

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

### **3.9 Realizável a Longo Prazo**

Os ativos realizáveis após o término do exercício seguinte são apresentados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, ajustados a valor presente, quando aplicável, e ajustados ao valor provável de realização, quando este for inferior.

### **3.10 Imobilizado**

É demonstrado ao custo de aquisição ou fabricação, menos depreciações acumuladas, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e reavaliados. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou fabricação corrigido, e reavaliações levando-se em consideração a estimativa da Administração para a vida útil de cada bem e o valor residual do mesmo. O imobilizado está líquido de créditos de ICMS, PIS e COFINS e o seu valor registrado em impostos a recuperar, com amortização conforme previsto pela legislação.

**3.11 Imobilizado - custo atribuído (deemed cost):** A Companhia em 2010 adotou o custo atribuído em observância a interpretação ICPC – 10 Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

### **3.12 Investimento**

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

**3.13 Imobilizado - Valor Recuperável de Ativos:** Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment" em observância ao CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

### **3.14 Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### **3.15 Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva quando exigida.

### **3.16 Empréstimos e Financiamentos**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor deresgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### 3.17 Obrigações Tributárias

Os tributos correntes incidentes sobre as operações da companhia são calculados de acordo com a legislação fiscal até a data de apresentação das demonstrações financeiras, sendo reconhecidos pelo regime contábil de competência.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se esperarem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3.18 Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

### 3.19 Reconhecimento das Receitas de Vendas e Serviços

A receita da venda de bens e serviços considerada operação em continuidade, no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias pode ser estimada de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita conforme as vendas são reconhecidas.

## 4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
Caixa e Bancos	86	18

3731  
e

**5) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES**

Os saldos das Contas a Receber de Clientes em 30 de setembro estão assim representados:

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
Clientes no país	2.694	5.583
Clientes no exterior	479	310
<b>Subtotal</b>	<b>3.173</b>	<b>5.893</b>
Provisão para devedores duvidosos	(1.305)	(1.305)
<b>Total</b>	<b>1.868</b>	<b>4.588</b>

**Composição do vencimento das duplicatas:**

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
Valor a vencer	708 3.686	
Vencidas em até 30 dias	119 414	
Vencidas entre 31 e 60 dias	152 247	
Vencidas entre 61 e 90 dias	14 164	
Vencidas acima de 91 dias	2.180 1.382	
<b>Total</b>	<b>3.173 5.893</b>	

**6) ESTOQUES**

São representados por:

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
Produtos acabados	993	2.145
Matérias-primas	128	226
Produtos em elaboração	641	1.440
Peças de manutenção	834	897
Outros	840	691
Provisão para perdas	-	(200)
<b>Total</b>	<b>3.436</b>	<b>5.199</b>

#### 7) ATIVO BIOLÓGICO

O ativo biológico da Companhia é constituído atualmente por aproximadamente 8 mil pés de eucalipto com idade média de 25 anos. A empresa está extraindo este ativo, sendo parte destinada a venda e parte para consumo próprio. Por este motivo, o mesmo foi reclassificado do ativo imobilizado ao valor de custo para ativo biológico (ativo circulante) ajustado para valor justo, menos despesas com vendas, como determina o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, aprovado pela Deliberação CVM 596/09.

Os itens florestais são avaliados, em florestas maduras, com idade para corte, considerando o incremento médio anual de volume de madeira, este procedimento se justifica uma vez que a floresta encontra-se pronta para o corte, sendo a sua receita igual à produção, em volume de madeira, multiplicado pelo valor do m<sup>3</sup> em reais. Este procedimento foi utilizado nas Florestas de Eucalipto, as quais estão em ponto de corte, não se fazendo necessário o fluxo de receitas e despesas para atingir o valor de mercado do item avaliado.

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	649	998
(-) Baixa e consumo	(371)	(349)
<b>Saldo Final</b>	<b>278</b>	<b>649</b>

#### 8) IMPOSTOS A RECUPERAR

São representados por:

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	30.09.2012	31.12.2011	30.09.2012	31.12.2011
COFINS			158	204
PIS			34	44
IPI	4	4		
ICMS	835	1	9	20
REFIS – Lei 11.941	38	40		
Outros	17	1		
<b>Total</b>	<b>894</b>	<b>46</b>	<b>201</b>	<b>268</b>

A companhia está realizando os impostos a recuperar através de compensações, levando em consideração a legislação tributária vigente.

#### 9) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATIVOS DE PREJUÍZOS FISCAIS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO, DIFERIDOS

A Companhia possui reconhecido no grupo tributos diferidos em seu passivo não circulante o saldo de R\$ 23.741 mil em 30 de setembro de 2012 (contra R\$ 24.500 mil em 31 de dezembro de 2011), à ordem de 34% sobre o saldo das reservas de reavaliação e de ajuste avaliação patrimonial.

Em contrapartida aos tributos diferidos em seu passivo, correspondente as reservas de reavaliação do imobilizado e ajuste avaliação patrimonial, a Companhia reconheceu em seu ativo o montante de tributos diferidos de prejuízo fiscal, de igual valor.

A realização destes valores se dará através da alienação ou depreciação destes bens, obedecendo a mesma proporção, tanto no ativo como passivo.

Mesmo com a provisão dos tributos diferidos em seu ativo a Companhia ainda possui um ativo fiscal diferido não reconhecido demonstrado a seguir, que está calculado com alíquotas para o Imposto de renda de 15% e adicional de 10% e a contribuição social com 9%:

<b>Ano</b>	<b>Imposto de Renda</b>	<b>Contribuição Social</b>	<b>Total</b>
2002	3.273	1.231	4.504
2003	530	138	668
2004	6.932	2.496	9.428
2005	1.835	667	2.502
2006	5.705	2.105	7.810
2007	5.983	2.154	8.137
2008	6.466	1.656	8.122
2009	7.626	3.307	10.933
2010	7.802	2.898	10.700
2011	7.034	2.421	9.455
2012	6.480	2.334	8.814
<b>Soma</b>	<b>59.666</b>	<b>21.407</b>	<b>81.073</b>
<b>Ativo Diferido Reconhecido</b>	<b>(17.456)</b>	<b>(6.284)</b>	<b>(23.740)</b>
<b>Soma</b>	<b>42.210</b>	<b>15.123</b>	<b>57.333</b>

## 10) IMOBILIZADO

A Companhia procede a avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09 e atendendo a Deliberação nº 583 de 31 de julho de 2009 e Deliberação nº 619 de 22 de dezembro de 2009 da CVM que aprovaram os CPC 27 e ICPC 10.

Para determinar a estimativa de vida útil do ativo imobilizado e valor residual, os técnicos da Companhia analisaram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica e a experiência da Companhia com seus ativos.

Foram oferecidos bens do Ativo Imobilizado (terrenos) no valor de R\$ 12.974 mil em 30 de setembro de 2012 (R\$ 11.800 mil em 31 de dezembro de 2011) em garantia de operações junto a instituições financeiras e outros.

Movimentação das contas:

Descrições das Contas	Taxa de Depreciação	Saldo em 01/01/2011	Adições 2011	Baixas 2011	Recuperação dos Ativos (IMPAIRMENT)	Saldo em 31/12/2011	Adições		Baixas		Saldo em 30/09/2012
							01/01/2012 a 30/09/2012	01/01/2012 a 30/09/2012	01/01/2012 a 30/09/2012	01/01/2012 a 30/09/2012	
<b>Custo ou Avaliação</b>											
Terrenos		552		(294)		258					258
Terrenos Reavaliação		9.964		(2.155)		7.809					7.809
Terrenos Custo Atribuído		25.001		(347)		24.654					24.654
Construções	2% a 4%	15.409		(3.751)		11.658					11.658
Construções Reavaliação	2% a 4%	18.139		(5.375)		12.764					12.764
Construções Custo Atribuído	2% a 4%	20.341		(8.966)		11.375					11.375
Máquinas e Instalações	5% a 15%	82.244		(27.822)		54.422					54.422
Máquinas e Instalações Reavaliação	5% a 15%	44.286		(14.638)	5.122	34.770					34.770
Equipamentos Escritório	10% a 20%	2.724	10	(495)		2.239	1		2		2.238
Veículos	20%	508		(260)		248					248
Outros		1.617	50	(516)		1.151					1.151
<b>Total</b>		<b>220.785</b>	<b>60</b>	<b>(64.619)</b>	<b>5.122</b>	<b>161.348</b>	<b>1</b>		<b>2</b>		<b>161.347</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>											
Construções		12.941	305	(3.616)		9.630	142				9.772
Construções Reavaliação		5.033	401	(1.569)		3.865	233				4.098
Construções Custo Atribuído		690	615	(547)		758	272				1.030
Máquinas e Instalações		79.147	515	(26.834)		52.828	221				53.049
Máquinas e Instalações Reavaliação		18.390	3.226	(6.925)		14.691	1728				16.419
Equipamentos Escritório		2.477	93	(492)		2.078	65		2		2.141
Veículos		503	2	(260)		245	1				246
Outros		1.282	49	(493)		838	18				856
<b>Total</b>		<b>120.463</b>	<b>5.206</b>	<b>(40.736)</b>		<b>84.933</b>	<b>2.680</b>		<b>2</b>		<b>87.611</b>
<b>Imobilizado Líquido</b>		<b>100.322</b>				<b>76.415</b>					<b>73.736</b>

### 10.1) Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment".

A menor unidade geradora de caixa determinada pela Companhia para avaliar a recuperação dos ativos corresponde a unidade produtiva, Tecelagem e Beneficiamento. A Administração efetuou em 31 de dezembro de 2011 análise detalhada do valor recuperável para cada unidade geradora de caixa pelo método do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente e comparado ao valor dos ativos.

A Companhia projeta seu fluxo de caixa vinculado ao orçamento gerencial elaborado pela administração, onde projeta um reajuste anual de 5% em seu preço de venda e uma inflação anual de 4,5% de acordo com as projeções do mercado, utilizando a média ponderada da vida útil dos bens. Para o ajuste a valor presente do resultado alcançado utiliza a média ponderada da captação no mercado financeiro que corresponde a 1,90%.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2011 a companhia realizou o teste de recuperabilidade, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 01, não havendo necessidade de provisão para perdas por "impairment". Até a data de 30 de setembro de 2012 não ocorreu fato que justifique a necessidade de teste de recuperabilidade.

A companhia procedeu no exercício de 2010 a contabilização da desvalorização na rubrica maquinismo no ativo imobilizado, na unidade produtiva Fiação Limoeiro, no valor de R\$ 5.122 mil em virtude da descontinuidade de suas operações produtivas. Em consonância com o CPC 01 em seu item 61, aprovado pela Deliberação da CVM nº 639 de 07 de outubro de 2010, como as máquinas estão reavaliadas, a sua desvalorização foi reconhecida na Reserva de Reavaliação. Seguindo o mesmo CPC e Deliberação da CVM em virtude da alienação desta unidade no exercício de 2011 foi estornado a provisão no patrimônio líquido e no ativo não circulante, não passando pelo resultado.

### 10.2) Imobilizado – Custo Atribuído (*deemed cost*)

No exercício de 2010 a companhia apurou o valor justo de seus terrenos e construções, que em uma análise prévia detectou que os valores estariam inferiores ao valor justo.

Para realizar a avaliação a companhia contratou a empresa especializada "LAUTEC - Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda", que preparou um laudo técnico apresentando o valor justo dos terrenos e construções pertencentes a companhia, também sendo revisado a vida útil das mesmas.

Até 30 de setembro de 2012 foi realizado através de depreciação o valor de R\$ 272 mil (contra R\$ 486 mil mesmo período de 2011). Em virtude da alienação das máquinas, construções e terrenos da unidade Fiação Limoeiro em 2011, foi realizada a baixa líquida do custo atribuído no valor de R\$ 8.966 mil.

### 10.3) Imobilizado – Baixa com Realização de Reserva de Reavaliação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2011 ocorreu a baixa de bens do imobilizado que estavam reavaliados na unidade de produção Fiação Limoeiro que foi alienada. O montante da realização da reserva de reavaliação pela alienação da unidade foi de R\$ 13.674 mil, e o efeito tributário desta operação foi de R\$ 4.649 mil, de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi baixado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado. A companhia reconheceu a depreciação sobre os bens reavaliados no resultado do exercício até 30 de setembro de 2012 no valor de R\$ 1.962 mil, no mesmo período de 2011 o valor reconhecido foi de R\$ 2.821 mil.

## 11) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
BRADESCO – Capital de Giro–juros de 1,00% a.m. mais variação taxa referente TR – vencimento 28.03.2016 – aval de diretores, penhor de mercadorias e hipoteca de imóvel.	12.026	10.972

3737  
e

BANCO FICSA S/A – Capital de giro – juros 2,50% a.m. com vencimento final em 08/08/2013 – Aval de Diretores	4.482	3.631
BANDO DAYCOVAL – Conta garantida Juros 1,00% a. m. + CDIVencimento final em 16.11.2011, Caução de Duplicatas.	490	490
BANCO MERCANTIL DO BRASIL – Capital de Giro – taxa 1,70% a. m. – vencimento 01.12.2012 - caução de duplicatas e penhor mercantil e certificado de depósito bancário.	15	13
DIVERSOS – Adiantamentos capital de giro – juros médios de 3,5 % a. m. – vencimento final 30.09.2013 – aval diretores.	9.997	8.168
Operações de Duplicatas descontadas a juros médios de 2,8% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	1.625	4.021
Operações financeiras de Vendedor a juros médios de 2,10% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	-	131
ADIANTAMENTO CONTRATOS DE CAMBIO.	-	134
Encargos financeiros a transcorrer	(7)	(186)
<b>Total</b>	<b>28.628</b>	<b>27.374</b>
<b>Parcelaa curto prazo</b>	<b>21.419</b>	<b>16.221</b>
<b>Parcelaa longo prazo</b>	<b>7.209</b>	<b>11.153</b>

Com exceção das duplicatas descontadas e os respectivos encargos financeiros a transcorrer, os demais valores fazem parte da lista de credores incluídos na recuperação judicial. Os valores acima estão sendo atualizados de acordo com as taxas dos contratos.

## 12) PARTES RELACIONADAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS CHAVES

O valor de R\$ 7.853 mil em 30 de setembro de 2012 e R\$ 7.304 em 31 de dezembro de 2011, registrados na conta Diretores e Acionistas, corresponde a contratos de mútuos entre a empresa e seus diretores e acionistas. Estes valores fazem parte da lista de credores incluídos na recuperação judicial. A Companhia remunera estes recursos à taxa de juros de 1% ao mês. Os saldos se encontram classificados no passivo não circulante por possuírem prazo de vencimento indeterminado.

A remuneração dos Administradores da Companhia foi de R\$ 391 mil até 30 de setembro de 2012 contra R\$ 575 mil no mesmo período em 2011.

## 13) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

### 13.1 Provisões

A Administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constituiu provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e

3738  
R

entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	30.09.2012			2011
	Provisão	Depósito Judicial	Líquido	Líquido
Trabalhistas (a)	207	(71)	136	152
<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>(71)</b>	<b>136</b>	<b>152</b>

a) **Trabalhistas** -As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante.

As movimentações do período foram as seguintes:

DESCRIÇÃO	TRABALHISTA	TOTAL
<b>Saldos em 31 de dezembro 2011</b>	200	200
Adição a Provisão	7	7
Utilização	-	-
<b>Saldos em 30 de setembro 2012</b>	207	207
(-) Depósitos judiciais	(71)	(71)
<b>Saldo líquido das contingências</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

**13.2 Contingências Ativas**

a) **Correção monetária sobre Empréstimos Compulsórios Eletrobrás**

A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 38.478 mil em 30 de setembro de 2012, (R\$ 33.889 mil em 31 de dezembro 2011) relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrobrás, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça.

A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano.

Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A recebeu R\$ 6.181 mil da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial.

#### b) INCRA

Tramita no STJ o processo nr. 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRA com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329 mil. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é provável.

### 13.3 Contingências Passivas

#### g) TQM Total Qualified Management

Trata-se de ação de cobrança movida pela TQM Total Qualified Management, objetivando receber da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, a quantia de R\$ 586 mil em decorrência de contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial, firmado em 03.01.2005, cujo objeto e valores estão sendo discutidos judicialmente. A chance de êxito da Companhia segundo a assessoria jurídica da empresa é possível.

### 14) FORNECEDORES

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	30.09.2012	31.12.2011	30.09.2012	31.12.2011
Fornecedores Nacionais	4.429	3.640		
Fornecedores Estrangeiros	352	316		
Parcelamento com fornecedores	12.736	7.607	91.875	86.701
<b>Total</b>	<b>17.517</b>	<b>11.563</b>	<b>91.875</b>	<b>86.701</b>

3740  
Q**15) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30.09.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
Salários a pagar	606	424
Rescisões e processos a pagar-Recuperação Judicial	3.057	2.715
Provisões férias, 13º salário e encargos	2.343	2.231
INSS a recolher	22.767	19.837
FGTS a recolher	1.467	1.802
FGTS 40% Multa a recolher- Recuperação Judicial	1.762	-
Salário Educação	1.894	1.636
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	1.597	1.382
Sindicatos	1.733	1.420
Outras	2.837	2.801
<b>Total</b>	<b>40.063</b>	<b>34.248</b>

**16) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30.09.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
ICMS	14.525	8.253
ICMS Parcelamento		1.145
PRODEC-Financiamento ICMS	2.682	2.117
IPTU	2.814	1.047
Imposto de Renda	4.027	3.669
COFINS	1.694	1.096
PIS	253	154
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS	6.851	4.151
Outras	248	201
<b>Total</b>	<b>33.094</b>	<b>21.833</b>

**17) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS – NÃO CIRCULANTE**

3741  
e

DESCRIÇÃO	30.09.2012	31.12.2011
ICMS Parcelamento		4.581
PRODEC – Financiamento ICMS	1.425	1.655
FGTS Parcelamento	4.872	4.491
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS	37.393	37.794
Outras		1.332
<b>Total</b>	<b>43.690</b>	<b>49.853</b>

### 18) CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 mil é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável.

O valor patrimonial por ação em 30 de setembro de 2012 é de R\$ (6,42) e R\$ (5,28) em 31 de dezembro de 2011.

### 19) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

DESCRIÇÃO	30.09.2012	30.09.2011
Vendas Mercado Interno	5.109	40.955
Prestação de Serviços	8.982	429
Vendas Mercado Externo	1.450	2.097
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	<b>15.541</b>	<b>43.481</b>
Impostos sobre vendas (PIS, COFINS e ICMS)	(1.846)	(8.732)
Devoluções	(128)	(730)
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>13.567</b>	<b>34.019</b>

### 20) DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

3742  
Q

DESCRIÇÃO	30.09.2012	30.09.2011
Despesa com Pessoal	10.554	14.541
Mercadoria para revenda	1.274	610
Insumos Diretos	1.969	10.603
Materiais Indiretos	1.736	2.015
Serviços de Terceiros	1.512	1.451
Comissões Representantes	163	1.717
Fretes	93	437
Depreciações e Amortização	2.688	4.093
Energia Elétrica	1.638	2.122
Outras Despesas	2.345	2.818
<b>Total</b>	<b>23.972</b>	<b>40.407</b>
Classificados como:		
Custo da venda de Produtos	20.092	33.983
Despesas com Vendas	1.129	3.209
Despesas Administrativas	2.751	3.215
<b>Total</b>	<b>23.972</b>	<b>40.407</b>

## 21) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	30.09.2012	30.09.2011
Receitas Financeiras		
Rendimento Aplicação Financeira	-	4
Juros recebidos	42	147
Outras Receitas Financeiras	15	139
<b>Total Receita Financeira</b>	<b>57</b>	<b>290</b>
Despesas Financeiras		
Encargos sobre Empréstimo	(4.888)	(8.320)
Variação Cambial	(5)	(13)
Atualização Tributos	(5.802)	(7.522)
Encargos sobre Demais Contas	(6.022)	(6.139)
Outras Despesas Financeiras	(23)	(88)
<b>Total Despesa Financeira</b>	<b>(16.740)</b>	<b>(22.082)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(16.683)</b>	<b>(21.792)</b>

## 22) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	30.09.2012	30.09.2011
Outras Receitas		
Receita de Aluguel	8	12
<b>Total de Outras Receitas</b>	<b>8</b>	<b>12</b>
Outras Despesas		
Reversão despesas com provisão	194	212
Depreciações e amortizações	(137)	(142)
Impostos e Taxas	(178)	(551)
Outras Despesas	(2)	(23)
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>(123)</b>	<b>(504)</b>

### 23) RESULTADO POR AÇÃO

O lucro (prejuízo) básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

DESCRIÇÃO	30.09.2012	30.09.2011
Lucro Líquido do exercício atribuído aos acionistas da companhia		
Lucro disponível aos acionistas preferenciais	(13.601)	(14.336)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	(13.602)	(14.336)
<b>Total</b>	<b>(27.203)</b>	<b>(28.672)</b>
Quantidade de ações preferenciais emitidas	11.913	11.913
Quantidade de ações ordinárias emitidas	11.913	11.913
<b>Total</b>	<b>23.826</b>	<b>23.826</b>
<b>Resultado básico e diluído por ação (em Reais)</b>		
Ação preferencial	(1,14)	(1,20)
Ação ordinária	(1,14)	(1,20)

### 24) PLANO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA COMPANHIA

O ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, faz parte do plano de reestruturação e recuperação da Companhia visando superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no *site* da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, onde nesta data foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, neste momento está sendo aguardada a homologação pelo poder Judiciário.

Faz parte deste plano, entre outras frentes:

- h) Venda de tecidos com maior valor agregado
- i) Alienação de ativos imobilizados
- j) Ampliação da carteira de clientes
- k) Equacionamento da dívida e carência para pagamento do passivo existente
- l) Redução das taxas de juros junto as Instituições Financeiras e Fornecedores

## 25) COBERTURA DE SEGUROS

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

As principais coberturas são as seguintes:

Modalidade	Objeto	30.09.2012	31.12.2011
Incêndio	Prédios e Conteúdo	47.000	47.000
Responsabilidade Civil	Diversos	10.000	10.000
<b>Total</b>		<b>57.000</b>	<b>57.000</b>

## 26) RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

Conforme faculta a Lei nº 11.638/07, a Administração decidiu manter a Reserva de Reavaliação registrada no Patrimônio Líquido, sendo que a sua realização ocorrerá quando da alienação, depreciação ou baixa dos respectivos ativos.

A Companhia realizou a baixa de Reservas de Reavaliação por conta da realização da depreciação sobre os bens reavaliados até data de 30 setembro de 2012 no valor de R\$ 1.962 mil, no mesmo período de 2011 o valor baixado foi de R\$ 2.821 mil. Na mesma oportunidade a Companhia procedeu a baixa dos Impostos Diferidos.

## 27) INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de

dezembro de 2008, a Companhia revisa os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- a) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- b) **Aplicações Financeiras:** A Companhia diante das dificuldades de seu fluxo de caixa, não possui Aplicação Financeira no exercício de 2012.
- c) **Derivativos:** A empresa não mantém operações em derivativos.
- d) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivos, os valores foram determinados utilizando-se as taxas de juros fixadas junto aos credores, as quais são significativamente semelhantes ao valor de mercado, consideradas as condições e a natureza dessas operações.
- e) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- f) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento à exposição aos riscos de taxas de juros, câmbio, crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

#### **a. Riscos de taxas de juros**

O objetivo da política de gerenciamentos de taxas de juros da Companhia é o de minimizar as possibilidades de perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Para o gerenciamento do risco de taxa de juros, a Companhia adota a estratégia de diversificação de instrumentos financeiros.

Atualmente a empresa possui empréstimo junto ao Banco Bradesco, corrigido por 1% (fixa) mais a TR (variável) e com Banco Daycoval uma Conta garantida Juros 1,00% a. m. + CDI, os demais empréstimos são de taxa de juros fixa. O Aumento de 1% na taxa de juros no CDI e na TR representaria um aumento de R\$ 129 mil mês de despesa financeira.

#### **• Riscos de taxas de câmbio**

Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio. A mesma possui um controle natural entre as obrigações e diretos em moeda estrangeira. Atualmente a empresa possui poucas operações com moedas estrangeiras.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30.09.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
<b>Ativo</b>		
Clientes a receber exterior (R\$)	479	310
<b>Total do Ativo</b>	<b>479</b>	<b>310</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores no Exterior (R\$)	352	316
Adiantamento Contrato de Cambio (R\$)	0	134
<b>Total Passivo</b>	<b>352</b>	<b>450</b>
<b>Exposição Líquida R\$ mil</b>	<b>127</b>	<b>(140)</b>
<b>Exposição Líquida US\$ mil</b>	<b>63</b>	<b>(75)</b>
Taxa do dólar	2,0300	1,8751

#### • Risco de crédito

Para atenuar o risco decorrente das operações de vendas, a Companhia adota como prática a análise da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecem um limite de crédito e acompanham permanentemente o seu saldo devedor.

#### • Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de buscar uma adequada estrutura de capital.

### 28) INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A Companhia atua somente em um segmento operacional, denominado Setor Têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão. A Companhia não possui unidades, filiais ou ativos no exterior. Suas vendas são na maioria para mercado interno, as exportações até 30 de setembro de 2012 representaram 9,3% da receita bruta, contra 4,8% no mesmo período de 2011.

### 29) PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS

A Companhia aderiu ao parcelamento especial criado pela Lei nº 11.941/2009, que possibilita o pagamento de débitos fiscais vencidos até 30/11/2008 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, em até 180 meses (cento e oitenta), que assegura a redução gradativa de juros e multa (relativos à esses mesmos débitos fiscais). A Companhia utilizou prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL para amortização do saldo remanescente de juros e multas (após a aplicação das reduções previstas pela lei).

Os débitos fiscais foram consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, gerando 161 parcelas de R\$ 247,3 mil, perfazendo um total de R\$ 39.811 mil. O montante de obrigações a pagar em 30 de setembro de 2012 está demonstrado nas notas explicativas 16 e 17.

Até 30 de setembro de 2012 está apropriado no resultado (despesas financeiras) o montante de R\$ 2.361 mil (R\$ 3.073) mil mesmo período em 2011) resultante da atualização do saldo devedor.

Em 30 de setembro de 2012a Companhia possuía treze parcelas em atraso, sendo que eventual exclusão do parcelamento representaria um efeito no Passivo a Descoberto no valor aproximado de R\$ 20.914 mil, referente ao benefício instituído pela lei 11.941/2009, onde permitiu uma redução de juros e multas através de percentuais, de acordo com o número de parcelas, e a compensação dos juros e multas restantes com prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL.

## RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

**Ilmos. Srs.**

**Conselheiros, Diretores e Acionistas da  
FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Brusque – SC**

### Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. -(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2012, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, para os períodos de três e nove meses findos naquela data, do passivo a descoberto e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findos naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410, - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão

3748  
D

de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias incluídas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, e não estão apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das informações trimestrais.

### **Ênfase**

#### **Continuidade Operacional e Plano de Recuperação Judicial - PRJ**

Conforme descrito na nota explicativa nº 24, a Companhia está adotando um conjunto de medidas para a recuperação econômico-financeira que abrange aumento das vendas, rentabilidade dos produtos, estabelecimento de parcerias, marketing e alongamento das dívidas. A Companhia vem apresentando resultado negativo, sendo no terceiro trimestre de 2012 de R\$ 10.502 mil (R\$ 9.023 mil no terceiro trimestre de 2011) e capital de giro negativo de 112.902 mil em 30 de setembro de 2012 (R\$ 83.490 mil em 30 de setembro de 2011). Em 09 de dezembro de 2011 a Companhia ajuizou a Ação de Recuperação Judicial perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque – SC, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.2. Em 28 de junho de 2012 foi convocada a assembleia geral de credores, sendo discutido e aprovado o Plano de Recuperação Judicial, neste momento aguarda-se a homologação pelo Poder Judiciário. As informações trimestrais foram preparadas e são apresentadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou quanto a ajustes às contas de passivo, que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando.

#### **Parcelamento de dívidas Lei nº. 11.941 de 27 de maio de 2009 (“REFIS IV”)**

Conforme mencionado na nota explicativa nº 29, em 30 de junho de 2012 a Companhia possuía dez parcelas em atraso, podendo caracterizar a sua exclusão do parcelamento em questão, entretanto até a data deste relatório não houve comunicação de exclusão por parte da Receita Federal do Brasil. A possível exclusão implicaria na perda dos benefícios utilizados em 2009 no valor de R\$ 20.914 mil e o conseqüente aumento no grau de endividamento.

## **Outros assuntos**

### **Demonstrações intermediárias do valor adicionado**

Revisamos, também, as informações contábeis intermediárias do valor adicionado – (DVA), referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2012, elaboradas sob a responsabilidade da administração, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requerem apresentação da DVA. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demais informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

**Blumenau (SC), 29 de outubro de 2012.**

**ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

**CRC-SC nº001.059/0-7**

**Samir da Silveira - Sócio Responsável**

**Contador CRC Nº SC 024.199/O-1**

Para o 4º trimestre de 2012, a empresa divulgou os seguintes relatórios:

## **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **NOTASEXPlicativas DA ADMINISTRAÇÃO** **ÀS DEMONSTRAÇÕESCONTÁBEIS INDIVIDUAIS EM IFRS** **EM31 DE DEZEMBRO DE 2012**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **1) INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

##### **1.7 Contexto operacional**

A **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.** – Em recuperação Judicial fundada em 1892, está constituída como uma “Sociedade Anônima” de capital aberto, registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 82.981.671/0001-45, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 423.0001.029-4. Está sediada na cidade de Brusque–SC na Avenida Primeiro de Maio, 1283.

A Companhia atua preponderantemente no ramo têxtil, principalmente na produção e prestação de serviços em tecidos de algodão, contando, para tanto, com a atuação de representantes independentes na distribuição dos produtos fabricados.

##### **1.8 Recuperação Judicial**

Com o objetivo de superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa, e, via reflexa, saldar o passivo existente, foi publicado em 13 de dezembro de 2011 no Jornal Valor Econômico e Jornal de Santa Catarina como Fato Relevante, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no *site* da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, onde nesta data foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, que aguardada a homologação pelo poder Judiciário.

O plano de recuperação judicial consolidado, bem como, os demais documentos pertinentes ao processo em questão, estão expostos no *site* da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

De forma resumida na assembleia geral de credores ficou assim definido:

- **Classe Trabalhista (credores trabalhistas):** Receberão cessão de crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do processo n. 98.20.03227-0 que a companhia é autora, movido em face da Eletrobrás, que se encontra tramitando em fase de cumprimento de sentença, na 2ª Vara Federal de Blumenau (SC). Além da cessão de crédito descrita no item anterior, a companhia pagará as verbas desta classe em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), rateados proporcionalmente pelo crédito de cada trabalhador, iniciando-se 90 dias após a aprovação do plano. Os créditos serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE.
  
- **Credores com Garantia Real:** O pagamento aos credores com direito de garantia real, é de repactuação do débito em 120 parcelas mensais, com carência inicial para o primeiro pagamento de 36 meses (contados da aprovação do plano), cujos valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, mais 3% de juros (também anual). O valor das garantias reais dos credores em questão excede o valor que lhe cabe, deste modo, haverá uma redução da garantia que não implicará na perda da capacidade de recuperação do crédito, em caso de eventual inadimplemento. Quanto ao credor Banco Bradesco S/A, em face da redução da garantia para o total do crédito, alterar-se-á a natureza do contrato de garantia hipotecária para alienação fiduciária, estabelecendo-se que o vencimento de qualquer parcela por tempo superior a 90 dias, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, mantendo-se as garantias pessoais.
  
- **Fornecedores Quirografários:** A Celesc Distribuidora S/A, na condição expressiva de maior credora da companhia em recuperação, correspondente a 71% dos créditos quirografários, receberá na modalidade de dação em pagamento, alguns imóveis (terrenos) da companhia, também, como objeto de pagamento em favor da Celesc Distribuidora S/A, a cessão dos direitos da companhia, oriundos do processo n. 98.20.03227-0, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção de Blumenau (SC), movido em face da Eletrobrás, excluído o crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento de verbas trabalhistas. Eventual saldo devedor remanescente da companhia em recuperação para com a Celesc Distribuidora S/A, será tido como deságio, implicando, assim, as presentes medidas, como quitação integral de todo e qualquer crédito da Celesc Distribuidora S/A, para com a companhia.  
 A proposta de pagamento aos Sindicatos e advogados com honorários assistenciais decorrentes de demandas trabalhistas, consiste no pagamento em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação das verbas dos credores trabalhistas.  
 Os credores quirografários, com créditos até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão pagos em parcela única, em até 30 dias após a quitação dos valores devidos aos Sindicatos e honorários assistenciais.  
 Os credores quirografários, com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os anteriores, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com crédito até R\$ 1.000,00 (mil reais).  
 Para todos os demais créditos quirografários, serão destinados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais para pagamento proporcional a cada credor, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estes créditos ao final do pagamento de 50% dos valores, será concedido desconto integral do saldo devedor

existente naquele momento, considerando-se, deste modo, que o pagamento de 50% do débito, importará na extinção integral do mesmo. Os valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

Os valores que foram lançados em recuperação judicial, como definidos por lei foram abertos em classes, que estão assim definidos:

<b>CLASSES</b>	
Trabalhistas	7.450
Garantia Real	11.801
Quirografários	83.871
<b>Total</b>	<b>103.122</b>

## 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

## 3) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando as seguintes principais práticas e políticas contábeis:

### 3.1 Estimativas Contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. As demonstrações contábeis da Companhia incluem certas estimativas referentes à definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões de natureza trabalhista, provisão para contingências ativas e passivas, provisões operacionais e outras avaliações similares. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as, quando aplicável.

### 3.2 Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço, sendo que todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

A Companhia não possui unidades, filiais e outros investimentos no exterior, de modo que não possui efeitos cambiais desta natureza.

### **3.3 Instrumentos Financeiros**

A Companhia efetuou operações exclusivamente com instrumentos financeiros não-derivativos, que incluem contas a receber de clientes e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, e outras dívidas. Os instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data do balanço, os quais contemplam os custos de transação e rendimentos diretamente atribuíveis.

### **3.4 Caixa e Equivalentes de Caixa**

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação.

### **3.5 Contas a receber de clientes**

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência. São registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos. As contas a receber de clientes são apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída com base em análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

### **3.6 Ajuste a valor presente**

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, esomente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Atualmente não há efeitos relevantes que justifiquem qualquer ajuste a valor presente de curto e longo prazo, dos créditos e das obrigações da Companhia.

### **3.7 Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos dos impostos recuperados, deduzido de provisão para ajustá-los aos prováveis valores de realização, quando aplicável.

### **3.8 Ativo Biológico**

O ativo biológico é contabilizado pelo valor justo menos as despesas de vendas, desde o reconhecimento inicial, exceto quando o valor justo não estiver disponível. As variações no valor justo do ativo biológico são receitas ou despesas na demonstração do resultado do período.

### **3.9 Realizável a Longo Prazo**

Os ativos realizáveis após o término do exercício seguinte são apresentados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, ajustados a valor presente, quando aplicável, e ajustados ao valor provável de realização, quando este for inferior.

### **3.10 Imobilizado**

É demonstrado ao custo de aquisição ou fabricação, menos depreciações acumuladas, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e reavaliados. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou fabricação corrigido, e reavaliações levando-se em consideração a estimativa da Administração para a vida útil de cada bem e o valor residual do mesmo. O imobilizado está líquido de créditos de ICMS, PIS e COFINS e o seu valor registrado em impostos a recuperar, com amortização conforme previsto pela legislação.

**3.11 Imobilizado - custo atribuído (deemed cost):** A Companhia em 2010 adotou o custo atribuído em observância a interpretação ICPC – 10 Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

### **3.12 Investimento**

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

**3.13 Imobilizado - Valor Recuperável de Ativos:** Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment" em observância ao CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

### **3.14 Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### **3.15 Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva quando exigida.

### **3.16 Empréstimos e Financiamentos**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor deresgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### 3.17 Obrigações Tributárias

Os tributos correntes incidentes sobre as operações da companhia são calculados de acordo com a legislação fiscal até a data de apresentação das demonstrações contábeis, sendo reconhecidos pelo regime contábil de competência.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se esperarem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3.18 Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

### 3.19 Reconhecimento das Receitas de Vendas e Serviços

A receita da venda de bens e serviços considerada operação em continuidade, no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias pode ser estimada de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita conforme as vendas são reconhecidas.

## 4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Caixa e Bancos	111	18

**5) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES**

Os saldos das Contas a Receber de Clientes em 31 de dezembro estão assim representados:

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Clientes no país	2.638	5.583
Clientes no exterior	318	310
<b>Subtotal</b>	<b>2.956</b>	<b>5.893</b>
Provisão para devedores duvidosos	(1.344)	(1.305)
<b>Total</b>	<b>1.612</b>	<b>4.588</b>

**Composição do vencimento das duplicatas:**

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Valor a vencer	618	3.686
Vencidas em até 30 dias	143	414
Vencidas entre 31 e 60 dias	2	247
Vencidas entre 61 e 90 dias	-	164
Vencidas acima de 91 dias	2.193	1.382
<b>Total</b>	<b>2.956</b>	<b>5.893</b>

**6) ESTOQUES**

São representados por:

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Produtos acabados	961	2.145
Matérias-primas	179	226
Produtos em elaboração	900	1.440
Peças de manutenção	722	897

Outros	469	691
Provisão para perdas	-	(200)
<b>Total</b>	<b>3.231</b>	<b>5.199</b>

## 7) ATIVO BIOLÓGICO

A companhia explorou na totalidade seu ativo biológico (eucalipto), sendo parte destinada a venda e parte para consumo próprio.

A Companhia não pretende mais utilizar o terreno onde houve o plantio em questão para o fim de reflorestamento. Parte do mesmo será transferido para Celesc Distribuidora S/A em forma de pagamentos da dívida que a Companhia possui junto a mesma, como pactuado no plano de recuperação judicial.

A floresta de eucalipto estava reconhecida a valor justo, menos despesas com vendas, como determina o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, aprovado pela Deliberação CVM 596/09.

Os itens florestais foram avaliados, em florestas maduras, com idade para corte, considerando o incremento médio anual de volume de madeira. Este procedimento se justifica uma vez que a floresta encontrava-se pronta para o corte, sendo a sua receita igual à produção, em volume de madeira, multiplicado pelo valor do m<sup>3</sup> em reais. Este procedimento foi utilizado nas Florestas de Eucalipto, as quais estão em ponto de corte, não se fazendo necessário o fluxo de receitas e despesas para atingir o valor de mercado do item avaliado.

DESCRIÇÃO	2012	2011
Saldo Inicial	649	998
Ajuste ao valor justo	(219)	-
(-) Baixa e consumo	(430)	(349)
<b>Saldo Final</b>	<b>-</b>	<b>649</b>

## 8) IMPOSTOS A RECUPERAR

São representados por:

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2012	31.12.2011
COFINS			144	204
PIS			31	44

Imposto de Renda	1	1		
IPI	5	4		
ICMS	1.157	1	1	20
REFIS – Lei 11.941	38	40		
Outros	11			
<b>Total</b>	<b>1.212</b>	<b>46</b>	<b>176</b>	<b>268</b>

A companhia está realizando os impostos a recuperar através de compensações, levando em consideração a legislação tributária vigente.

**9) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATIVOS DE PREJUÍZOS FISCAIS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO, DIFERIDOS**

A Companhia possui reconhecido no grupo tributos diferidos em seu passivo não circulante o saldo de R\$ 23.446 em 31 de dezembro de 2012 (contra R\$ 24.500 em 31 de dezembro de 2011), à ordem de 34% sobre o saldo das reservas de reavaliação e de ajuste avaliação patrimonial.

Em contrapartida aos tributos diferidos em seu passivo, correspondente as reservas de reavaliação do imobilizado e ajuste avaliação patrimonial, a Companhia reconheceu em seu ativo o montante de tributos diferidos de prejuízo fiscal, de igual valor.

A realização destes valores se dará através da alienação ou depreciação destes bens, obedecendo a mesma proporção, tanto no ativo como passivo.

Com alienação da unidade da Fiação Limoeiro em 2011, foram estornados os impostos diferidos sobre a provisão da não recuperabilidade desta unidade, reconhecida no exercício de 2010. Também foram baixados os impostos diferidos sobre a reavaliação e ajuste avaliação patrimonial, em virtude da realização através da venda desta unidade.

Mesmo com a provisão dos tributos diferidos em seu ativo a Companhia ainda possui um ativo fiscal diferido não reconhecido demonstrado a seguir, que está calculado com alíquotas para o Imposto de renda de 15% e adicional de 10% e a contribuição social com 9%:

3160  
6

Ano	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
2002	3.273	1.231	4.504
2003	530	138	668
2004	6.932	2.496	9.428
2005	1.835	667	2.502
2006	5.705	2.105	7.810
2007	5.983	2.154	8.137
2008	6.466	1.656	8.122
2009	7.626	3.307	10.933
2010	7.802	2.898	10.700
2011	7.034	2.421	9.455
2012	8.622	3.105	11.727
<b>Soma</b>	<b>61.808</b>	<b>22.178</b>	<b>83.986</b>
Ativo Diferido Reconhecido	(17.456)	(6.284)	(23.740)
<b>Soma</b>	<b>44.352</b>	<b>15.894</b>	<b>60.246</b>

## 10) IMOBILIZADO

A Companhia procede a avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09 e atendendo a Deliberação nº 583 de 31 de julho de 2009 e Deliberação nº 619 de 22 de dezembro de 2009 da CVM que aprovaram os CPC 27 e ICPC 10.

Para determinar a estimativa de vida útil do ativo imobilizado e valor residual, os técnicos da Companhia analisaram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica e a experiência da Companhia com seus ativos.

Atualmente a Companhia adota como política, a venda dos ativos em questão como sucata, desta forma a mesma não está utilizando o valor residual para cálculo de depreciação, visto que, no final de sua vida útil o valor recuperado é irrisório.

Foram oferecidos bens do Ativo Imobilizado (terrenos) cujos créditos estão habilitados na recuperação judicial que totalizam o valor de R\$ 12.317 em 31 de dezembro 2012 (R\$ 11.800 em 31 de dezembro de 2011) em garantia de operações junto a instituições financeiras e outros.

### Movimentação das contas:

3762  
E

Descrições das Contas	Taxa de Depreciação	Saldo em 01/01/2011	Adições 2011	Baixas 2011	Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)	Saldo em 31/12/2011	Adições 2012	Baixas 2012	Saldo em 31/12/2012
<b>Custo ou Avaliação</b>									
Terrenos		552		(294)		258			258
Terrenos Reavaliação		9.964		(2.155)		7.809			7.809
Terrenos Custo Atribuído		25.001		(347)		24.654			24.654
Construções	2% a 4%	15.409		(3.751)		11.658		20	11.638
Construções Reavaliação	2% a 4%	18.139		(5.375)		12.764			12.764
Construções Custo Atribuído	2% a 4%	20.341		(8.966)		11.375			11.375
Máquinas e Instalações	5% a 15%	82.244		(27.822)		54.422		47	54.375
Máquinas e Instalações Reavaliação	5% a 15%	44.286		(14.638)	5.122	34.770		248	34.522
Equipamentos Escritório	10% a 20%	2.724	10	(495)		2.239	1	182	2.058
Veículos	20%	508		(260)		248		48	200
Outros		1.617	50	(516)		1.151			1.151
<b>Total</b>		<b>220.785</b>	<b>60</b>	<b>(64.619)</b>	<b>5.122</b>	<b>161.348</b>	<b>1</b>	<b>545</b>	<b>160.804</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>									
Construções		12.941	305	(3.616)		9.630	189	2	9.817
Construções Reavaliação		5.033	401	(1.569)		3.865	310		4.175
Construções Custo Atribuído		690	615	(547)		758	362		1.120
Máquinas e Instalações		79.147	515	(26.834)		52.828	291		53.119
Máquinas e Instalações Reavaliação		18.390	3.226	(6.925)		14.691	2.318	142	16.867
Equipamentos Escritório		2.477	93	(492)		2.078	86	181	1.983
Veículos		503	2	(260)		245	2	48	199
Outros		1.282	49	(493)		838	24		862
<b>Total</b>		<b>120.463</b>	<b>5.206</b>	<b>(40.736)</b>		<b>84.933</b>	<b>3.582</b>	<b>373</b>	<b>88.142</b>
<b>Imobilizado Líquido</b>		<b>100.322</b>				<b>76.415</b>			<b>72.662</b>

### 10.1) Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment".

No início do exercício de 2012 a empresa em virtude do pedido de recuperação judicial, realizou a avaliação de seu ativo imobilizado através da empresa Lautec Equipe Técnica, Engenharia S/C Ltda. registrada no CREA/RS sob número 105.128-D, especializada em Engenharia Econômica e Legal, através de seus Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil Luciano Bessmann Silveira e Engenheiro Civil Eduardo Aquino Gonçalves, onde foi constatado que não seria necessário o reconhecimento de provisão para perdas por "impairment" de acordo com ICPC 10 e CPC 27.

A companhia procedeu no exercício de 2010 a contabilização da desvalorização na rubrica maquinismo no ativo imobilizado, na unidade produtiva Fiação Limoeiro, no valor de R\$ 5.122 em virtude da descontinuidade de suas operações produtivas. Em consonância com o CPC 01 em seu item 61, aprovado pela Deliberação da CVM nº 639 de 07 de outubro de 2010, como as máquinas estão reavaliadas, a sua desvalorização foi reconhecida na Reserva de Reavaliação. Seguindo o mesmo CPC e Deliberação da

CVM em virtude da alienação desta unidade no exercício de 2011 foi estornado a provisão no patrimônio líquido e no ativo não circulante, não passando pelo resultado.

### 10.2) Imobilizado – Custo Atribuído (*deemed cost*)

No exercício de 2010 a companhia apurou o valor justo de seus terrenos e construções, que em uma análise prévia detectou que os valores estariam inferiores ao valor justo.

Para realizar a avaliação a companhia contratou a empresa especializada “LAUTEC - Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda”, que preparou um laudo técnico apresentando o valor justo dos terrenos e construções pertencentes a companhia, também sendo revisado a vida útil das mesmas.

A companhia reconheceu em 2010, baseada no Laudo, um ajuste no ativo imobilizado de R\$ 45.342, em contrapartida, o mesmo valor, no Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial. Na mesma oportunidade reconheceu os impostos diferidos no Passivo não Circulante no valor de R\$ 15.416, a contrapartida foi contabilizada como redutora do Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial.

No exercício de 2012 foi realizado através de depreciação o valor de R\$ 362 (contra R\$ 615 no exercício anterior). Em virtude da alienação no exercício de 2011 das máquinas, construções e terrenos da unidade Fiação Limoeiro, foi realizada a baixa líquida do custo atribuído no valor de R\$ 8.766.

### 10.3) Imobilizado – Baixa com Realização de Reserva de Reavaliação

No exercício de 2011 ocorreu a baixa de bens do imobilizado que estavam reavaliados na unidade de produção Fiação Limoeiro que foi alienada. O montante da realização da reserva de reavaliação pela alienação da unidade foi de R\$ 13.674, e o efeito tributário desta operação foi de R\$ 4.649, de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi baixado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado. A companhia reconheceu a depreciação sobre os bens reavaliados no resultado do exercício de 2012 no valor de R\$ 2.628, no exercício de 2011 o valor reconhecido foi de R\$ 3.627.

## 11) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
BRADESCO – Capital de Giro – juros de 1,00% a.m. mais variação taxa referente TR – vencimento 28.03.2016 – aval de diretores, penhor de mercadorias e hipoteca de imóvel.	11.341	10.972
BANCO FICSA S/A – Capital de giro – juros 2,50% a.m. com vencimento final em 08/08/2013 – Aval de Diretores	3.644	3.631
BANDO DAYCOVAL – Conta garantida Juros 1,00% a. m. + CDIVencimento final em 16.11.2011, Caução de Duplicatas.	327	490

BANCO MERCANTIL DO BRASIL – Capital de Giro – taxa 1,70% a. m. – vencimento 01.12.2012 - caução de duplicatas e penhor mercantil e certificado de depósito bancário.	13	13
DIVERSOS – Adiantamentos capital de giro – juros médios de 3,5 % a. m. – vencimento final 30.09.2013 – aval diretores.	8.218	8.168
Operações de Duplicatas descontadas a juros médios de 2,8% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	1.571	4.021
Operações financeiras de Vendor a juros médios de 2,10% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	-	131
ADIANTAMENTO CONTRATOS DE CAMBIO.	-	134
Provisão de encargos financeiros sobre obrigações junto a instituições financeiras constantes no Plano de Recuperação Judicial – taxa dos contratos.	4.768	-
Encargos financeiros a transcorrer	(14)	(186)
<b>Total</b>	<b>29.868</b>	<b>27.374</b>
<b>Parcelaa curto prazo</b>	<b>23.780</b>	<b>16.221</b>
<b>Parcelaa longo prazo</b>	<b>6.088</b>	<b>11.153</b>

Com exceção das duplicatas descontadas e os respectivos encargos financeiros a transcorrer, os demais valores fazem parte da lista dos credores habilitados na recuperação judicial.

A Companhia atualizou os créditos de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR – Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais.

A Companhia provisionou o valor de R\$ 4.768 como despesas financeiras referente a diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais e as atualizações pelos índices do plano de recuperação judicial, provisão esta, que será estornado quando da homologação do plano de recuperação judicial.

A liquidação das obrigações financeiras se realizará de acordo com os prazos estipulados no plano de recuperação judicial.

## 12) PARTES RELACIONADAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS CHAVES

O valor de R\$ 8.098 em 31 de dezembro de 2012 e R\$ 7.304 em 31 de dezembro de 2011, registrados na conta Diretores e Acionistas, corresponde a contratos de mútuos entre a empresa e seus diretores e acionistas. Estes créditos fazem parte do rol de credores habilitados no plano de recuperação judicial, como Fornecedores Quirografários, desta forma estes créditos foram atualizados de acordo com os índices estipulados pelo plano.

Porem até a homologação do plano pelo poder judiciário, a Companhia estará provisionando os encargos financeiros da diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais que é de 1% conforme os contratos e as atualizações pelos índices

do plano de recuperação judicial (TR – Taxa Referencial-Anual), após a homologação os mesmos serão estornados.

Os saldos se encontram classificados no passivo não circulante por possuírem prazo de vencimento indeterminado, com o plano de recuperação judicial estes valores serão liquidados de acordo com o prazo estipulado no mesmo.

A remuneração dos Administradores da Companhia foi de R\$ 525 em 2012 contra R\$ 735 em 2011.

### 13) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

#### 13.1 Provisões

A Administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constituiu provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	31.12.2012			2011
	Provisão	Depósito Judicial	Líquido	Líquido
Trabalhistas (a)	329	(68)	261	152
<b>Total</b>	<b>329</b>	<b>(68)</b>	<b>261</b>	<b>152</b>

- a) **Trabalhistas** -As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante.

As movimentações do período foram as seguintes:

DESCRIÇÃO	TRABALHISTA	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro	200	200

<b>2011</b>		
Adição a Provisão	309	309
Utilização	(180)	(180)
<b>Saldos em 31 de dezembro</b>		
<b>2012</b>	<b>329</b>	<b>329</b>
(-) Depósitos judiciais	(68)	(68)
<b>Saldo líquido das contingências</b>	<b>261</b>	<b>261</b>

---

### 13.2 Contingências Ativas

#### a) Correção monetária sobre Empréstimos Compulsórios Eletrobrás

A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 33.889 em 31 de dezembro de 2012, (R\$ 33.889 em 31 de dezembro 2011) relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrobrás, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o plano de recuperação judicial de dezembro de 2011, do valor a receber, a quantia de R\$ 5.000 será para liquidar verbas trabalhistas e o saldo será cedido a Celesc Distribuidora S/A para liquidar as obrigações da Companhia junto à mesma.

A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano.

Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A recebeu R\$ 6.181 da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial.

#### b) INCRA

Tramita no STJ o processo nr. 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRA com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é provável.

**13.3 Contingências Passivas****g) TQM Total Qualified Management**

Trata-se de ação de cobrança movida pela TQM Total Qualified Management, objetivando receber da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, a quantia de R\$ 586 em decorrência de contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial, firmado em 03.01.2005, cujo objeto e valores estão sendo discutidos judicialmente. A chance de êxito da Companhia segundo a assessoria jurídica da empresa é possível.

**14) FORNECEDORES**

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.12.2012	31.12.2011	31.12.2012	31.12.2011
Fornecedores Nacionais	4.222	3.640		
Fornecedores Estrangeiros	368	316		
Parcelamento com fornecedores	13.522	7.607	88.746	86.701
<b>Total</b>	<b>18.112</b>	<b>11.563</b>	<b>88.746</b>	<b>86.701</b>

**15) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Salários a pagar	361	424
Rescisões a pagar –Recuperação Judicial	3.310	2.715
Provisões férias, 13º salário e encargos	1.851	2.231
INSS a recolher	23.426	19.837
FGTS a recolher ( normal e indenizações)	3.714	1.802
Salário educação – convênio	1.983	1.636
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	1.677	1.382
Sindicatos	1.745	1.420
Outras	3.428	2.801
<b>Total</b>	<b>41.495</b>	<b>34.248</b>

**16) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
ICMS	9.019	8.253
ICMS – Atualização até recuperação Judicial (1)	5.711	
ICMS Parcelamento	-	1.145
PRODEC–Financiamento ICMS	2.868	2.117
IPTU	2.923	1.047
Imposto de Renda	4.244	3.669
COFINS	1.832	1.096
PIS	265	154
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 31)	7.775	4.151
Outras	302	201
<b>Total</b>	<b>34.939</b>	<b>21.833</b>

(1) Em virtude do diferimento da recuperação judicial a Companhia obteve o benefício de exclusão de multa e juros sobre o ICMS atrasado, limitados a data da declaração da recuperação judicial, de acordo com a Lei 14.967/09 em vigência na data. Porém até a homologação do plano pelo Poder Judiciário a Companhia manterá provisionado o benefício obtido no valor R\$ 5.711 que serão estornados quando da homologação do plano de recuperação judicial.

#### 17) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS – NÃO CIRCULANTE

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
ICMS Parcelamento	-	4.581
PRODEC – Financiamento ICMS	1.327	1.655
FGTS Parcelamento	4.827	4.491
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 31)	36.100	37.794
Outras	961	1.332
<b>Total</b>	<b>43.215</b>	<b>49.853</b>

#### 18) CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável.

O valor patrimonial em reais por ação em 31 de dezembro de 2012 é de R\$ (6,85) e R\$ (5,28) em 31 de dezembro de 2011.

## 19) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Vendas Mercado Interno	17.660	47.408
Vendas Mercado Externo	1.826	2.256
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	<b>19.486</b>	<b>49.664</b>
Impostos sobre vendas (PIS, COFINS, INSS e ICMS)	(2.312)	(9.929)
Devoluções	(135)	(769)
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>17.039</b>	<b>38.966</b>

## 20) DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Despesa com Pessoal	13.543	20.107
Insumos Diretos	4.227	11.567
Materiais Indiretos	2.425	2.110
Serviços de Terceiros	1.969	2.201
Comissões Representantes	194	1.935
Fretes	108	514
Depreciações e Amortização	3.411	5.217
Energia Elétrica	2.127	2.618
Outras Despesas	2.900	7.257
<b>Total</b>	<b>30.904</b>	<b>53.526</b>
Classificados como:		
Custo da venda de Produtos	25.910	45.041
Despesas com Vendas	1.459	4.076
Despesas Gerais e Administrativas	3.535	4.409
<b>Total</b>	<b>30.904</b>	<b>53.526</b>

## 21) RESULTADO BRUTO

A Companhia registrou como resultado bruto prejuízo de R\$ 8.871 em 2012, contra R\$ 6.075 em 2011. Estes resultados têm como grande influencia a baixa utilização da capacidade produtiva da Companhia que no exercício de 2012 operou com aproximadamente 48% de sua capacidade, contra 60% do exercício anterior.

O reduzido volume de produção decorreu do processo de reestruturação que atualmente passa a Companhia e das dificuldades da conjuntura que afetaram o setor têxtil.

## 22) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
<b>Receitas Financeiras</b>		
Rendimento Aplicação Financeira	-	6
Juros recebidos	101	171
Outras Receitas Financeiras	41	179
<b>Total Receita Financeira</b>	<b>142</b>	<b>356</b>
<b>Despesas Financeiras</b>		
Encargos sobre Empréstimo	(1.129)	(10.262)
Encargos sobre Empréstimo -Credores inclusos Recuperação Judicial	(5.566)	-
Variação Cambial	(7)	(14)
Atualização Tributos	(1.680)	(10.344)
Atualização Tributos - ICMS benefícios da Recuperação Judicial	(5.711)	-
Encargos sobre Demais Contas	(314)	(8.389)
Encargos sobre Demais Contas -Credores inclusos Recuperação Judicial	(8.565)	-
Outras Despesas Financeiras	(3)	(379)
<b>Total Despesa Financeira</b>	<b>(22.975)</b>	<b>(29.388)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(22.833)</b>	<b>(29.032)</b>

Em virtude do diferimento da recuperação judicial a Companhia obteve o benefício de exclusão de multa e juros sobre o ICMS, limitados a data da declaração da recuperação judicial, de acordo com a Lei 14.967/09-SC em vigência na data. Porém até a homologação do plano de recuperação judicial, bem como do diferimento por parte da Secretaria do Estado de Santa Catarina a Companhia manterá provisionado a quantia de R\$ 5.711 que representa o benefício obtido pela mesma, valor este, que será estornado na oportunidade da homologação do plano de recuperação judicial.

No exercício de 2012 os empréstimos e obrigações junto a fornecedores que constam no plano de recuperação judicial estão sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial e a diferença entre o valor apurado desta atualização com o valor da atualização pelos contratos originais foi base para a provisão de R\$ 5.566 como Encargos sobre Empréstimos e de R\$ 8.565 de Encargos sobre Demais Contas, que serão estornados quando da homologação do plano de recuperação judicial.

3771  
e**23) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
Outras Receitas		
Receita de Aluguel	10	10
Outras Receitas	1	31
<b>Total de Outras Receitas</b>	<b>11</b>	<b>41</b>
Outras Despesas		
Contituição e Reversão de provisões	71	(891)
Ganhos e Perdas Venda Imobilizado	(171)	-
Depreciações e amortizações	(182)	(189)
Impostos e Taxas	(239)	(618)
Outras Despesas	(226)	(47)
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>(747)</b>	<b>(1.745)</b>

**24) OPERAÇÕES DESCONTINUADAS**

No exercício de 2012 a Companhia não procedeu a operações que possam ser classificadas como operações descontinuadas.

Em 2011 a Companhia descontinuou as atividades de fabricação de fios da filial denominada FIAÇÃO LIMOEIRO, localizada na Rodovia Antônio Heil, SC-486, KM 22, Bairro Limoeiro, na cidade de Brusque (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.671/0008-11, desligando parte dos colaboradores e realocando os demais em outras unidades. A companhia alienou o imóvel, terreno com as edificações bem como os equipamentos que eram parte integrante da linha de fabricação de fios.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31/12/2011</b>
<b>Resultado do exercício das operações descontinuadas</b>	
Receitas	20.000
Despesas	(10.883)
Custo Corrigido líquido dos Terrenos, Construções e Máquinas	(1.443)

Ajuste Avaliação Patrimonial –Terrenos e Construções	(8.766)
Diversos	(674)
<b>Resultado antes dos tributos</b>	<b>9.117</b>
Tributos sobre o Lucro	0
<b>Resultado após os tributos</b>	<b>9.117</b>

A Companhia procedeu no exercício de 2010 a contabilização de uma redução ao valor recuperável do maquinário desta unidade produtiva no ativo imobilizado no valor de R\$ 5.122. Em consonância com o CPC 01 em seu item 61, aprovado pela Deliberação da CVM nº 639 de 07 de outubro de 2010, como as máquinas estão reavaliadas, a sua desvalorização foi reconhecida na Reserva de Reavaliação. Em virtude da alienação desta unidade no exercício de 2011 este valor de redução ao valor recuperável do maquinário foi estornado do patrimônio líquido, não passando pelo resultado.

As construções, terrenos e máquinas desta unidade industrial foram reavaliadas em 2005, remanescendo no ativo imobilizado, bem como no patrimônio líquido em reservas de reavaliação o saldo de R\$ 13.642 a realizar na data da alienação, este saldo da reavaliação de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi estornado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado.

Como a empresa está apurando prejuízo contábil e fiscal durante o exercício de 2011, suficiente para fazer frente ao lucro apurado nesta alienação, a mesma não reconheceu impostos sobre o resultado apurado.

## 25) RESULTADO POR AÇÃO

O lucro (prejuízo) básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

DESCRIÇÃO	31.12.2012	31.12.2011
Lucro Líquido do exercício atribuído aos acionistas da companhia		
Lucro disponível aos acionistas preferenciais	(18.717)	(18.089)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	(18.717)	(18.090)
<b>Total</b>	<b>(37.434)</b>	<b>(36.179)</b>
Quantidade de ações preferenciais emitidas	11.913	11.913
Quantidade de ações ordinárias emitidas	11.913	11.913
<b>Total</b>	<b>23.826</b>	<b>23.826</b>
Resultado básico e diluído por ação (em Reais)		
Ação preferencial	(1,57)	(1,52)
Ação ordinária	(1,57)	(1,52)

## 26) PLANO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA COMPANHIA

O ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, faz parte do plano de reestruturação e recuperação da Companhia visando superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no site da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, onde nesta data foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, neste momento está sendo aguardada a homologação pelo poder Judiciário.

Faz parte deste plano, entre outras medidas:

- h) Venda de tecidos com maior valor agregado
- i) Alienação de ativos imobilizados
- j) Ampliação da carteira de clientes
- k) Redução das taxas de juros junto as Instituições Financeiras e Fornecedores

## 27) COBERTURA DE SEGUROS

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

As principais coberturas são as seguintes:

<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2011</b>
Incêndio	Prédios e Conteúdo	47.000	47.000
Responsabilidade Civil	Diversos	10.000	10.000
<b>Total</b>		<b>57.000</b>	<b>57.000</b>

## 28) RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

Conforme faculta a Lei nº 11.638/07, a Administração decidiu manter a Reserva de Reavaliação registrada no Patrimônio Líquido, sendo que a sua realização ocorrerá quando da alienação, depreciação ou baixa dos respectivos ativos.

Em virtude da alienação da unidade produtiva Fiação Limoeiro reavaliada em 2005, no exercício de 2011 o saldo de reavaliação de R\$ 13.657 desta unidade, de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi estornado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado.

A companhia reconheceu na Reserva de Reavaliação, a realização no exercício pela depreciação e baixa sobre os bens reavaliados no exercício de 2012 o valor de R\$ 2.735, no exercício de 2011 o valor reconhecido foi de R\$ 17.300. Na mesma oportunidade a Companhia procedeu a baixa dos Impostos Diferidos.

## 29) INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisa os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- a) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- b) **Derivativos:** A empresa não mantém operações em derivativos.
- c) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivos, os valores foram determinados utilizando-se as taxas de juros fixadas junto aos credores, as quais são significativamente semelhantes ao valor de mercado, consideradas as condições e a natureza dessas operações.
- d) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- e) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento a exposição aos riscos de taxas de juros,

câmbio, crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

#### a. Riscos de taxas de juros

O objetivo da política de gerenciamentos de taxas de juros da Companhia é o de minimizar as possibilidades de perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Para o gerenciamento do risco de taxa de juros, a Companhia adota a estratégia de diversificação de instrumentos financeiros.

Conforme elencado no plano de recuperação judicial, com o seu diferimento em dezembro de 2012, os créditos habilitados de empréstimos e obrigações com fornecedores estão sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR –Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco (credores com garantia real) que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais. Porém em virtude da não homologação do plano de recuperação judicial a Companhia está provisionando os juros da diferença entre atualização realizada conforme o plano e a atualização de acordo com os contratos originais, provisão esta, que será estornada quando da homologação do mesmo.

#### • Riscos de taxas de câmbio

Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio. A mesma possui um controle natural entre as obrigações e direitos em moeda estrangeira. Atualmente a empresa possui poucas operações com moedas estrangeiras.

DESCRIÇÃO	2012	2011
<b>Ativo</b>		
Clientes a receber exterior (R\$)	318	310
<b>Total do Ativo</b>	<b>318</b>	<b>310</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores no Exterior (R\$)	368	316
Adiantamento Contrato de Cambio (R\$)	0	134
<b>Total Passivo</b>	<b>368</b>	<b>450</b>
<b>Exposição Líquida R\$ mil</b>	<b>(50)</b>	<b>(140)</b>
<b>Exposição Líquida US\$ mil</b>	<b>(24)</b>	<b>(75)</b>
Taxa do dólar	2,0429	1,8751

#### • Risco de crédito

Para atenuar o risco decorrente das operações de vendas, a Companhia adota como prática a análise da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecem um limite de crédito e acompanham permanentemente o seu saldo devedor.

#### • Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de buscar uma adequada estrutura de capital.

Os Instrumentos financeiros apresentando-se com os seguintes valores contábeis e de mercado:

DESCRIÇÃO	Valor Contábil		Valor de Mercado	
	2012	2011	2012	2011
Caixa e bancos	111	18	111	18
Contas a receber de clientes	1.612	4.588	1.612	4.588
Fornecedores	106.858	98.264	106.858	98.264
Financiamentos e empréstimos	29.868	27.374	29.868	27.374

### 30) INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A Companhia atua somente em um segmento operacional, denominado Setor Têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão. A Companhia não possui unidades, filiais ou ativos no exterior. Suas vendas são na maioria para mercado interno, as exportações em 2012 representaram 9,3% da receita bruta. (contra 4,54% em 2011). As exportações estão assim representadas por países:

PAÍSES	2012	2011
Argentina	39,35%	55,57%
Paraguai	34,28%	5,34%
USA	17,69%	27,81%
Outros	8,68%	11,28%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

### 31) PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS

A Companhia aderiu ao parcelamento especial criado pela Lei nº 11.941/2009, que possibilita o pagamento de débitos fiscais vencidos até 30/11/2008 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, em até 180 meses (cento e oitenta), que assegura a redução gradativa de juros e multa (relativos à esses mesmos débitos fiscais). A Companhia utilizou prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL para amortização do saldo remanescente de juros e multas (após a aplicação das reduções previstas pela lei).

Os débitos fiscais foram consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, gerando 161 parcelas de R\$ 247,3, perfazendo um total de R\$ 39.811. O montante de obrigações a pagar em 31 de dezembro de 2011 está demonstrado nas notas explicativas 16 e 17.

No exercício de 2012 está apropriado no resultado (despesas financeiras) o montante de R\$ 2.883 (R\$ 3.996 mesmo período em 2011) resultante da atualização do saldo devedor.

Em 31 de dezembro de 2012 a Companhia possuía dezesseis parcelas em atraso, sendo que eventual exclusão do parcelamento representaria um efeito no Passivo a Descoberto no valor aproximado de R\$ 20.914, referente ao benefício instituído pela lei 11.941/2009, onde permitiu uma redução de juros e multas através de percentuais, de acordo com o número de parcelas, e a compensação dos juros e multas restantes com prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL.

### 32) AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

A diretoria da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações contábeis em 20 de fevereiro de 2013.

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONTADOR
Presidente: Rolf Dieter Bückmann	Presidente: Walter Bückmann	Vilson Quaiato
Conselheiros: Walter Bückmann, Isolde Siewerd.	Diretor: Jorge Paulo Krieger Filho (Diretor de Relações com Investidores)	CRC-SC – 029.946/O-4

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Srs. Administradores, Conselheiros e Acionistas da:**  
**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Brusque - SC**

1. Examinamos as demonstrações contábeis da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. – em Recuperação Judicial** (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do passivo a descoberto e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis**

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Opinião**

4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. – em Recuperação Judicial** (“Companhia”) em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Ênfase**

#### **Continuidade Operacional e Plano de Recuperação Judicial - PRJ**

5. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, conforme as práticas contábeis mencionadas na nota explicativa nº 3. A existência de prejuízos operacionais ocorridos nos últimos exercícios, a deficiência de capital de giro e o passivo a descoberto levou os gestores a empreender planos de medidas operacionais e administrativas, conforme mencionado na nota explicativa nº 26. Em 09 de dezembro de 2011 a Companhia ajuizou a Ação de Recuperação Judicial perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque – SC, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.2 e no relatório da administração. Em 28 de junho de 2012 o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia Geral dos credores, que aguarda a homologação pelo poder judiciário. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou

quanto aos valores e classificação de passivos, que poderiam ser requeridos no caso de uma descontinuidade operacional definitiva. Nossa opinião não foi modificada em função deste assunto.

#### **Parcelamento de dívidas Lei nº. 11.941 de 27 de maio de 2009 (“REFIS IV”)**

6. Conforme mencionado na nota explicativa nº 31, em 31 de dezembro de 2012 a Companhia possuía dezesseis parcelas em atraso, podendo caracterizar a sua exclusão do parcelamento em questão, entretanto até a data deste relatório não houve comunicação de exclusão por parte da Receita Federal do Brasil. A possível exclusão implicaria na perda dos benefícios utilizados em 2009 no valor de R\$ 20.914 mil e o consequente aumento no grau de endividamento. Nossa opinião não foi modificada em função deste assunto.

#### **Outros assuntos**

##### **Demonstração do valor adicionado**

7. Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para Companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

##### **Auditoria dos Valores Correspondentes ao Exercício Anterior**

8. Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 07 de março de 2012, que não conteve nenhuma modificação.

Blumenau, 13 de março de 2013.

---

**ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

**CRC-SC N° 001.059/O-7**

**Samir da Silveira - Sócio Responsável**

**Contador CRC N° SC - 024.199/O-1**

Para o 1º trimestre de 2013, a empresa apresentou os seguintes relatórios:

## **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **NOTASEXPlicativas DA ADMINISTRAÇÃO** **ÀS DEMONSTRAÇÕESCONTÁBEIS INDIVIDUAIS EM IFRS** **EM31 DE MARÇO DE 2013**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **1) INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

##### **3.3 Contexto operacional**

**A FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – Em recuperação Judicial** fundada em 1892, está constituída como uma “Sociedade Anônima” de capital aberto, registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 82.981.671/0001-45, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 423.0001.029-4. Está sediada na cidade de Brusque-SC na Avenida Primeiro de Maio, 1283.

A Companhia atua preponderantemente no ramo têxtil, principalmente na produção e prestação de serviços em tecidos de algodão, contando, para tanto, com a atuação de representantes independentes na distribuição dos produtos fabricados.

##### **3.4 Recuperação Judicial**

Com o objetivo de superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa, e, via reflexa, saldar o passivo existente, foi publicado em 13 de dezembro de 2011 no Jornal Valor Econômico e Jornal de Santa Catarina como Fato Relevante, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no site da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, ocasião em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, cuja homologação se deu em 27/03/2013, conforme publicação no Diário Eletrônico da Justiça de Santa Catarina n. 1602, de 05/04/13, as fls. 580”

Homologado o plano de recuperação judicial, procedeu-se ao estorno contábil das provisões de juros dos credores habilitados na recuperação, passando a utilizar as atualizações de acordo com o que foi estipulado no mesmo.

Ressalta-se que os valores de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem utilizados para pagamentos de débitos trabalhistas previstos na recuperação, depositados no processo n. 98.20.03227-0 que a companhia é autora, movido em face da Eletrobrás, que se encontra tramitando em fase de cumprimento de sentença, na 2ª Vara Federal de Blumenau (SC) não foram contabilizados, em razão de ainda não ter ocorrido sua transferência ao juízo da recuperação.

De igual maneira não foram contabilizadas as baixas dos imóveis dados em pagamento à CELESC na forma prevista no plano, tendo em vista que sua oficialização depende de procedimentos administrativos e judiciais que encontram-se em andamento.

O Plano de Recuperação Judicial consolidado, bem como, os demais documentos pertinentes ao processo em questão, estão expostos no *site* da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

De forma resumida na assembleia geral de credores ficou assim definido:

- **Classe Trabalhista** (credores trabalhistas): Receberão cessão de crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do processo n. 98.20.03227-0 que a companhia é autora, movido em face da Eletrobrás, que se encontra tramitando em fase de cumprimento de sentença, na 2ª Vara Federal de Blumenau (SC). Além da cessão de crédito descrita no item anterior, a companhia pagará as verbas desta classe em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), rateados proporcionalmente pelo crédito de cada trabalhador, iniciando-se 90 dias após a aprovação do plano. Os créditos serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE.
- **Credores com Garantia Real**: O pagamento aos credores com direito de garantia real, é de repactuação do débito em 120 parcelas mensais, com carência inicial para o primeiro pagamento de 36 meses (contados da aprovação do plano), cujos valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, mais 3% de juros (também anual). O valor das garantias reais dos credores em questão excede o valor que lhe cabe, deste modo, haverá uma redução da garantia que não implicará na perda da capacidade de recuperação do crédito, em caso de eventual inadimplemento. Quanto ao credor Banco Bradesco S/A, em face da redução da garantia para o total do crédito, alterar-se-á a natureza do contrato de garantia hipotecária para alienação fiduciária, estabelecendo-se que o vencimento de qualquer parcela por tempo superior a 90 dias, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, mantendo-se as garantias pessoais.
- **Fornecedores Quirografários**: A Celesc Distribuidora S/A, na condição expressiva de maior credora da companhia em recuperação, correspondente a 71% dos créditos quirografários, receberá na modalidade de dação em pagamento, alguns imóveis (terrenos) da companhia, também, como objeto de pagamento em favor da Celesc Distribuidora S/A, a cessão dos direitos da companhia, oriundos do processo n. 98.20.03227-0, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção de Blumenau (SC), movido em face da Eletrobrás, excluído o crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento de verbas trabalhistas. Eventual saldo devedor remanescente da companhia em recuperação para com a Celesc Distribuidora S/A, será tido como deságio, implicando, assim, as presentes medidas, como

quitação integral de todo e qualquer crédito da Celesc Distribuidora S/A, para com a companhia.

A proposta de pagamento aos Sindicatos e advogados com honorários assistenciais decorrentes de demandas trabalhistas, consiste no pagamento em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação das verbas dos credores trabalhistas.

Os credores quirografários, com créditos até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão pagos em parcela única, em até 30 dias após a quitação dos valores devidos aos Sindicatos e honorários assistenciais.

Os credores quirografários, com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os anteriores, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com crédito até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Para todos os demais créditos quirografários, serão destinados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais para pagamento proporcional a cada credor, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estes créditos ao final do pagamento de 50% dos valores, será concedido desconto integral do saldo devedor existente naquele momento, considerando-se, deste modo, que o pagamento de 50% do débito, importará na extinção integral do mesmo. Os valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

Os valores que foram lançados em recuperação judicial, como definidos por lei foram abertos em classes, que estão assim definidos:

<b>CLASSES</b>	
Trabalhistas	7.450
Garantia Real	11.801
Quirografários	83.871
<b>Total</b>	<b>103.122</b>

## 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

## 3) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando as seguintes principais práticas e políticas contábeis:

### 3.5 Estimativas Contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. As demonstrações contábeis da Companhia incluem certas estimativas referentes à definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões de natureza trabalhista, provisão para contingências ativas e passivas, provisões operacionais e outras avaliações similares. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as, quando aplicável.

### **3.6 Conversão de moeda estrangeira**

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço, sendo que todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

A Companhia não possui unidades, filiais e outros investimentos no exterior, de modo que não possui efeitos cambiais desta natureza.

### **3.3 Instrumentos Financeiros**

A Companhia efetuou operações exclusivamente com instrumentos financeiros não-derivativos, que incluem contas a receber de clientes e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, e outras dívidas. Os instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data do balanço, os quais contemplam os custos de transação e rendimentos diretamente atribuíveis.

### **3.4 Caixa e Equivalentes de Caixa**

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação.

### **3.5 Contas a receber de clientes**

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência. São registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos. As contas a receber de clientes são apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída com base em análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

### **3.6 Ajuste a valor presente**

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3789  
Q

Atualmente não há efeitos relevantes que justifiquem qualquer ajuste a valor presente de curto e longo prazo, dos créditos e das obrigações da Companhia.

### **3.7 Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos dos impostos recuperados, deduzido de provisão para ajustá-los aos prováveis valores de realização, quando aplicável.

### **3.8 Impostos a Recuperar**

Impostos a recuperar são saldos credores de impostos apurados seguindo a legislação fiscal e classificado como ativo aguardando momento legal para que possa ser restituídos ou compensados.

### **3.9 Realizável a Longo Prazo**

Os ativos realizáveis após o término do exercício seguinte são apresentados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, ajustados a valor presente, quando aplicável, e ajustados ao valor provável de realização, quando este for inferior.

### **3.10 Imobilizado**

É demonstrado ao custo de aquisição ou fabricação, menos depreciações acumuladas, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e reavaliados. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou fabricação corrigido, e reavaliações levando-se em consideração a estimativa da Administração para a vida útil de cada bem e o valor residual do mesmo. O imobilizado está líquido de créditos de ICMS, PIS e COFINS e o seu valor registrado em impostos a recuperar, com amortização conforme previsto pela legislação.

**3.11 Imobilizado - custo atribuído (*deemed cost*):** A Companhia em 2010 adotou o custo atribuído em observância a interpretação ICPC – 10 Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

### **3.12 Investimento**

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

**3.13 Imobilizado - Valor Recuperável de Ativos:** Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment" em observância ao CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

### **3.14 Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### **3.15 Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva quando exigida.

### **3.16 Empréstimos e Financiamentos**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### **3.17 Obrigações Tributárias**

Os tributos correntes incidentes sobre as operações da companhia são calculados de acordo com a legislação fiscal até a data de apresentação das demonstrações contábeis, sendo reconhecidos pelo regime contábil de competência.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se esperarem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### **3.18 Apuração do Resultado**

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

### **3.19 Reconhecimento das Receitas de Vendas e Serviços**

A receita da venda de bens e serviços considerada operação em continuidade, no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o

comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias pode ser estimada de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo como bens vendidos, e de que o valor da receita possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita conforme as vendas são reconhecidas.

#### 4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
Caixa e Bancos	33	111

#### 5) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Os saldos das Contas a Receber de Clientes em 31 de março estão assim representados:

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
Clientes no país	2.813	2.638
Clientes no exterior	272	318
<b>Subtotal</b>	<b>3.085</b>	<b>2.956</b>
Provisão para devedores duvidosos	(2.140)	(1.344)
<b>Total</b>	<b>945</b>	<b>1.612</b>

#### Composição do vencimento das duplicatas:

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
Valor a vencer	671	618
Vencidas em até 30 dias	146	143
Vencidas entre 31 e 60 dias	75	2
Vencidas entre 61 e 90 dias	-	-
Vencidas acima de 91 dias	2.193	2.193
<b>Total</b>	<b>3.085</b>	<b>2.956</b>

**6) ESTOQUES**

São representados por:

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
Produtos acabados	784	961
Matérias-primas	134	179
Produtos em elaboração	735	900
Peças de manutenção	716	722
Outros	439	469
<b>Total</b>	<b>2.808</b>	<b>3.231</b>

**7) IMPOSTOS A RECUPERAR**

São representados por:

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.03.2013	31.12.2012	31.03.2013	31.12.2012
COFINS			133	144
PIS			30	31
Imposto de Renda	1	1		
IPI	2	5		
ICMS	1.410	1.157	1	1
REFIS – Lei 11.941	38	38		
Outros	11	11		
<b>Total</b>	<b>1.462</b>	<b>1.212</b>	<b>164</b>	<b>176</b>

A companhia está realizando os impostos a recuperar através de compensações, levando em consideração a legislação tributária vigente.

**8) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATIVOS DE PREJUÍZOS FISCAIS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO, DIFERIDOS**

A Companhia possui reconhecido no grupo tributos diferidos em seu passivo não circulante o saldo de R\$ 23.188 em 31 de março de 2013 (contra R\$ 23.446 em 31 de dezembro de 2012), à ordem de 34% sobre o saldo das reservas de reavaliação e de ajuste avaliação patrimonial.

Em contrapartida aos tributos diferidos em seu passivo, correspondente as reservas de reavaliação do imobilizado e ajuste avaliação patrimonial, a Companhia reconheceu em seu ativo o montante de tributos diferidos de prejuízo fiscal, de igual valor.

A realização destes valores se dará através da alienação ou depreciação destes bens, obedecendo a mesma proporção, tanto no ativo como passivo.

Mesmo com a provisão dos tributos diferidos em seu ativo a Companhia ainda possui um ativo fiscal diferido não reconhecido demonstrado a seguir, que está calculado com alíquotas para o Imposto de renda de 15% e adicional de 10% e a contribuição social com 9%:

Ano	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
2002	3.273	1.231	4.504
2003	530	138	668
2004	6.932	2.496	9.428
2005	1.835	667	2.502
2006	5.705	2.105	7.810
2007	5.983	2.154	8.137
2008	6.466	1.656	8.122
2009	7.626	3.307	10.933
2010	7.802	2.898	10.700
2011	7.034	2.421	9.455
2012	8.622	3.105	11.727
2013	(2.349)	(846)	(3.195)
<b>Soma</b>	<b>59.459</b>	<b>21.332</b>	<b>80.791</b>
<b>Ativo Diferido Reconhecido</b>	<b>(17.456)</b>	<b>(6.284)</b>	<b>(23.740)</b>
<b>Soma</b>	<b>42.003</b>	<b>15.048</b>	<b>57.051</b>

## 9) IMOBILIZADO

A Companhia procede a avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09 e atendendo a Deliberação nº 583 de 31 de julho de 2009 e Deliberação nº 619 de 22 de dezembro de 2009 da CVM que aprovaram os CPC 27 e ICPC 10.

Para determinar a estimativa de vida útil do ativo imobilizado e valor residual, os técnicos da Companhia analisaram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica e a experiência da Companhia com seus ativos.

Atualmente a Companhia adota como política, a venda dos ativos em questão como sucata, desta forma a mesma não está utilizando o valor residual para cálculo de depreciação, visto que, no final de sua vida útil o valor recuperado é irrisório.

Foram oferecidos bens do Ativo Imobilizado (terrenos) cujos créditos estão habilitados na recuperação judicial que totalizam o valor de R\$ 12.317 em 31 de março 2013 (R\$

12.317 em 31 de dezembro de 2012) em garantia de operações junto a instituições financeiras e outros.

### Movimentação das contas:

Descrições das Contas	Taxa de Depreciação	Saldo em 31/12/11	Adições 2012	Baixas 2012	Saldo em 31/12/2012	Adições 2013	Baixas 2013	Saldo em 31/03/2013
<b>Custo ou Avaliação</b>								
Terrenos		258			258			258
Terrenos Reavaliação		7.809			7.809			7.809
Terrenos Custo Atribuído		24.654			24.654			24.654
Construções	2% a 4%	11.658		20	11.638			11.638
Construções Reavaliação	2% a 4%	12.764			12.764			12.764
Construções Custo Atribuído	2% a 4%	11.375			11.375			11.375
Máquinas e Instalações	5% a 15%	54.422		47	54.375			54.375
Máquinas e Instalações Reavaliação	5% a 15%	34.770		248	34.522			34.522
Equipamentos Escritório	10% a 20%	2.239	1	182	2.058			2.058
Veículos	20%	248		48	200			200
Outros		1.151			1.151			1.151
<b>Total</b>		<b>161.348</b>	<b>1</b>	<b>545</b>	<b>160.804</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>160.804</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>								
Construções		9.630	189	2	9.817	46		9.863
Construções Reavaliação		3.865	310		4.175	78		4.253
Construções Custo Atribuído		758	362		1.120	90		1.210
Máquinas e Instalações		52.828	291		53.119	69		53.188
Máquinas e Instalações Reavaliação		14.691	2.318	142	16.867	586		17.453
Equipamentos Escritório		2.078	86	181	1.983	21		2.004
Veículos		245	2	48	199	1		200
Outros		838	24		862	4		866
<b>Total</b>		<b>84.933</b>	<b>3.582</b>	<b>373</b>	<b>88.142</b>	<b>895</b>	<b>0</b>	<b>89.037</b>
<b>Imobilizado Líquido</b>		<b>76.415</b>			<b>72.662</b>			<b>71.767</b>

### 9.1) Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment".

No início do exercício de 2012 a empresa em virtude do pedido de recuperação judicial, realizou a avaliação de seu ativo imobilizado através da empresa Lautec Equipe Técnica, Engenharia S/C Ltda. registrada no CREA/RS sob número 105.128-D, especializada em Engenharia Econômica e Legal, através de seus Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil Luciano Bessmann Silveira e Engenheiro Civil Eduardo Aquino Gonçalves, onde foi constatado que não seria necessário o reconhecimento de provisão para perdas por "impairment" de acordo com ICPC 10 e CPC 27.

Durante o primeiro trimestre de 2013 não houve fato que justificasse teste de recuperabilidade.

**9.2) Imobilizado – Custo Atribuído (deemed cost)**

No exercício de 2010 a companhia apurou o valor justo de seus terrenos e construções, que em uma análise prévia detectou que os valores estariam inferiores ao valor justo.

Para realizar a avaliação a companhia contratou a empresa especializada “LAUTEC - Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda”, que preparou um laudo técnico apresentando o valor justo dos terrenos e construções pertencentes a companhia, também sendo revisado a vida útil das mesmas.

A companhia reconheceu em 2010, baseada no Laudo, um ajuste no ativo imobilizado de R\$ 45.342, em contrapartida, o mesmo valor, no Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial. Na mesma oportunidade reconheceu os impostos diferidos no Passivo não Circulante no valor de R\$ 15.416, a contrapartida foi contabilizada como redutora do Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial.

No primeiro trimestre de 2013 foi realizado através de depreciação o valor de R\$ 90 (contra R\$ 90 no mesmo período anterior).

**9.3) Imobilizado – Baixa com Realização de Reserva de Reavaliação**

A companhia reconheceu a depreciação sobre os bens reavaliados no resultado do primeiro trimestre de 2013 o valor de R\$ 664, no mesmo período de 2012 o valor reconhecido foi de R\$ 649.

**10) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
BRDESCO – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, mais um reajuste de 3% de juros anuais alienação fiduciária de terreno. Liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2	11.341	11.341
BANCO FICSA S/A – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, Liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2	3.644	3.644
BANDO DAYCOVAL – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.	327	327
BANCO MERCANTIL DO BRASIL – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.	13	13
DIVERSOS – Adiantamentos capital de giro – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.	8.156	8.218
Operações de Duplicatas descontadas a juros médios de 2,8% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	1.635	1.571

Provisão de encargos financeiros sobre obrigações junto a instituições financeiras constantes no plano de recuperação judicial – taxa dos contratos.	-	4.768
Encargos financeiros a transcorrer	(8)	(14)
<b>Total</b>	<b>25.108</b>	<b>29.868</b>
Parcelaa curto prazo	1.627	23.780
Parcelaa longo prazo	23.481	6.088

Com exceção das duplicatas descontadas e os respectivos encargos financeiros a transcorrer, os demais valores fazem parte da lista dos credores habilitados na recuperação judicial.

A Companhia atualizou os créditos de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR –Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais.

A Companhia mantinha provisionada o valor de R\$ 4.768 como despesas financeiras referente a diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais e as atualizações pelos índices do plano de recuperação judicial, provisão esta, que foi estornada em 2013 por conta da homologação do plano de recuperação judicial.

Os saldos dos credores habilitados na recuperação encontram-se classificados no passivo não circulante, pois a liquidação dos mesmos será em data superior ao próximo exercício, conforme estipulado no plano de recuperação judicial nota explicativa 1.2.

## 11) PARTES RELACIONADAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS CHAVES

O valor de R\$ 7.306 em 31 de março de 2013 e R\$ 8.098 em 31 de dezembro de 2012, registrados na conta Diretores e Acionistas, corresponde a contratos de mútuos entre a empresa e seus diretores e acionistas. Estes créditos fazem parte do rol de credores habilitados no plano de recuperação judicial, como Fornecedores Quirografários, desta forma estes créditos foram atualizados de acordo com os índices estipulados pelo plano.

Porem até a homologação do plano pelo poder judiciário, a Companhia estava provisionando os encargos financeiros da diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais que é de 1% conforme os contratos e as atualizações pelos índices do plano de recuperação judicial (TR – Taxa Referencial-Anual), perfazendo o total de R\$ 799, valor este que foi estornado por conta da homologação do plano de recuperação judicial.

Os saldos se encontram classificados no passivo não circulante, pois a liquidação dos mesmos será em data superior ao próximo exercício, conforme estipulado no plano de recuperação judicial nota explicativa 1.2.

A remuneração dos Administradores da Companhia foi de R\$ 134 no primeiro trimestre de 2013 contra R\$ 126 no mesmo período de 2012.

**12) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS****12.1 Provisões**

A Administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constituiu provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e

entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	31.03.2013			2012
	Provisão	Depósito Judicial	Líquido	Líquido
Trabalhistas (a)	253	(68)	185	261
<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>(68)</b>	<b>185</b>	<b>261</b>

- a) **Trabalhistas** -As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante.

As movimentações do período foram as seguintes:

DESCRIÇÃO	TRABALHISTA	TOTAL
<b>Saldos em 31 de dezembro 2012</b>		
	329	329
Adição a Provisão	0	0
Utilização	(76)	(76)
<b>Saldos em 31 de março 2013</b>	<b>253</b>	<b>253</b>
(-) Depósitos judiciais	(68)	(68)

<b>Saldo líquido das contingências</b>	185	185
--	-----	-----

---

## 12.2 Contingências Ativas

### a) Correção monetária sobre Empréstimos Compulsórios Eletrobrás

A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 33.889 em 31 de março de 2013, (R\$ 33.889 em 31 de dezembro 2012) relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrobrás, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o plano de recuperação judicial de dezembro de 2011, do valor a receber, a quantia de R\$ 5.000 será para liquidar verbas trabalhistas e o saldo será cedido a Celesc Distribuidora S/A para liquidar as obrigações da Companhia junto à mesma.

A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano.

Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A recebeu R\$ 6.181 da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial.

### b) INCRA

Tramita no STJ o processo nr. 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRA com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é provável.

## 12.3 Contingências Passivas

### f) TQM Total Qualified Management

Trata-se de ação de cobrança movida pela TQM Total Qualified Management, objetivando receber da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, a quantia de R\$ 586 em decorrência de contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial, firmado em 03.01.2005, cujo objeto e valores estão sendo discutidos judicialmente. A chance de êxito da Companhia segundo a assessoria jurídica da empresa é possível.

**13) FORNECEDORES**

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.03.2013	31.12.2012	31.03.2013	31.12.2012
Fornecedores Nacionais	1.269	4.222		
Fornecedores Estrangeiros	357	368		
Parcelamento com fornecedores	-	13.522	97.127	88.746
<b>Total</b>	<b>1.626</b>	<b>18.112</b>	<b>97.127</b>	<b>88.746</b>

**14) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
Salários a pagar	481	361
Rescisões a pagar –Recuperação Judicial	3.548	3.310
Provisões férias, 13º salário e encargos	1.650	1.851
INSS a recolher	23.918	23.426
FGTS a recolher ( normal e indenizações)	3.947	3.714
Salário educação – convênio	2.066	1.983
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	1.749	1.677
Sindicatos	268	1.745
Outras	3.006	3.428
<b>Total</b>	<b>40.633</b>	<b>41.495</b>

**15) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
ICMS	9.156	9.019
ICMS – Atualização até recuperação Judicial (1)	5.711	5.711
PRODEC–Financiamento ICMS	3.039	2.868
IPTU	3.037	2.923
Imposto de Renda	4.420	4.244

COFINS	1.966	1.832
PIS	286	265
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 29)	8.717	7.775
Outras	353	302
<b>Total</b>	<b>36.685</b>	<b>34.939</b>

(2) Em virtude do diferimento da recuperação judicial a Companhia obteve o benefício de exclusão de multa e juros sobre o ICMS atrasado, limitados a data da declaração da recuperação judicial, de acordo com a Lei 14.967/09 em vigência na data. Porém a companhia aguarda o diferimento por parte da Secretária do Estado de Santa Catarina para a baixa da mesma.

#### 16) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS – NÃO CIRCULANTE

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
PRODEC – Financiamento ICMS	1.216	1.327
FGTS Parcelamento	4.780	4.827
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 29)	35.712	36.100
Outras	955	961
<b>Total</b>	<b>42.663</b>	<b>43.215</b>

#### 17) CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável. O valor patrimonial em reais por ação em 31 de março de 2013 é de R\$ (6,49) e R\$ (6,85) em 31 de dezembro de 2012.

#### 18) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
Vendas Mercado Interno	899	3.245
Prestação de Serviços	2.461	2.609
Vendas Mercado Externo	471	511
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	<b>3.831</b>	<b>6.365</b>
Impostos sobre vendas (PIS, COFINS e ICMS)	(439)	(891)
Devoluções	(2)	(67)
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>3.390</b>	<b>5.407</b>

### 19) DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
Despesa com Pessoal	2.911	3.066
Insumos Diretos	558	857
Mercadoria para Revenda	425	-
Materiais Indiretos	404	523
Serviços de Terceiros	323	484
Comissões Representantes	36	88
Fretes	20	35
Depreciações e Amortização	898	894
Energia Elétrica	402	536
Provisão Devedores Duvidosos	796	-
Outras Despesas	504	720
<b>Total</b>	<b>7.277</b>	<b>7.203</b>
Classificados como:		
Custo da venda de Produtos	5.426	6.005
Despesas com Vendas	1.133	387
Despesas Administrativas	718	811
<b>Total</b>	<b>7.277</b>	<b>7.203</b>

### 20) RESULTADO BRUTO

A Companhia registrou como resultado bruto prejuízo de R\$ 2.036 em 31 de março de 2013, contra R\$ 598 no mesmo período de 2012. Estes resultados têm como grande influencia a baixa utilização da capacidade produtiva da Companhia no primeiro trimestre de 2013 operou com aproximadamente 37% de sua capacidade, contra 62% no mesmo período do exercício anterior.

O reduzido volume de produção decorreu do processo de reestruturação que atualmente passa a Companhia e das dificuldades da conjuntura que afetaram o setor têxtil.

## 21) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
<b>Receitas Financeiras</b>		
Juros recebidos	-	8
Outras Receitas Financeiras	1	13
<b>Total Receita Financeira</b>	<b>1</b>	<b>21</b>
<b>Despesas Financeiras</b>		
Encargos sobre Empréstimo	(81)	(1.717)
Encargos sobre Empréstimo -Credores inclusos Recuperação Judicial	5.566	-
Varição Cambial	13	(38)
Atualização Tributos	(1.447)	(2.326)
Encargos sobre Demais Contas	(9)	(1.919)
Encargos sobre Demais Contas -Credores inclusos Recuperação Judicial	8.565	-
Outras Despesas Financeiras	-	(29)
<b>Total Despesa Financeira</b>	<b>12.607</b>	<b>(6.029)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>12.608</b>	<b>(6.008)</b>

No exercício de 2012 os empréstimos e obrigações junto a instituições financeiras e fornecedores habilitados no plano de recuperação judicial estavam sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial e a diferença entre o valor apurado desta atualização com o valor da atualização pelos contratos originais foi base para a provisão de R\$ 5.566 como Encargos sobre Empréstimos e de R\$ 8.565 de Encargos sobre Demais Contas, que pela homologação do plano de recuperação judicial em 27 de março de 2013 as mesmas foram baixadas.

## 22) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
<b>Outras Receitas</b>		
Receita de Aluguel	3	3
<b>Total de Outras Receitas</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
<b>Outras Despesas</b>		
Contituição e Reversão de provisões	76	-
Depreciações e amortizações	(44)	(46)
Impostos e Taxas	(68)	(50)
Outras Despesas	(7)	(1)
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>(43)</b>	<b>(97)</b>

**23) RESULTADO POR AÇÃO**

O lucro (prejuízo) básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.03.2012</b>
Lucro Líquido do exercício atribuído aos acionistas da companhia		
Lucro disponível aos acionistas preferenciais	4.340	(3.949)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	4.341	(3.949)
<b>Total</b>	<b>8.681</b>	<b>(7.898)</b>
Quantidade de ações preferenciais emitidas	11.913	11.913
Quantidade de ações ordinárias emitidas	11.913	11.913
<b>Total</b>	<b>23.826</b>	<b>23.826</b>
<b>Resultado básico e diluído por ação (em Reais)</b>		
Ação preferencial	0,36	(0,33)
Ação ordinária	0,36	(0,33)

**24) PLANO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA COMPANHIA**

O ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, faz parte do plano de reestruturação e recuperação da Companhia visando superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no site da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, onde nesta data foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, que obteve homologação pelo poder judiciário em 27 de março de 2013.

Fazem parte deste plano, entre outras medidas:

- a) Venda de tecidos com maior valor agregado
- b) Alienação de ativos imobilizados
- c) Ampliação da carteira de clientes

**25) COBERTURA DE SEGUROS**

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

As principais coberturas são as seguintes:

<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
Incêndio	Prédios e Conteúdo	47.000	47.000
Responsabilidade Civil	Diversos	10.000	10.000
<b>Total</b>		<b>57.000</b>	<b>57.000</b>

**26) RESERVAS DE REAVALIAÇÃO**

Conforme faculta a Lei nº 11.638/07, a Administração decidiu manter a Reserva de Reavaliação registrada no Patrimônio Líquido, sendo que a sua realização ocorrerá quando da alienação, depreciação ou baixa dos respectivos ativos.

A companhia reconheceu na Reserva de Reavaliação, a realização no exercício pela depreciação sobre os bens reavaliados no primeiro trimestre de 2013 o valor de R\$ 664, no mesmo período no exercício anterior o valor foi de R\$ 649. Na mesma oportunidade a Companhia procedeu a baixa dos Impostos Diferidos.

**27) INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisa os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- a) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- b) **Derivativos:** A empresa não mantém operações em derivativos.
- c) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivos, os valores foram determinados utilizando-se as taxas de juros fixadas junto aos credores, as quais são significativamente semelhantes ao valor de mercado, consideradas as condições e a natureza dessas operações.
- d) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- e) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento a exposição aos riscos de taxas de juros,

câmbio, crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

#### a. Riscos de taxas de juros

O objetivo da política de gerenciamentos de taxas de juros da Companhia é o de minimizar as possibilidades de perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Para o gerenciamento do risco de taxa de juros, a Companhia adota a estratégia de diversificação de instrumentos financeiros.

Conforme elencado no plano de recuperação judicial, com o seu diferimento em dezembro de 2012, os créditos habilitados de empréstimos e obrigações com fornecedores estão sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR –Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco (credores com garantia real) que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais. Atualmente a companhia capta recursos através de adiantamento junto a clientes e fornecedores.

#### • Riscos de taxas de câmbio

Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio. A mesma possui um controle natural entre as obrigações e direitos em moeda estrangeira. Atualmente a empresa possui poucas operações com moedas estrangeiras.

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
<b>Ativo</b>		
Cientes a receber exterior (R\$)	272	318
<b>Total do Ativo</b>	<b>272</b>	<b>318</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores no Exterior (R\$)	357	368
Adiantamento Contrato de Cambio (R\$)	0	0
<b>Total Passivo</b>	<b>357</b>	<b>368</b>
<b>Exposição Líquida R\$ mil</b>	<b>(85)</b>	<b>(50)</b>
<b>Exposição Líquida US\$ mil</b>	<b>(42)</b>	<b>(24)</b>
Taxa do dólar	2,0132	2,0429

#### • Risco de crédito

Para atenuar o risco decorrente das operações de vendas, a Companhia adota como prática a análise da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecem um limite de crédito e acompanham permanentemente o seu saldo devedor.

#### • Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de buscar uma adequada estrutura de capital.

## 28) INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A Companhia atua somente em um segmento operacional, denominado Setor Têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão. A Companhia não possui unidades, filiais ou ativos no exterior. Suas vendas são na maioria para mercado interno, as exportações NO 1º trimestre de 2013 representaram 12,2% da receita bruta. (contra 8,0% mesmo período de 2012).

As exportações estão assim representadas por países:

<b>PAÍSES</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.03.2012</b>
Argentina	56,40%	79,65%
Paraguai	9,70%	17,25%
USA	33,90%	3,10%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## 29) PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS

A Companhia aderiu ao parcelamento especial criado pela Lei nº 11.941/2009, que possibilita o pagamento de débitos fiscais vencidos até 30/11/2008 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, em até 180 meses (cento e oitenta), que assegura a redução gradativa de juros e multa (relativos à esses mesmos débitos fiscais). A Companhia utilizou prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL para amortização do saldo remanescente de juros e multas (após a aplicação das reduções previstas pela lei).

Os débitos fiscais foram consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, gerando 161 parcelas de R\$ 247,3, perfazendo um total de R\$ 39.811. O montante de obrigações a pagar em 31 de março de 2013 está demonstrado nas notas explicativas 15 e 16.

No primeiro trimestre de 2013 está apropriado no resultado (despesas financeiras) o montante de R\$ 554 (R\$ 883 mesmo período em 2012) resultante da atualização do saldo devedor.

Em 31 de dezembro de 2012a Companhia possuía dezenove parcelas em atraso, sendo que eventual exclusão do parcelamento representaria um efeito no Passivo a Descoberto no valor aproximado de R\$ 20.914, referente ao benefício instituído pela lei 11.941/2009, onde permitiu uma redução de juros e multas através de percentuais, de acordo com o numero de parcelas, e a compensação dos juros e multas restantes com prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL.

Em 13 de março de 2013 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu despacho informando a abertura de processo administrativo para exclusão da companhia do parcelamento da Lei 11.941/09.

### 30) AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

A diretoria da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações contábeis em 15 de abril de 2013.

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONTADOR
Presidente: Rolf Dieter Bückmann	Presidente: Walter Bückmann	Vilson Quaiato
Conselheiros: Walter Bückmann,	Diretor: Jorge Paulo Krieger Filho (Diretor de Relações com Investidores)	CRC-SC – 029.946/O-4

## RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Ilmos. Srs.

**Conselheiros, Diretores e Acionistas da  
FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL)  
Brusque – SC**

### Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. -(em Recuperação Judicial)** (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 31 de março de 2013, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, dopassivo a descoberto e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410, - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34 aplicável à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### **Ênfase**

#### **Continuidade Operacional e Plano de Recuperação Judicial - PRJ**

Conforme descrito na nota explicativa nº 24, a Companhia está adotando um conjunto de medidas para a recuperação econômico-financeira que abrange aumento das vendas, rentabilidade dos produtos, utilização da plena capacidade de produção, estabelecimento de parcerias, treinamento de pessoal, marketing e alongamento das dívidas. A Companhia apresentou resultado positivo no primeiro trimestre de 2013 de R\$ 8.681 mil (R\$ (7.898) mil no primeiro trimestre de 2012) e capital de giro negativo de 82.196 mil em 31 de março de 2013 (R\$ 91.714 mil em 31 de março de 2012). Em 09 de dezembro de 2011 a Companhia ajuizou a Ação de Recuperação Judicial perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque – SC, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.2. Em 28 de junho de 2012 foi convocada a assembleia geral de credores, sendo discutido e aprovado o Plano de Recuperação Judicial, cuja homologação ocorreu em 27 de março de 2013, conforme publicação no Diário Eletrônico da Justiça de Santa Catarina nº 1602 de 05 de abril de 2013 as fls. 580. As informações trimestrais foram preparadas e são apresentadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou quanto a ajustes às contas de passivo, que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando. Nossa conclusão não foi modificada em função deste assunto.

#### **Parcelamento de dívidas Lei nº. 11.941 de 27 de maio de 2009 (“REFIS IV”)**

Conforme mencionado na nota explicativa nº 29, em 31 de março de 2012 a Companhia possuía dezenove parcelas em atraso. Em 13 de março de 2013 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu despacho informando a abertura de processo administrativo para

exclusão da interessada do parcelamento. A possível exclusão implicaria na perda dos benefícios utilizados em 2009 no valor de R\$ 20.914 mil e o conseqüente aumento no grau de endividamento. Nossa conclusão não foi modificada em função deste assunto.

#### **Outros assuntos**

#### **Demonstrações intermediárias do valor adicionado**

Revisamos, também, a demonstração do valor adicionado – (DVA), referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2013, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissões de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demais informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

**Blumenau (SC), 29 de abril de 2013.**

---

**ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**  
**CRC-SC nº001.059/0-7**

**Samir da Silveira - Sócio Responsável**  
**Contador CRC Nº SC 024.199/O-1**

Para o 2º trimestre de 2013, a empresa apresentou os seguintes relatórios:

## **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO** **ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS EM IFRS** **EM 30 DE JUNHO DE 2013**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

#### **1) INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

##### **3.7 Contexto operacional**

**A FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – Em recuperação Judicial** fundada em 1892, está constituída como uma “Sociedade Anônima” de capital aberto, registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 82.981.671/0001-45, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 423.0001.029-4. Está sediada na cidade de Brusque-SC na Avenida Primeiro de Maio, 1283.

A Companhia atua preponderantemente no ramo têxtil, principalmente na produção e prestação de serviços em tecidos de algodão, contando, para tanto, com a atuação de representantes independentes na distribuição dos produtos fabricados.

##### **3.8 Recuperação Judicial**

Com o objetivo de superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa, e, via reflexa, saldar o passivo existente, foi publicado em 13 de dezembro de 2011 no Jornal Valor Econômico e Jornal de Santa Catarina como Fato Relevante, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no site da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, ocasião em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, cuja homologação se deu em 27/03/2013, conforme publicação no Diário Eletrônico da Justiça de Santa Catarina n. 1602, de 05/04/13, as fls. 580”

Homologado o plano de recuperação judicial, procedeu-se ao estorno contábil das provisões de juros dos credores habilitados na recuperação, passando a utilizar as atualizações de acordo com o que foi estipulado no mesmo.

Ressalta-se que os valores de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem utilizados para pagamentos de débitos trabalhistas previstos na recuperação, depositados no processo n. 98.20.03227-0 que a companhia é autora, movido em face da Eletrobrás, que se encontra tramitando em fase de cumprimento de sentença, na 2ª Vara Federal de Blumenau (SC) não foram contabilizados, em razão de ainda não ter ocorrido sua transferência ao juízo da recuperação.

De igual maneira não foram contabilizadas as baixas dos imóveis dados em pagamento à CELESC na forma prevista no plano, tendo em vista que sua oficialização depende de procedimentos administrativos e judiciais que encontram-se em andamento.

O Plano de Recuperação Judicial consolidado, bem como, os demais documentos pertinentes ao processo em questão, estão expostos no *site* da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

De forma resumida na assembleia geral de credores ficou assim definido:

- **Classe Trabalhista** (credores trabalhistas): Receberão cessão de crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do processo n. 98.20.03227-0 que a companhia é autora, movido em face da Eletrobrás, que se encontra tramitando em fase de cumprimento de sentença, na 2ª Vara Federal de Blumenau (SC). Além da cessão de crédito descrita no item anterior, a companhia pagará as verbas desta classe em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), rateados proporcionalmente pelo crédito de cada trabalhador, iniciando-se 90 dias após a aprovação do plano. Os créditos serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE.
- **Credores com Garantia Real**: O pagamento aos credores com direito de garantia real, é de repactuação do débito em 120 parcelas mensais, com carência inicial para o primeiro pagamento de 36 meses (contados da aprovação do plano), cujos valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, mais 3% de juros (também anual). O valor das garantias reais dos credores em questão excede o valor que lhe cabe, deste modo, haverá uma redução da garantia que não implicará na perda da capacidade de recuperação do crédito, em caso de eventual inadimplemento. Quanto ao credor Banco Bradesco S/A, em

face da redução da garantia para o total do crédito, alterar-se-á a natureza do contrato de garantia hipotecária para alienação fiduciária, estabelecendo-se que o vencimento de qualquer parcela por tempo superior a 90 dias, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, mantendo-se as garantias pessoais.

- **Fornecedores Quirografários:** A Celesc Distribuidora S/A, na condição expressiva de maior credora da companhia em recuperação, correspondente a 71% dos créditos quirografários, receberá na modalidade de dação em pagamento, alguns imóveis (terrenos) da companhia, também, como objeto de pagamento em favor da Celesc Distribuidora S/A, a cessão dos direitos da companhia, oriundos do processo n. 98.20.03227-0, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção de Blumenau (SC), movido em face da Eletrobrás, excluído o crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento de verbas trabalhistas. Eventual saldo devedor remanescente da companhia em recuperação para com a Celesc Distribuidora S/A, será tido como deságio, implicando, assim, as presentes medidas, como quitação integral de todo e qualquer crédito da Celesc Distribuidora S/A, para com a companhia.

A proposta de pagamento aos Sindicatos e advogados com honorários assistenciais decorrentes de demandas trabalhistas, consiste no pagamento em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação das verbas dos credores trabalhistas.

Os credores quirografários, com créditos até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão pagos em parcela única, em até 30 dias após a quitação dos valores devidos aos Sindicatos e honorários assistenciais.

Os credores quirografários, com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os anteriores, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com crédito até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Para todos os demais créditos quirografários, serão destinados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais para pagamento proporcional a cada credor, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores com créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estes créditos ao final do pagamento de 50% dos valores, será concedido desconto integral do saldo devedor existente naquele momento, considerando-se, deste modo, que o pagamento de 50% do débito, importará na extinção integral do mesmo. Os valores serão corrigidos anualmente pela TR – Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

Os valores que foram lançados em recuperação judicial, como definidos por lei foram abertos em classes, que estão assim definidos:

<b>CLASSES</b>	
Trabalhistas	7.450
Garantia Real	11.801
Quirografários	83.871
<b>Total</b>	<b>103.122</b>

## **2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

## **3) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando as seguintes principais práticas e políticas contábeis:

### **3.9 Estimativas Contábeis**

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. As demonstrações contábeis da Companhia incluem certas estimativas referentes à definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões de natureza trabalhista, provisão para contingências ativas e passivas, provisões operacionais e outras avaliações similares. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as, quando aplicável.

### **3.10 Conversão de moeda estrangeira**

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço, sendo que todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

A Companhia não possui unidades, filiais e outros investimentos no exterior, de modo que não possui efeitos cambiais desta natureza.

### **3.3 Instrumentos Financeiros**

A Companhia efetuou operações exclusivamente com instrumentos financeiros não-derivativos, que incluem contas a receber de clientes e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, e outras dívidas. Os instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data do balanço, os quais contemplam os custos de transação e rendimentos diretamente atribuíveis.

### **3.4 Caixa e Equivalentes de Caixa**

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação.

### **3.5 Contas a receber de clientes**

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência. São registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos. As contas a receber de clientes são apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída com base em análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

### **3.6 Ajuste a valor presente**

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, esomente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Atualmente não há efeitos relevantes que justifiquem qualquer ajuste a valor presente de curto e longo prazo, dos créditos e das obrigações da Companhia.

### **3.7 Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos dos impostos recuperados, deduzido de provisão para ajustá-los aos prováveis valores de realização, quando aplicável.

### **3.8 Impostos a Recuperar**

Impostos a recuperar são saldos credores de impostos apurados seguindo a legislação fiscal e classificado como ativo aguardando momento legal para que possa ser restituídos ou compensados.

### **3.9 Realizável a Longo Prazo**

Os ativos realizáveis após o término do exercício seguinte são apresentados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, ajustados a valor presente, quando aplicável, e ajustados ao valor provável de realização, quando este for inferior.

### **3.10 Imobilizado**

É demonstrado ao custo de aquisição ou fabricação, menos depreciações acumuladas, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e reavaliados. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou fabricação corrigido, e reavaliações levando-se em consideração a estimativa da Administração para a vida útil de cada bem e o valor residual do mesmo. O imobilizado está líquido de créditos de ICMS, PIS e COFINS e o seu valor registrado em impostos a recuperar, com amortização conforme previsto pela legislação.

**3.11 Imobilizado - custo atribuído (*deemed cost*):** A Companhia em 2010 adotou o custo atribuído em observância a interpretação ICPC – 10 Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

### **3.12 Investimento**

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

**3.13 Imobilizado - Valor Recuperável de Ativos:** Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment" em observância ao CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

### **3.14 Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### **3.15 Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva quando exigida.

### **3.16 Empréstimos e Financiamentos**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### **3.17 Obrigações Tributárias**

Os tributos correntes incidentes sobre as operações da companhia são calculados de acordo com a legislação fiscal até a data de apresentação das demonstrações contábeis, sendo reconhecidos pelo regime contábil de competência.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes

valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se esperassem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3.18 Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

### 3.19 Reconhecimento das Receitas de Vendas e Serviços

A receita da venda de bens e serviços considerada operação em continuidade, no curso normal das atividades é medida pelo valor justa contraprestação recebida ou a receber. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias pode ser estimada de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita conforme as vendas são reconhecidas.

#### 4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	30.06.2013	31.12.2012
Caixa e Bancos	77	111

#### 5) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Os saldos das Contas a Receber de Clientes em 30 de Junho estão assim representados:

DESCRIÇÃO	30.06.2013	31.12.2012
Clientes no país	2.796	2.638
Clientes no exterior	125	318
<b>Subtotal</b>	<b>2.921</b>	<b>2.956</b>
Provisão para devedores duvidosos	(2.140)	(1.344)
<b>Total</b>	<b>781</b>	<b>1.612</b>

**Composição do vencimento das duplicatas:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30.06.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
Valor a vencer	548	618
Vencidas em até 30 dias	163	143
Vencidas entre 31 e 60 dias	20	2
Vencidas entre 61 e 90 dias	-	-
Vencidas acima de 91 dias	2.190	2.193
<b>Total</b>	<b>2.921</b>	<b>2.956</b>

**6) ESTOQUES**

São representados por:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30.06.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
Produtos acabados	511	961
Matérias-primas	131	179
Produtos em elaboração	324	900
Peças de manutenção	717	722
Outros	509	469
<b>Total</b>	<b>2.192</b>	<b>3.231</b>

**7) IMPOSTOS A RECUPERAR**

São representados por:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Circulante</b>		<b>Não Circulante</b>	
	<b>30.06.2013</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>30.06.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
COFINS			133	144

PIS			29	31
Imposto de Renda	1	1		
IPI	1	5		
ICMS	1.534	1.157	1	1
REFIS – Lei 11.941	38	38		
Outros	2	11		
<b>Total</b>	<b>1.576</b>	<b>1.212</b>	<b>163</b>	<b>176</b>

A companhia está realizando os impostos a recuperar através de compensações, levando em consideração a legislação tributária vigente.

**8) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATIVOS DE PREJUÍZOS FISCAIS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO, DIFERIDOS**

A Companhia possui reconhecido no grupo tributos diferidos em seu passivo não circulante o saldo de R\$ 22.750 em 30 de junho de 2013 (contra R\$ 23.446 em 31 de dezembro de 2012), à ordem de 34% sobre o saldo das reservas de reavaliação e de ajuste avaliação patrimonial.

Em contrapartida aos tributos diferidos em seu passivo, correspondente as reservas de reavaliação do imobilizado e ajuste avaliação patrimonial, a Companhia reconheceu em seu ativo o montante de tributos diferidos de prejuízo fiscal, de igual valor.

A realização destes valores se dará através da alienação ou depreciação destes bens, obedecendo a mesma proporção, tanto no ativo como passivo.

Mesmo com a provisão dos tributos diferidos em seu ativo a Companhia ainda possui um ativo fiscal diferido não reconhecido demonstrado a seguir, que está calculado com alíquotas para o Imposto de renda de 15% e adicional de 10% e a contribuição social com 9%:

<b>Ano</b>	<b>Imposto de Renda</b>	<b>Contribuição Social</b>	<b>Total</b>
2002	3.273	1.231	4.504
2003	530	138	668
2004	6.932	2.496	9.428
2005	1.835	667	2.502
2006	5.705	2.105	7.810
2007	5.983	2.154	8.137
2008	6.466	1.656	8.122
2009	7.626	3.307	10.933
2010	7.802	2.898	10.700
2011	7.034	2.421	9.455
2012	8.622	3.105	11.727
2013	(2.349)	(846)	(3.195)
<b>Soma</b>	<b>59.459</b>	<b>21.332</b>	<b>80.791</b>
<b>Ativo Diferido Reconhecido</b>	<b>(17.456)</b>	<b>(6.284)</b>	<b>(23.740)</b>
<b>Soma</b>	<b>42.003</b>	<b>15.048</b>	<b>57.051</b>

#### 9) IMOBILIZADO

A Companhia procede a avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09 e atendendo a Deliberação nº 583 de 31 de julho de 2009 e Deliberação nº 619 de 22 de dezembro de 2009 da CVM que aprovaram os CPC 27 e ICPC 10.

Para determinar a estimativa de vida útil do ativo imobilizado e valor residual, os técnicos da Companhia analisaram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica e a experiência da Companhia com seus ativos.

Atualmente a Companhia adota como política, a venda dos ativos em questão como sucata, desta forma a mesma não está utilizando o valor residual para cálculo de depreciação, visto que, no final de sua vida útil o valor recuperado é irrisório.

Foram oferecidos bens do Ativo Imobilizado (terrenos) cujos créditos estão habilitados na recuperação judicial que totalizam o valor de R\$ 18.817 em 30 de junho 2013 (R\$ 12.317 em 31 de dezembro de 2012) em garantia de operações junto a instituições financeiras e outros.

#### Movimentação das contas:

Descrições das Contas	Taxa de Depreciação	Saldo em 31/12/11	Adições 2012	Baixas 2012	Saldo em 31/12/2012	Adições 2013	Baixas 2013	Saldo em 31/03/2013
<b>Custo ou Avaliação</b>								
Terrenos		258			258			258
Terrenos Reavaliação		7.809			7.809			7.809
Terrenos Custo Atribuído		24.654			24.654			24.654
Construções	2% a 4%	11.658		20	11.638			11.638
Construções Reavaliação	2% a 4%	12.764			12.764			12.764
Construções Custo Atribuído	2% a 4%	11.375			11.375			11.375
Máquinas e Instalações	5% a 15%	49.425			49.425		311	49.114
Máquinas e Instalações Reavaliação	5% a 15%	34.770		248	34.522		1.099	33.423
Instalações Industriais		4.997		47	4.950			4.950
Equipamentos Escritório	10% a 20%	2.239	1	182	2.058			2.058
Veículos	20%	248		48	200			200
Outros		1.151			1.151			1.151
<b>Total</b>		<b>161.348</b>	<b>1</b>	<b>545</b>	<b>160.804</b>	<b>-</b>	<b>1.410</b>	<b>159.394</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>								
Construções		9.630	189	2	9.817	92		9.909
Construções Reavaliação		3.865	310		4.175	156		4.331
Construções Custo Atribuído		758	362		1.120	180		1.300
Máquinas e Instalações		49.143	128		49.271	55	311	49.015
Máquinas e Instalações Reavaliação		14.691	2.318	142	16.867	1.180	570	17.477
Instalações Industriais		3.685	163		3.848	81		3.929
Equipamentos Escritório		2.078	86	181	1.983	38		2.021
Veículos		245	2	48	199	1		200
Outros		838	24		862	11		873
<b>Total</b>		<b>84.933</b>	<b>3.582</b>	<b>373</b>	<b>88.142</b>	<b>1.794</b>	<b>881</b>	<b>89.055</b>
<b>Imobilizado Líquido</b>		<b>76.415</b>			<b>72.662</b>			<b>70.339</b>

### 9.1) Recuperabilidade dos Ativos (*IMPAIRMENT*)

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment".

No início do exercício de 2012 a empresa em virtude do pedido de recuperação judicial, realizou a avaliação de seu ativo imobilizado através da empresa Lautec Equipe Técnica, Engenharia S/C Ltda. registrada no CREA/RS sob número 105.128-D, especializada em Engenharia Econômica e Legal, através de seus Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil Luciano Bessmann Silveira e Engenheiro Civil Eduardo Aquino Gonçalves, onde foi constatado que não seria necessário o reconhecimento de provisão para perdas por "impairment" de acordo com ICPC 10 e CPC 27.

Durante o primeiro semestre de 2013 não houve fato que justificasse teste de recuperabilidade.

### 9.2) Imobilizado – Custo Atribuído (*deemed cost*)

No exercício de 2010 a companhia apurou o valor justo de seus terrenos e construções, que em uma análise prévia detectou que os valores estariam inferiores ao valor justo.

Para realizar a avaliação a companhia contratou a empresa especializada “LAUTEC - Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda”, que preparou um laudo técnico apresentando o valor justo dos terrenos e construções pertencentes a companhia, também sendo revisado a vida útil das mesmas.

A companhia reconheceu em 2010, baseada no Laudo, um ajuste no ativo imobilizado de R\$ 45.342, em contrapartida, o mesmo valor, no Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial. Na mesma oportunidade reconheceu os impostos diferidos no Passivo não Circulante no valor de R\$ 15.416, a contrapartida foi contabilizada como redutora do Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial.

No primeiro semestre de 2013 foi realizado através de depreciação o valor de R\$ 181 (contra R\$ 181 no mesmo período anterior).

### 9.3) Imobilizado – Baixa com Realização de Reserva de Reavaliação

A companhia reconheceu a depreciação sobre os bens reavaliados no resultado do primeiro semestre de 2013 o valor de R\$ 1.180, no mesmo período de 2012 o valor reconhecido foi de R\$ 1.299. Baixou no primeiro semestre de 2013 o valor líquido de R\$ 529 de máquinas reavaliadas.

## 10) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
BRDESCO – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, mais um reajuste de 3% de juros anuaise alienação fiduciária de terreno. Liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2	11.341	11.341
BANCO FICSA S/A – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, Liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2	3.644	3.644
BANDO DAYCOVAL – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.	327	327
BANCO MERCANTIL DO BRASIL – Atualização pela TR –Taxa Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.	13	13
DIVERSOS – Adiantamentos capital de giro – Atualização pela TR –Taxa	8.132	8.218

**Referencial Anual, liquidação conforme plano recuperação judicial Nota Explicativa 1.2.**

Operações de Duplicatas descontadas a juros médios de 2,8% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	1.545	1.571
Provisão de encargos financeiros sobre obrigações junto a instituições financeiras constantes no plano de recuperação judicial – taxa dos contratos.	-	4.768
Encargos financeiros a transcorrer	(10)	(14)
<b>Total</b>	<b>24.992</b>	<b>29.868</b>
<b>Parcela a curto prazo</b>	<b>1.535</b>	<b>23.780</b>
<b>Parcela a longo prazo</b>	<b>23.457</b>	<b>6.088</b>

Com exceção das duplicatas descontadas e os respectivos encargos financeiros a transcorrer, os demais valores fazem parte da lista dos credores habilitados na recuperação judicial.

A Companhia atualizou os créditos de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR –Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais.

A Companhia mantinha provisionada o valor de R\$ 4.768 como despesas financeiras referente a diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais e as atualizações pelos índices do plano de recuperação judicial, provisão esta, que foi estornada em 2013 por conta da homologação do plano de recuperação judicial.

Os saldos dos credores habilitados na recuperação encontram-se classificados no passivo não circulante, pois a liquidação dos mesmos será em data superior ao próximo exercício, conforme estipulado no plano de recuperação judicial nota explicativa 1.2.

**11) PARTES RELACIONADAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS CHAVES**

O valor de R\$ 7.816 em 30 de junho de 2013 e R\$ 8.098 em 31 de dezembro de 2012, registrados na conta Diretores e Acionistas, corresponde a contratos de mútuos entre a empresa e seus diretores e acionistas. Do valor em 30 de junho R\$ 7.296 são créditos que fazem parte do rol de credores habilitados no plano de recuperação judicial, como Fornecedores Quirografários, desta forma estes créditos foram atualizados de acordo com os índices estipulados pelo plano.

Porem até a homologação do plano pelo poder judiciário, a Companhia estava provisionando os encargos financeiros da diferença entre os índices de reajuste dos contratos originais que é de 1% conforme os contratos e as atualizações pelos índices do plano de recuperação judicial (TR – Taxa Referencial-Anual), perfazendo o total de R\$ 799, valor este que foi estornado por conta da homologação do plano de recuperação judicial.

Os saldos se encontram classificados no passivo não circulante, pois a liquidação dos mesmos será em data superior ao próximo exercício, conforme estipulado no plano de recuperação judicial nota explicativa 1.2.

A remuneração dos Administradores da Companhia foi de R\$ 254 no primeiro semestre de 2013 contra R\$ 258 no mesmo período de 2012.

## 12) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

### 12.1 Provisões

A Administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constituiu provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e

entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	30.06.2013			2012
	Provisão	Depósito Judicial	Líquido	Líquido
Trabalhistas (a)	253	(68)	185	261
<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>(68)</b>	<b>185</b>	<b>261</b>

- a) **Trabalhistas** -As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante.

As movimentações do período foram as seguintes:

DESCRIÇÃO	TRABALHISTA	TOTAL
<b>Saldos em 31 de dezembro 2012</b>		
	329	329
Adição a Provisão	0	0

Utilização	(76)	(76)
<b>Saldos em 30 de junho 2013</b>	<b>253</b>	<b>253</b>
(-) Depósitos judiciais	(68)	(68)
<b>Saldo líquido das contingências</b>	<b>185</b>	<b>185</b>

---

## 12.2 Contingências Ativas

### a) Correção monetária sobre Empréstimos Compulsórios Eletrobrás

A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 33.889 em 30 de junho de 2013, (R\$ 33.889 em 31 de dezembro 2012) relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrobrás, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o plano de recuperação judicial de dezembro de 2011, do valor a receber, a quantia de R\$ 5.000 será para liquidar verbas trabalhistas e o saldo será cedido a Celesc Distribuidora S/A para liquidar as obrigações da Companhia junto à mesma.

A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano.

Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A recebeu R\$ 6.181 da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial.

### b) INCRA

Tramita no STJ o processo nr. 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRA com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é provável.

## 12.3 Contingências Passivas

### c) TQM Total Qualified Management

Trata-se de ação de cobrança movida pela TQM Total Qualified Management, objetivando receber da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, a quantia de R\$ 586 em decorrência de contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial, firmado em 03.01.2005, cujo objeto e valores estão sendo discutidos judicialmente.

A chance de êxito da Companhia segundo a assessoria jurídica da empresa é possível.

### 13) FORNECEDORES

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	30.06.2013	31.12.2012	30.06.2013	31.12.2012
Fornecedores Nacionais	1.640	4.222		
Fornecedores Estrangeiros	403	368		
Parcelamento com fornecedores	-	13.522	97.127	88.746
<b>Total</b>	<b>2.043</b>	<b>18.112</b>	<b>97.127</b>	<b>88.746</b>

### 14) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

DESCRIÇÃO	30.06.2013	31.12.2012
Salários a pagar	929	361
Rescisões a pagar –Recuperação Judicial	3.053	3.310
Provisões férias, 13º salário e encargos	2.098	1.851
INSS a recolher	24.452	23.426
FGTS a recolher ( normal e indenizações)	4.215	3.714
Salário educação – convênio	2.151	1.983
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	1.821	1.677
Sindicatos	331	1.745
Outras	3.567	3.428
<b>Total</b>	<b>42.617</b>	<b>41.495</b>

### 15) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

DESCRIÇÃO	30.06.2013	31.12.2012
ICMS	9.302	9.019
ICMS – Atualização até recuperação Judicial (1)	5.711	5.711

PRODEC–Financiamento ICMS	4.528	2.868
IPTU	3.143	2.923
Imposto de Renda	4.620	4.244
COFINS	2.104	1.832
PIS	308	265
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 29)	9.689	7.775
Outras	395	302
<b>Total</b>	<b>39.800</b>	<b>34.939</b>

(3) Em virtude do diferimento da recuperação judicial a Companhia obteve o benefício de exclusão de multa e juros sobre o ICMS atrasado, limitados a data da declaração da recuperação judicial, de acordo com a Lei 14.967/09 em vigência na data. Porém a companhia aguarda odiferimento por parte da Secretária do Estado de Santa Catarina para a baixa da mesma.

#### 16) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS – NÃO CIRCULANTE

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.12.2012
PRODEC – Financiamento ICMS	1.216	1.327
FGTS Parcelamento	4.780	4.827
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 29)	35.712	36.100
Outras	955	961
<b>Total</b>	<b>42.663</b>	<b>43.215</b>

#### 17) CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável.

O valor patrimonial em reais por ação em 31 de junho de 2013 é de R\$ (6,78) e R\$ (6,85) em 31 de dezembro de 2012.

#### 18) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

DESCRIÇÃO	30.06.2013	30.06.2012
Vendas Mercado Interno	1.695	4.076
Prestação de Serviços	4.029	5.510
Vendas Mercado Externo	700	888
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	<b>6.424</b>	<b>10.474</b>
Impostos sobre vendas (PIS, COFINS e ICMS)	(778)	(1.336)
Devoluções	(5)	(95)
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>5.641</b>	<b>9.043</b>

### 19) DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

DESCRIÇÃO	30.06.2013	30.06.2012
Despesa com Pessoal	5.892	6.265
Insumos Diretos	802	1.494
Mercadoria para Revenda	539	-
Materiais Indiretos	759	1.130
Serviços de Terceiros	1.394	966
Comissões Representantes	51	122
Fretes	39	61
Depreciações e Amortização	1.800	1.694
Energia Elétrica	754	1.119
Provisão Devedores Duvidosos	796	-
Outras Despesas	1.353	1.702
<b>Total</b>	<b>14.179</b>	<b>14.553</b>
Classificados como:		
Custo da venda de Produtos	10.463	12.052
Despesas com Vendas	1.427	769
Despesas Administrativas	2.289	1.732
<b>Total</b>	<b>14.179</b>	<b>14.553</b>

### 20) RESULTADO BRUTO

A Companhia registrou como resultado bruto prejuízo de R\$ 2.036 em 31 de março de 2013, contra R\$ 598 no mesmo período de 2012. Estes resultados têm como grande influência a baixa utilização da capacidade produtiva da Companhia no primeiro trimestre de 2013 operou com aproximadamente 37% de sua capacidade, contra 62% no mesmo período do exercício anterior.

O reduzido volume de produção decorreu do processo de reestruturação que atualmente passa a Companhia e das dificuldades da conjuntura que afetaram o setor têxtil.

## 21) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
Receitas Financeiras		
Juros recebidos	-	8
Outras Receitas Financeiras	1	13
<b>Total Receita Financeira</b>	<b>1</b>	<b>21</b>
Despesas Financeiras		
Encargos sobre Empréstimo	(81)	(1.717)
Encargos sobre Empréstimo -Credores inclusos Recuperação Judicial	5.566	-
Variação Cambial	13	(38)
Atualização Tributos	(1.447)	(2.326)
Encargos sobre Demais Contas	(9)	(1.919)
Encargos sobre Demais Contas -Credores inclusos Recuperação Judicial	8.565	-
Outras Despesas Financeiras	-	(29)
<b>Total Despesa Financeira</b>	<b>12.607</b>	<b>(6.029)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>12.608</b>	<b>(6.008)</b>

No exercício de 2012 os empréstimos e obrigações junto a instituições financeiras e fornecedores habilitados no plano de recuperação judicial estavam sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial e a diferença entre o valor apurado desta atualização com o valor da atualização pelos contratos originais foi base para a provisão de R\$ 5.566 como Encargos sobre Empréstimos e de R\$ 8.565 de Encargos sobre Demais Contas, que pela homologação do plano de recuperação judicial em 27 de março de 2013 as mesmas foram baixadas.

## 22) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	31.03.2013	31.03.2012
Outras Receitas		
Receita de Aluguel	3	3
<b>Total de Outras Receitas</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
Outras Despesas		
Contituição e Reversão de provisões	76	-
Depreciações e amortizações	(44)	(46)
Impostos e Taxas	(68)	(50)
Outras Despesas	(7)	(1)
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>(43)</b>	<b>(97)</b>

**23) RESULTADO POR AÇÃO**

O lucro (prejuízo) básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.03.2012</b>
Lucro Líquido do exercício atribuído aos acionistas da companhia		
Lucro disponível aos acionistas preferenciais	4.340	(3.949)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	4.341	(3.949)
<b>Total</b>	<b>8.681</b>	<b>(7.898)</b>
Quantidade de ações preferenciais emitidas	11.913	11.913
Quantidade de ações ordinárias emitidas	11.913	11.913
<b>Total</b>	<b>23.826</b>	<b>23.826</b>
Resultado básico e diluído por ação (em Reais)		
Ação preferencial	0,36	(0,33)
Ação ordinária	0,36	(0,33)

**24) PLANO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA COMPANHIA**

O ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, faz parte do plano de reestruturação e recuperação da Companhia visando superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade da empresa.

O projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, foi apresentado a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, bem como foi posto para apreciação dos credores no site da empresa e da própria CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A assembleia geral de credores foi convocada para o dia 28 de junho de 2012, onde nesta data foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, que obteve homologação pelo poder judiciário em 27 de março de 2013.

Fazem parte deste plano, entre outras medidas:

- f) Venda de tecidos com maior valor agregado
- g) Alienação de ativos imobilizados
- h) Ampliação da carteira de clientes

**25) COBERTURA DE SEGUROS**

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

As principais coberturas são as seguintes:

<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
Incêndio	Prédios e Conteúdo	47.000	47.000
Responsabilidade Civil	Diversos	10.000	10.000
<b>Total</b>		<b>57.000</b>	<b>57.000</b>

**26) RESERVAS DE REAVALIAÇÃO**

Conforme faculta a Lei nº 11.638/07, a Administração decidiu manter a Reserva de Reavaliação registrada no Patrimônio Líquido, sendo que a sua realização ocorrerá quando da alienação, depreciação ou baixa dos respectivos ativos.

A companhia reconheceu na Reserva de Reavaliação, a realização no exercício pela depreciação sobre os bens reavaliados no primeiro trimestre de 2013 o valor de R\$ 664, no mesmo período no exercício anterior o valor foi de R\$ 649. Na mesma oportunidade a Companhia procedeu a baixa dos Impostos Diferidos.

**27) INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisa os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- g) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- h) **Derivativos:** A empresa não mantém operações em derivativos.
- i) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivos, os valores foram determinados utilizando-se as taxas de juros fixadas junto aos credores, as quais são significativamente semelhantes ao valor de mercado, consideradas as condições e a natureza dessas operações.
- j) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- k) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento a exposição aos riscos de taxas de juros,

câmbio, crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

• **Riscos de taxas de juros**

O objetivo da política de gerenciamentos de taxas de juros da Companhia é o de minimizar as possibilidades de perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Para o gerenciamento do risco de taxa de juros, a Companhia adota a estratégia de diversificação de instrumentos financeiros.

Conforme elencado no plano de recuperação judicial, com o seu diferimento em dezembro de 2012, os créditos habilitados de empréstimos e obrigações com fornecedores estão sendo atualizados de acordo com o plano de recuperação judicial, ou seja, pela TR –Taxa Referencial Anual, exceto o Banco Bradesco (credores com garantia real) que além da TR possui um reajuste de mais 3% de juros anuais. Atualmente a companhia capta recursos através de adiantamento junto a clientes e fornecedores.

• **Riscos de taxas de câmbio**

Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio. A mesma possui um controle natural entre as obrigações e direitos em moeda estrangeira. Atualmente a empresa possui poucas operações com moedas estrangeiras.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.12.2012</b>
<b>Ativo</b>		
Clientes a receber exterior (R\$)	272	318
<b>Total do Ativo</b>	<b>272</b>	<b>318</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores no Exterior (R\$)	357	368
Adiantamento Contrato de Cambio (R\$)	0	0
<b>Total Passivo</b>	<b>357</b>	<b>368</b>
<b>Exposição Líquida R\$ mil</b>	<b>(85)</b>	<b>(50)</b>
<b>Exposição Líquida US\$ mil</b>	<b>(42)</b>	<b>(24)</b>
Taxa do dólar	2,0132	2,0429

• **Risco de crédito**

Para atenuar o risco decorrente das operações de vendas, a Companhia adota como prática a análise da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecem um limite de crédito e acompanham permanentemente o seu saldo devedor.

• **Gestão de risco de capital**

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de buscar uma adequada estrutura de capital.

## 28) INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A Companhia atua somente em um segmento operacional, denominado Setor Têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão. A Companhia não possui unidades, filiais ou ativos no exterior. Suas vendas são na maioria para mercado interno, as exportações NO 1º trimestre de 2013 representaram 12,2% da receita bruta. (contra 8,0% mesmo período de 2012).

As exportações estão assim representadas por países:

<b>PAÍSES</b>	<b>31.03.2013</b>	<b>31.03.2012</b>
Argentina	56,40%	79,65%
Paraguai	9,70%	17,25%
USA	33,90%	3,10%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## 29) PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL—REFIS

A Companhia aderiu ao parcelamento especial criado pela Lei nº 11.941/2009, que possibilita o pagamento de débitos fiscais vencidos até 30/11/2008 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, em até 180 meses (cento e oitenta), que assegura a redução gradativa de juros e multa (relativos à esses mesmos débitos fiscais). A Companhia utilizou prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL para amortização do saldo remanescente de juros e multas (após a aplicação das reduções previstas pela lei).

Os débitos fiscais foram consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, gerando 161 parcelas de R\$ 247,3, perfazendo um total de R\$ 39.811. O montante de obrigações a pagar em 31 de março de 2013 está demonstrado nas notas explicativas 15 e 16.

No primeiro trimestre de 2013 está apropriado no resultado (despesas financeiras) o montante de R\$ 554 (R\$ 883 mesmo período em 2012) resultante da atualização do saldo devedor.

3829  
@

Em 31 de dezembro de 2012a Companhia possuía dezenove parcelas em atraso, sendo que eventual exclusão do parcelamento representaria um efeito no Passivo a Descoberto no valor aproximado de R\$ 20.914, referente ao benefício instituído pela lei 11.941/2009, onde permitiu uma redução de juros e multas através de percentuais, de acordo com o numero de parcelas, e a compensação dos juros e multas restantes com prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL.

Em 13 de março de 2013 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu despacho informando a abertura de processo administrativo para exclusão da companhia do parcelamento da Lei 11.941/09.

Para o terceiro trimestre de 2013, visto a falência ocorrida em 15/07/2013, não houve por parte da empresa, a elaboração de relatórios fundamentando as atividades da empresa.

Apresenta-se, portanto este laudo pericial, conforme solicitado e determinado pelo juízo da Recuperação Judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

3831

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Trata-se de processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. na qual, com intuito de fazer frente à manutenção das despesas com o presente procedimento e, ainda, face à inexistência de insurgência, aliada à concordância do Ministério Público (fls. 3161/2), o pedido de locação das dependências da empresa falida é de ser deferido.

Contudo, salvo melhor juízo, referido evento ultimou-se em outubro deste ano, de modo que sua formulação perdeu o objeto, até porque a manifestação ministerial, igualmente, se deu após a data designada para o avertado desfile (14/10/2014).

Deixo de apreciá-lo, portanto.

2. Sobre o pedido de fls. 3163/5, formulado pelo Município de Brusque, intimem-se todos os interessados por edital – com prazo de 20 dias para conhecimento e 10 dias para manifestação -, ante a ausência de constituição de Comitê de Credores e de procurações de todos os credores, e, após, voltem ao Ministério Público, para manifestação.

3. Requerida a doação de bens da massa falida à 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Brusque, com intuito de formação de um museu, indefiro-o.

Consoante extrai-se dos autos, os valores depositados e que eventualmente serão acrescentados não são suficientes para satisfazer todos os créditos existentes, notadamente trabalhistas e, havendo valor de mercado para referidos bens, especialmente diante da insurgência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque (fls.

UP

3832 /



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

3151/2), e opinião do Ministério Público em contrário (fls. 3161/2), referido pedido não se sustenta.

4. Defiro o pedido de suspensão dos pagamentos dos alugueres dos maquinários locados pela RENAUXVIEW, pelo período de quatro meses (fls. 3142/7), consoante o estado precário de uso e manutenção do maquinário, o que impossibilitou-a de utilizá-lo até então (conforme requerido de fls. 3146/7), situação esta devidamente atestada pelo Administrador Judicial.

Por fim, tendo sido devolvidos os maquinários, postulando pela rescisão contratual, defiro o pedido formulado (fl. 3201), devendo ser ultimados os atos resolutivos.

5. Expeça-se alvará para pagamento dos valores postulados às fls. 3198/3203, bem como fls. 3232/4, referente aos créditos extraconcursais e restituição de despesas até o mês de novembro/14, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios.

6. O pedido de uso de espaço, pela UNIFEBE, não acompanhou a petição ao qual se referiu (fls. 3198/3231).

Intime-se, para juntada e, após, abra-se vista ao Ministério Público, notadamente quanto ao valor sugerido pelo Administrador Judicial à fl. 3144, para locação do espaço.

7. Sobre a venda antecipada de produtos da Massa Falida, intimem-se os credores, interessados, bem como o Ministério Público.

8. Apresentada a arrecadação, bem como relatório circunstanciado, intimem-se os credores, eventual comitê de credores, falido e Fazendas, para manifestação.

9. Para a avaliação do acervo patrimonial, nomeio, desde já, o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler S/S, que deverá ser intimado para apresentar proposta.

ul

3833

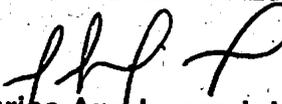


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

Cumpra-se. Intimem-se.

10. Abra-se vista, após, ao Ministério Público e, com o parecer, voltem para análise dos pedidos formulados.

Brusque (SC), 18 de novembro de 2014.

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

3834 / A

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**

Comarca - Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS**

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Intimando todos os credores e interessados da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC

Objetivo: Despacho ..."2. Sobre o pedido de fis. 3163/5, formulado pelo Município de Brusque, intimem-se todos os interessados por edital - com prazo de 20 dias para conhecimento e 10 dias para manifestação - , ante a ausência de constituição de Comitê de Credores e de procurações de todos os credores, e, após, voltem ao Ministério Público, para manifestação. 3.... Brusque SC, 18 de novembro de 2014. Clarice Ana Lanzarini - Juíza de Direito." Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoas acima identificadas, atualmente em local incerto ou não sabido, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADAS para atenderem ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Brusque (SC), 24 de novembro de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

3835 /

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0048 Brusque, 24 de novembro de 2014.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência  
**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

**Juíza de Direito:** Clarice Ana Lanzarini  
**Chefe de Cartório:** Ademir Luiz Tognon

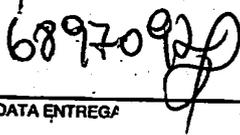
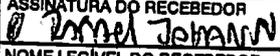
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor do item 3 da decisão de fls. 3831/3833, conforme cópia que segue anexo.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

3ª Companhia de Bombeiros Militar de Brusque  
Rua Arno Carlos Gracher, 412, Centro, Centro  
Brusque-SC  
CEP 88350-310

**JUNTA DA AR**  
 Feço juntado \_\_\_\_\_  
 que segunt...)  
 EM 12 de L 2014  
 Assinatura e carimbo

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Brusque Rua Amo Carlos Gracher, 412, Centro, Centro 88350-310, Brusque, SC	
AR274697332TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
 	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0501085-05.2011.8.24.0011-0048
<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>DATA ENTREGA</b>
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>	<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 4537603



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

3836

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0049 Brusque, 24 de novembro de 2014.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência  
**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

**Juíza de Direito:** Clarice Ana Lanzarini  
**Chefe de Cartório:** Ademir Luiz Tognon

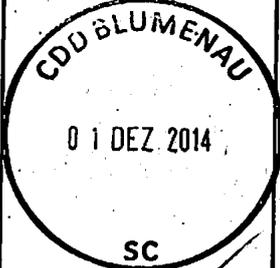
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 3831/3833, conforme cópia que segue anexo.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Procuradoria da Fazenda Nacional (Blumenau)  
Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar - Ed. Banco do Brasil, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89010-001

**JURADA**  
 Feço juntado 010  
 que segue(m).  
 EM 17. Dez 2014  
 Assinatura  
 e carimbo

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Procuradoria da Fazenda Nacional (Blumenau) Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar - Ed. Banco do Brasil, Centro 89010-001, Blumenau, SC AR274697346TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
	
	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0501085-05.2011.8.24.0011-0049
<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falocido
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, debar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> José Antônio Albo Matrícula 8.705.838-3 Carteiro DR/SC
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> Eliane Chieze	<b>DATA DE ENTREGA</b> 01/12/14
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>	<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

3831  
7

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0050 Brusque, 24 de novembro de 2014.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

**Juíza de Direito:** Clarice Ana Lanzarini

**Chefe de Cartório:** Ademir Luiz Tognon

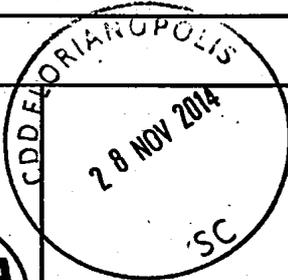
Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 3831/3833, conforme cópia que segue anexo.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina  
Rua Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88015-100

JUNTA DA  
 Faço juntado 000 AR  
 que segue(n)s  
 EM 14/11/2014  
 Assinatura  
 e carimbo

 <b>CORREIOS AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO	
<b>DESTINATÁRIO</b> Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina Rua Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino, Centro 88015-100, Florianópolis, SC	
AR274697350TJ 	
<b>ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR</b> Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
	
	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)</b> 0501085-05.2011.8.24.0011-0050
<b>MOTIVOS DE DEVOLUCAO</b> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Faltado
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	RUBRICA: <i>Elvira Marques</i> Matrícula: <i>209-3</i> Agente de Correios - <i>Caleta</i> CDDE Florianópolis
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Adriana da Luz</i>	DATA ENTREGA 28-11-14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE

3838



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0051 Brusque, 24 de novembro de 2014.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência**  
**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini**  
**Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 3831/3833, conforme cópia que segue, anexo.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Procurador Geral do Município de Brusque  
Rua das Bandeiras, 77, Centro  
Brusque-SC  
CEP 88350-051

JUNTA DA  
 Faço juntado *[assinatura]*  
 que segue(m).  
 EM 14 NOV 2014  
 Assinatura  
 e carimbo

**CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
 Procurador Geral do Município de Brusque  
 Rua das Bandeiras, 77, Centro  
 88350-051, Brusque, SC

AR274697363TJ  


**ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR**  
 Cartório Comercial  
 Praça das Bandeiras, 55, Centro  
 88350-051, Brusque, SC

CDD BRUSQUE  
 27 NOV 2014  
 CARTA  
 991223932CR/10-DN/SC  
 TJ/SC  
 CORREIOS  
 SC

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
 1ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 2ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 3ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)**  
 0501085-05.2011.8.24.0011-0051

**MOTIVOS DE DEVOÇÃO**  
 1 Mudou-se  
 2 Endereço insuficiente  
 3 Não existe o número  
 4 Desconhecido  
 5 Recusado  
 6 Não procurado  
 7 Ausente  
 8 Falocido  
 9 Outros

**RUBRICA E MATRÍCULA DO**  
 CARTEIRO  
 MARCELO GILACONTE  
 Agente de Correios - Ativ. Carteiro  
 Matrícula B.711.120-9  
 CDD Brusque/SC

**ATENÇÃO:** Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*[assinatura]*  
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA  
 27/11/14  
 Nº DOC. DE IDENTIDADE  
 2685720

QUE  
 NOV 2014  
 usque  
 SC



3839/A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

### Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 14.011.002.05943

Valor autorizado: R\$ 76.635,92

**Dados da Subconta:**

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

**Dados Bancários:**

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 24 de novembro de 2014.

Ademir Luiz Tognon  
 CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL  
 Matrícula: 3.855  
 Chefe de Cartório

*[Handwritten Signature]*  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Alq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	76.635,92			0000	0,00	0,00

3840 f



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 14.011.002.05944

Valor autorizado: R\$ 50.765,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque, 07 de novembro de 2014.  
 CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL  
 Matrícula 3.855

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	50.765,99			0000	-	0,00	0,00

3841A

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0446/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2007, cuja data de publicação considera-se o dia 26/11/2014, com início do prazo em 27/11/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
08/12/2014 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	09/12/2014
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	09/12/2014
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	09/12/2014
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	09/12/2014
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	10	09/12/2014
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	09/12/2014
Milton Baccin	10	09/12/2014
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	09/12/2014
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	09/12/2014
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	09/12/2014
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	09/12/2014
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	09/12/2014
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	09/12/2014
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	09/12/2014
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	10	09/12/2014
Vanderlei Chillante (OAB 003.533-A/MT)	10	09/12/2014
Viviane Morch Goncalves	10	09/12/2014
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	09/12/2014
Adriana Alves (OAB 022.894/PR)	10	09/12/2014
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	09/12/2014
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	09/12/2014
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	09/12/2014
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	09/12/2014
Cláudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	10	09/12/2014
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	09/12/2014
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	09/12/2014
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	09/12/2014
Danielle Rodrigues Regis Vieira (OAB 13191/SC)	10	09/12/2014
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	09/12/2014
Edson Ristow	10	09/12/2014
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136.615/SP)	10	09/12/2014
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	09/12/2014
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	09/12/2014
Jacson Roberto	10	09/12/2014
João Joaquim Martinelli	10	09/12/2014
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	10	09/12/2014
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	09/12/2014
José Luis Dias da Silva (OAB 119.848/SP)	10	09/12/2014
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	09/12/2014
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	09/12/2014
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	09/12/2014
Luciane Mortari Zechini (OAB 017.579-B/SC)	10	09/12/2014

3842

Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)

10

09/12/2014

Teor do ato: "1. Trata-se de processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. na qual, com intuito de fazer frente à manutenção das despesas com o presente procedimento e, ainda, face à inexistência de insurgência, aliada à concordância do Ministério Público (fls. 3161/2), o pedido de locação das dependências da empresa falida é de ser deferido. Contudo, salvo melhor juízo, referido evento ultimou-se em outubro deste ano, de modo que sua formulação perdeu o objeto, até porque a manifestação ministerial, igualmente, se deu após a data designada para o aventado desfile (14/10/2014). Deixo de apreciá-lo, portanto. 2. Sobre o pedido de fls. 3163/5, formulado pelo Município de Brusque, intimem-se todos os interessados por edital - com prazo de 20 dias para conhecimento e 10 dias para manifestação - , ante a ausência de constituição de Comitê de Credores e de procurações de todos os credores, e, após, voltem ao Ministério Público, para manifestação. 3. Requerida a doação de bens da massa falida à 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Brusque, com intuito de formação de um museu, indefiro-o. Consoante extrai-se dos autos, os valores depositados e que eventualmente serão acrescentados não são suficientes para satisfazer todos os créditos existentes, notadamente trabalhistas e, havendo valor de mercado para referidos bens, especialmente diante da insurgência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque (fls. 3151/2), e opinião do Ministério Público em contrário (fls. 3161/2), referido pedido não se sustenta. 4. Defiro o pedido de suspensão dos pagamentos dos alugueres dos maquinários locados pela RENAUXVIEW, pelo período de quatro meses (fls. 3142/7), consoante o estado precário de uso e manutenção do maquinário, o que impossibilitou-a de utilizá-lo até então (conforme requerido de fls. 3146/7), situação esta devidamente atestada pelo Administrador Judicial. Por fim, tendo sido devolvidos os maquinários, postulando pela rescisão contratual, defiro o pedido formulado (fl. 3201), devendo ser ultimados os atos resolutivos. 5. Expeça-se alvará para pagamento dos valores postulados às fls. 3198/3203, bem como fls. 3232/4, referente aos créditos extraconcursais e restituição de despesas até o mês de novembro/14, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios. 6. O pedido de uso de espaço, pela UNIFEBE, não acompanhou a petição ao qual se referiu (fls. 3198/3231). Intime-se, para juntada e, após, abra-se vista ao Ministério Público, notadamente quanto ao valor sugerido pelo Administrador Judicial à fl. 3144, para locação do espaço. 7. Sobre a venda antecipada de produtos da Massa Falida, intimem-se os credores, interessados, bem como o Ministério Público. 8. Apresentada a arrecadação, bem como relatório circunstanciado, intimem-se os credores, eventual comitê de credores, falido e Fazendas, para manifestação. 9. Para a avaliação do acervo patrimonial, nomeio, desde já, o IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler S/S, que deverá ser intimado para apresentar proposta. Cumpra-se. Intimem-se. 10. Abra-se vista, após, ao Ministério Público e, com o parecer, voltem para análise dos pedidos formulados."

Do que dou fé.  
Brusque, 26 de novembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

25 de novembro de 2014

fábrica

3843

**Vara Comercial - Edital****ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**

Comarca - Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS**

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Intimando todos os credores e interessados da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC

Objetivo: Despacho... 2. Sobre o pedido de fls. 3163/5, formulado pelo Município de Brusque, intemem-se todos os interessados por edital - com prazo de 20 dias para conhecimento e 10 dias para manifestação -, ante a ausência de constituição de Comitê de Credores e de procurações de todos os credores, e, após, voltem ao Ministério Público, para manifestação. 3.... Brusque SC, 18 de novembro de 2014. Clarice Ana Lanzarini - Juíza de Direito." Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoas acima identificadas, atualmente em local incerto ou não sabido, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADAS para atenderem ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. É, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Brusque (SC), 24 de novembro de 2014.

**Vara Cível - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE**

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BERTHA STECKERT REZENDE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0630/2014

ADV. JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), OSNI JOÃO VIEIRA (OAB 002.541/SC), CARLOS CESÁRIO PEREIRA (OAB 004.527/SC)

Processo 0000595-36.1994.8.24.0011 (011.94.000595-7/01) - Incidente de Falsidade - Autor: C. A. de C. - Réu: Irmãos Heil S/A Comércio - Lit. Pass.: Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Lit. Pass.: KG Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Trata-se de Ação de PROC proposta por Carlos Alberto de Camina em face de Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda. e outros, Irmãos Heil S/A Comércio, já qualificados. Intimada a parte autora, através de seu procurador, para impulsionar o feito, ficou inerte. Realizada a intimação pessoal da parte, para os fins do art. 267, §1º, do CPC, não houve manifestação. Observe-se que muito embora o AR tenha retornado não cumprido, presume-se a intimação, pois é ônus da parte manter seu endereço atualizado, conforme teor do art. 238, parágrafo único, do CPC. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, pela inércia. Custas pela parte autora. Condene o autor ao pagamento dos honorários do procurador da parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC desde a data de ajuizamento de ação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC c/c Súmula nº 14, do STJ. P. R. 1. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de

custas via GECOF e arquite-se.

ADV. GUILHERME MARINO SCHIÖCCHET (OAB 18333/SC), IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), OSWALDO SILVEIRA MAYER JUNIOR (OAB 11752/SC)

Processo 0004254-28.2009.8.24.0011 (011.09.004254-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocaticios - Exequente: Oswaldo Silveira Mayer Junior - Executado: Eduardo da Silva - SENTENÇA: Trata-se de PROC proposta por Oswaldo Silveira Mayer Junior em face de Eduardo da Silva, já qualificados. A execução foi satisfeita, manifestando-se o exequente pela extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Eventuais custas pela parte executada, ante o princípio da causalidade. Sem honorários, ante o pagamento voluntário. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetue-se a cobrança de custas via GECOF e arquite-se.

ADV. LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0002137-93.2011.8.24.0011 (011.11.002137-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mariana Mafra - Executado: Vivo S/A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 794, inc. I, c/c art. 795 do CPC, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. O valor depositado já foi liberado, através de alvará, à fl. 24. Eventuais custas pela parte executada, ante o princípio da causalidade. Sem honorários, ante o pagamento voluntário. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetue-se a cobrança de custas via GECOF e arquite-se.

ADV. JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB )

Processo 0500960-37.2011.8.24.0011 (011.11.500960-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Zenaide Til - Réu: Bradesco Vida e Previdência SA - 1. Com base nos arts. 518 e 520 do CPC, recebo o presente recurso de apelação, em seus efeitos legais; 2. Intime-se o(s) procurador(es) da(s) parte(s) adversa(s) para, em 15 dias, responder(em); 3. Concluídos os atos anteriores, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

ADV. JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB )

Processo 0500965-59.2011.8.24.0011 (011.11.500965-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adriano Cancelli - Réu: Bradesco Vida e Previdência SA - 1. Com base nos arts. 518 e 520 do CPC, recebo o presente recurso de apelação, em seus efeitos legais; 2. Intime-se o(s) procurador(es) da(s) parte(s) adversa(s) para, em 15 dias, responder(em); 3. Concluídos os atos anteriores, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

ADV. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 035.336/PR)

Processo 0500490-69.2012.8.24.0011 (011.12.500490-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Everaldo Pereira de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência SA - 1. Com base nos arts. 518 e 520 do CPC, recebo o presente recurso de apelação, em seus efeitos legais; 2. Intime-se o(s) procurador(es) da(s) parte(s) adversa(s) para, em 15 dias, responder(em); 3. Concluídos os atos anteriores, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

ADV. IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), ALESSANDRO ANDRÉ MOREIRA SIMAS (OAB 16652/SC)

Processo 0002400-91.2012.8.24.0011 (011.12.002400-5) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial - Requerente: Joana Brehm - Requerido: Altair Brehm - Homologo o acordo de fls. 86, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata, com redução de 30%, nos termos

3844

blágina 1 de 1

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 27 de novembro de 2014 11:39  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$50.765,99

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 24/11/2014 17:06:48

Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 14.011.002.05944

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças

27/11/2014

3845

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 27 de novembro de 2014 11:39  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$76.635,92

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 24/11/2014 17:05:35

Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 14.011.002.05943

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças

38421



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial**

**Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0052 Brusque, 01 de dezembro de 2014.**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência  
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon**

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor do item 9 da decisão de fl. 3831/3833, cuja cópia segue anexo, para manifestação no prazo de 10 dias.**

**Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório**

**IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler  
Rua Deodoro, 200, Edifício Dahil, Sala 301, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88010-020**

3847



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 14.011.002.05956

Valor autorizado: R\$ 8.073,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 1 de dezembro de 2014.  
 Ademir Luiz Tognon  
 CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL  
 Matrícula 3.855  
 Chefe de Cartório

*[Handwritten Signature]*  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	8.073,00			0000	-	0,00	0,00

blágina 1 de 1

38  
18

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 09:42  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5  
Valor do pedido solicitado: R\$8.073,00  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Data do pedido: 01/12/2014 16:58:06  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7  
Comprovante de liberação: 14.011.002.05956

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças

03/12/2014

3849 X

**JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA**  
 Em 18 de dezembro de 2014 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR274701346TJ - Mudou-se) referente ao ofício n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0052, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO

**AO REMETENTE**

AC Brusque  
 0501085-05.2011.8.24.0011-0052

**DESTINATÁRIO**  
 IPRU - Instituto Professor Raimundo Uessler  
 Rua Deodoro, 200, Edifício Dahil, Sala 301,  
 Centro  
 88010-020, Florianópolis, SC

**REMETENTE**  
 Cartório Comercial  
 Praça das Bandeiras, 55, Centro  
 88350-051, Brusque, SC

**AR AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
 IPRU - Instituto Professor Raimundo Uessler  
 Rua Deodoro, 200, Edifício Dahil, Sala 301, Centro  
 88010-020, Florianópolis, SC

AR274701346TJ

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**  
 Cartório Comercial  
 Praça das Bandeiras, 55, Centro  
 88350-051, Brusque, SC

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_\_ h  
 2º \_\_\_\_\_ h  
 3º \_\_\_\_\_ h

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**  
 0501085-05.2011.8.24.0011-0052

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

JJ274701346BR

**CARTA**  
 9912239932CR/10-DR/50  
 TJ/SC  
 CORREIOS

*Admin*

38501



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0053 Brusque, 18 de dezembro de 2014.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência  
Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor do item 9 da decisão de fls. 3831/3833, cuja cópia segue anexo, pra manifestação no prazo de 10 dias.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU  
Rua Esteves Junior, 50, sala 905, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88015-130

RSC



# AVISO DE RECEBIMENTO *Arquivado*

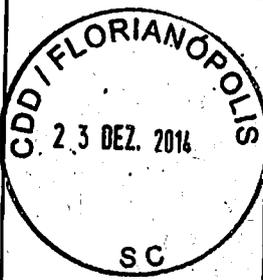
U  
2014

**DESTINATÁRIO**  
Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU  
Rua Esteves Junior, 50, sala 905, Centro  
88015-130, Florianópolis, SC

AR274710135TJ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Cartório Comercial  
Praça das Bandeiras, 55, Centro  
88350-051, Brusque, SC



<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0501085-05.2011.8.24.0011-0053	
1ª _____ h	_____ h	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	
2ª _____ h	_____ h		
3ª _____ h	_____ h		
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, dobrar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Edson Campos Matrícula - 8.708.672-7 de Correios - Dist. Coleta 098 Florianópolis Ag	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Edson Campos</i>		<b>DATA ENTREGA</b> 23/12/14	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Edson Campos		<b>Nº DQC. DE IDENTIDADE</b>	

Faço juntado *Edson Campos*  
 que segue  
 EM 21 DEZ 2014  
 Assinatura e carimbo

**JUNTADA**  
 Faço juntado *Edson Campos*  
 que segue  
 EM 21 JAN 2015  
 Assinatura e carimbo

3851

fig. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O SINTRAFITE foi intimado para se manifestar sobre o pedido de fls. 3163/5, formulado pelo Município de Brusque.

Através daquele pedido pretende o Município de Brusque adquirir uma parte do imóvel de propriedade da Massa Falida, a fim de implantar um centro de Educação Infantil.

O Município de Brusque deseja utilizar o seu crédito com a Massa Falida para pagar o valor do imóvel.

O Sintrafite não concorda com o pedido do Município de Brusque.

Centenas de funcionários da antiga Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. quando da decretação da falência e também antes disso,

3852 \*

simplesmente foram demitidos e até hoje ainda não receberam a totalidade dos seus direitos, fruto de uma vida de trabalho.

Aquele patrimônio, onde o Município de Brusque pretende implantar um Centro de Educação Infantil, será utilizado para pagamento dos créditos trabalhistas, que são mais privilegiados do que os créditos do Município de Brusque.

São centenas de credores trabalhistas, que laboraram durante vários anos para aquela empresa e não podem ter tolhido o seu direito ao recebimento dos créditos.

Todo o patrimônio da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. deve ser levado a leilão e o produto arrecadado deverá ser destinado ao pagamento dos credores, preferencialmente os trabalhistas.

O crédito tributário somente será pago depois de satisfeitos os créditos trabalhistas.

Segundo dispõe o art. 83, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas são preferenciais:

**Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

Ademais, o pedido do Município de Brusque, não pode ser atendido nesta fase processual, mormente porque encontra vedação legal no art. 149, da Lei 11.101/2005.

Destarte, não é possível acatar o pedido formulado pelo Município de Brusque às fls. 3163/5, dos autos.

3853

fls. 3

Diante do exposto, o SINTRAFITE, tanto em nome próprio, quanto na qualidade de substituto processual, representando os credores trabalhistas, se manifesta contrário ao pedido formulado pelo Município de Brusque às fls. 3163/5, dos autos, requerendo que este MM. Juízo indefira aquele pedido.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brusque-SC, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO SILVEIRA**  
ADVOGADO - OAB/SC 8365

3854

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE.**

**Autos do Proc. Nº 011.11.501085-9**

**Ref. Juntada de Procuração e Comprovante de Crédito de Natureza Trabalhista.**

**OSVALDO PERES BAMBINETTI, brasileiro, casado, contabilista, com endereço na Rua Carlos Henrique Bruns, nº 129, em Brusque (SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 376.142.239-34, por seu advogado subscritor da presente, nos autos do processo de Falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., vem respeitosamente à presença de V. Exa. para informar que, na qualidade de ex-empregado e credor da massa falida, conforme comprova a RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS apresentada pelo Síndico nomeado por esse r. Juízo, constituiu seu bastante procurador o advogado NILTON BAMBINETTI, inscrito na OAB/SC sob o nº 1813, com endereço na Praça Barão de Schneeberg, nº 19 - 4º andar, em Brusque (SC) - CEP 88350-345, cujo profissional passará a defender os interesses do requerente no processo falimentar em epígrafe.**

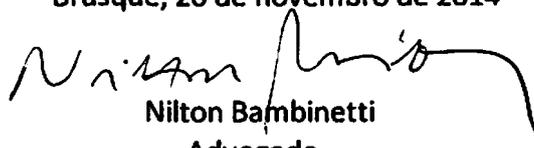
**Esclarece que seu crédito, no valor de R\$ 51.469,52 (cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), encontra-se classificado na CLASSE TRABALHISTA, conforme comprova a correspondência datada de 20/02/2014, recebida do Dr. Gilson Amilton Sgrott, Administrador Judicial da Falência.**

**Ante o exposto, requer a juntada dos documentos inclusos, a fim de que todas as intimações e publicações dos presentes autos sejam feitas em nome do advogado acima referido.**

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Brusque, 20 de novembro de 2014**



**Nilton Bambinetti**

**Advogado**

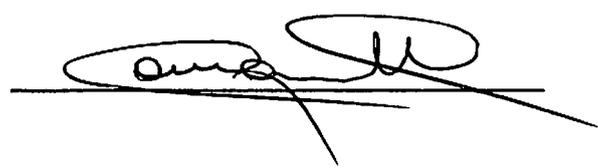
**OAB/SC - nº 1813**

385

## PROCURAÇÃO

OSVALDO PERES BAMBINETTI, abaixo assinado, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 611.103-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.142.239-34, residente e domiciliado na rua Carlos Henrique Bruns, nº 129, em Brusque (SC), pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui e seu bastante procurador o advogado NILTON BAMBINETTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 1813, com endereço na Praça Barão de Schneeberg, nº 19 - 4º andar, em Brusque, Estado de Santa Catarina, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpondo e acompanhando os recursos cabíveis, outorgando-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, variar de ações, firmar compromissos e/ou acordos em juízo ou fora dele, requerer e retirar alvarás, assim como para receber e dar quitação de quantias pagas sob qualquer forma em nome do outorgante, podendo inclusive substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, para defender os interesses do outorgante no processo de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

Brusque, 20 de novembro de 2014.





**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Brusque/SC, 20 de fevereiro de 2014.

À  
**Oswaldo Peres Babinetti**  
Rua Carlos Henrique Bruns, 129 - São Luiz  
BRUSQUE - SC  
88351-420

Assunto: FALENCIA – Autos nº 011.11.501085-9  
Vara Comercial de Comarca de Brusque/SC

Em atendimento ao disposto no art. 22, I, "a" da Lei nº11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresa), informa-se do Processamento da FALÊNCIA de **FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, iniciado em 15 de julho de 2013 (decisão pública no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina n.1675, p. 738, 18/07/13).

A Relação dos Credores encontra-se publicada também no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (nº 1817, pag. 824, 20/02/2014), podendo ainda ser visualizado no site do Administrador judicial, abaixo informada.

Conforme Relação de Credores, o vosso crédito encontra-se na classe **Trabalhista**, com o valor declarado de **R\$51.469,52 - base julho/2013**, que será assim lançado no Quadro Geral de Credores, salvo oposição posterior.

Acaso vosso crédito não venha a conferir com a classe e valor antes declarado, poderá ser promovida a competente divergência ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Em 22 de abril de 2014, o Administrador Judicial fará a apresentação de nova Relação de Credores, podendo conter modificações de credores e/ou créditos, os quais não serão material de nova notificação.

Outrossim, informa-se da nomeação do subscritor dessa correspondência para o *múnus público* de Administrador Judicial da Falência em epígrafe, colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos e auxílios a todos os credores, mediante o e-mail: [gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br), site [www.gilsonsgrott.com.br](http://www.gilsonsgrott.com.br) e/ou fone/fax (47) 3044-7005, em horário comercial.

Atenciosamente,

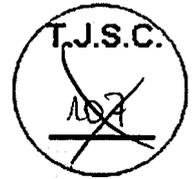
  
**GILSON AMELTON SGROTT**  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
Administrador Judicial da Falência  
da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

JUNTADA  
Foco junta: Ata reunião  
que seji: 16/01/2015

EM 16 JAN 2015  
Assinatura  
e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Agravo de Instrumento n. 2013.042120-4, de Brusque  
Agravante : União Federal - Fazenda Nacional  
Advogado : Dr. Felipe Dulac Goulart (Procurador da Fazenda Nacional)  
Agravada : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Advogados : Drs. Romeo Piazero Júnior (8874/SC) e outros  
Interessados : Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda e outros  
Relator: Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

**DESPACHO**

Cuida-se de agravo por instrumento interposto por União Federal - Fazenda Nacional contra decisão da lavra do Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque, Juíza ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO.

**I - Relatório**

**Ação:** Recuperação Judicial (autos n. 011.11.501085-9) proposta em favor da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

**Pronunciamento impugnado:** concedeu a recuperação judicial, nos termos do art. 58, **caput**, da Lei n. 11.101/2005 à empresa Agravada, de forma retroativa à data da assembléia geral de credores, tornando dispensável a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (fls. 42/51).

**Recurso:** agravo por instrumento com pedido de efeito suspensivo.

**Fundamento invocado:** aponta, em síntese, que a empresa não poderia ser liberada da apresentação das CND, porquanto é uma exigência legal que se mantida a decisão poderá privilegiar os créditos privados em detrimento do público.

**Relatado. Decido.**

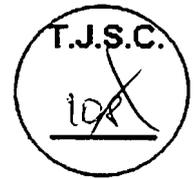
**II - Decisão**

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.

Gabinete Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Agravo de Instrumento n. 2013.042120-4

2

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do CPC, em que o acolhimento pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.

Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal devem estar devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no citado dispositivo de lei, visto serem medidas de extrema exceção.

Perlustrando os autos, observa-se que a insurgência do Agravante se refere a dispensa de apresentação de certidão negativa de débito (CND) em favor da empresa em Recuperação Judicial, fato que afronta o artigo 57, da Lei Federal n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, *in litteris*:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Tal dispositivo está previsto no capítulo do procedimento da Recuperação Judicial. Contudo, recentemente, em 15/7/2013, houve novo pronunciamento do Juízo, para convolar a recuperação judicial em decreto de falência, na forma do art. 73, inc. IV e art. 61, §1º, da Lei Federal n. 11.101/2005, razão pela qual parece esvaziar os fundamentos do Agravante, vez que a sua pretensão era obstar o prosseguimento da recuperação judicial já convolada.

Nesta seara, em uma análise perfunctória, detido as alegações e os documentos probatórios carreados, nego o pedido de efeito suspensivo, até pronunciamento pela Câmara competente.

III - Dispositivo

Ante o exposto:

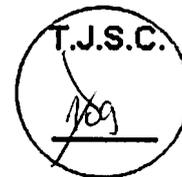
- a) admito o processamento do recurso;
- b) **indefiro** o pedido de efeito suspensivo;

Gabinete Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo de Instrumento n. 2013.042120-4



3859  
D

3

- c) comunicar ao Juízo *a quo*,
  - d) cumprir o disposto no art. 527, inc. V e VI, do CPC.
- Publique-se e intime-se as partes.  
Após, a redistribuição.  
Florianópolis, 1º de agosto de 2013.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI**  
RELATOR

2



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JR9  
3860  
Ⓜ

Agravo de Instrumento n. 2013.042120-4, de Brusque  
Agravante : União Federal - Fazenda Nacional  
Advogado : Dr. Felipe Dulac Goulart (Procurador da Fazenda Nacional)  
Agravada : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Interessados : Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda e outros  
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DECISÃO MONOCRÁTICA

Perlustrando os autos, observa-se que após negado o pedido de efeito suspensivo postulado (fls. 107/109), não foi possível dar o regular prosseguimento ao recurso, em razão da renúncia dos poderes outorgados pelo Agravado (fls. 113/114) o que impossibilitou o cumprimento do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando que a tentativa de intimação do Agravado para regularizar a sua representação não foi exitosa (fls. 116/119) e a capacidade postulatória deste estava presente quando da interposição do Agravo de Instrumento, o reconhecimento da ausência de desenvolvimento válido do recurso não pode ser aplicado na espécie, isto porque a renúncia de poderes da parte contrária não pode prejudicar a parte que corretamente instrumentalizou o recurso.

Contudo, ante a impossibilidade de prosseguimento do feito, foi devidamente intimado o Agravante sobre o interesse no prosseguimento do reclamo e este permaneceu inerte (fls. 125/128).

As condições da ação são regras do direito material de exigências preliminares, assim, como os pressupostos processuais, cuja a inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento do mérito.

Gabinete Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



3861  
130  
AK

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo de Instrumento n. 2013.042120-4

A respeito, NELSON NERY JÚNIOR e Rosa Maria Andrade Nery, registram:

Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. (Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997. p. 532).

Assim, verifica-se que não há mais interesse processual uma vez que o provimento almejado mostre-se desnecessário para busca da sua pretensão jurisdicional, uma vez que em nada valerá esta Corte de Justiça pronunciar-se acerca de matéria em que o Agravante não demonstrou interesse no prosseguimento recursal.

Assim, reconheço a carência de ação pela falta de interesse recursal e declaro, por fim, a extinção do feito, com substancial fundamento no art. 267, III, IV e VI, do Código de Processo Civil (CPC).

Ante o exposto:

- a) admito o processamento do recurso;
- b) **reconheço a ausência de interesse de agir do Agravante e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente recurso, nos moldes do art. 267, incisos III, IV e VI, do Código de Processo Civil (CPC);**
- c) comunicar ao Juízo *a quo*, com brevidade;

Publique-se e intime-se.

Após, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento da Recomendação n. 37, XVII, "c", do CNJ.

Florianópolis, 25 de agosto de 2014.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI**  
RELATOR

Gabinete Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 3868

## CERTIDÃO

Certifico que juntei nestes autos as peças originais das decisões proferidas no Agravo de Instrumento 2013.042120-4. Certifico, ainda, que os expurgos do referido recurso foram arquivados em cartório na caixa "Expurgos de Agravo 13/01/2014".

Brusque, 16/01/2015.

Arlan Roberto Prado

JUNTADA  
Foi juntado \_\_\_\_\_  
que segue: \_\_\_\_\_  
EM 04 FEV 2015  
Assinatura  
e carimbo

1000 200000

SONIA MARQUES  
DÖBLER Advogados

3863

SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER  
FABIANA NITTA  
GRAZIELLA ANGELA TINARI DELL'OSA  
SILVIA MARISA TAIRA OHMURA  
WALDIR GOMES JUNIOR  
LISSA PANIQUAR VON AMELN  
JULIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES ROQUE  
CAMILA DE MORAES MACHADO  
LIELSON SANTANA  
ÉRICA FERNANDES E SILVA LEME  
CAROLINA ARAUJO DE ANDRADE  
CARLA MARIA CARVALHO DE CAMILLO  
LAURA CYRINO FLORENCE  
BARBARA ISABEL COSTA DO PRADO  
STHEPHANY KELLEN ALVES DOS SANTOS  
VITOR KURY TEIXEIRA LEITE

SÃO PAULO  
RUA DONA MARIA PAULA, 123  
19º ANDAR – ED. MAIN OFFICES  
01319-001 SÃO PAULO SP BRASIL  
TEL (5511) 3105-7823 / FAX (5511) 3105-5540  
smda@dobler.com.br

BRASÍLIA  
COMPLEXO BRASIL XXI – BLOCO C  
SH SUL QUADRA 06, CONJ. A  
12º ANDAR SALAS 1209 E 1210  
EDIFÍCIO BUSINESS CENTER TOWER  
70316-000 BRASÍLIA DF BRASIL  
TEL (5561) 3035-7823 / FAX (5561) 3035-7740  
smda-df@dobler.com.br  
www.dobler.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo nº 011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0011)**

**Recuperação Judicial**

**DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (“Dystar”), já devidamente qualificada nos  
autos da Recuperação Judicial de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.,  
por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, a presença de V.  
Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., disponibilizado no DJE de  
25/11/2014, expor e requerer o que segue.** *CM*

1.) Conforme se verifica dos autos, o Município de Brusque tem a intenção de *“instalar uma creche no imóvel de propriedade da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, localizado na Rua Primeiro de Maio”*. Assim, *“considerando a necessidade imediata de implantação de creches no Município e, na qualidade de credor preferencial da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A requer-se a procedência do pedido por este Douto Juízo, no sentido de adquirir referido imóvel para implantação de um centro de educação infantil, compensando-se o crédito tributário”* (sic).

2.) No entanto, tendo em vista que a recuperação judicial da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A foi convolada em falência, bem como considerando que todos os bens móveis e imóveis da Falida serão alienados judicialmente para posterior pagamento aos credores, a Dystar manifesta a sua discordância da proposta apresentada pelo Município de Brusque.

3.) Isto porque, ainda que os créditos tributários tenham preferência na ordem de pagamento, o deferimento do pedido formulado pelo Município de Brusque colide frontalmente com os direitos dos demais credores, uma vez que o produto da alienação judicial do imóvel em questão será distribuído proporcionalmente entre os credores.

4.) Ademais, vale notar que, pelo que se tem conhecimento e conforme se verifica dos autos, a Falida não tem muitos bens, especialmente bens imóveis, de modo que o produto da venda dos seus bens estará extremamente aquém ao total dos débitos habilitados. *AM*

3865 /

SONIA MARQUES  
DÖBLER Advogados

5.) Assim, a fim de preservar os direitos dos credores, a Dystar pugna pelo indeferimento do pedido do Município de Brusque.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/Brusque, 15 de dezembro de 2014.

*Camila de Moraes Machado*  
**Camila de Moraes Machado**

**OAB/SP nº 278.584**



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

38664

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>Processo nº:</b>	<b>0501085-05.2011.8.24.0011</b>
<b>Ação:</b>	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais</b>
<b>Autor:</b>	<b>Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A</b>

**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SS. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.987.340/0001-58, estabelecido à Rua Esteves Júnior, 50 – Ed. Top Tower Executive Center – Sala 905 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-130 Fone (048) 3224-0257 e-mail: ipru@ipru.com.br, neste ato representado pelo seu diretor-presidente **RAINOLDO UESSLER**, brasileiro, contador CRCSC nº 6.319/O-3, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dizer que aceita o honroso encargo de avaliar o acervo patrimonial da MF Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., expor e ao final requerer o que segue.

A proposta de honorários para o encargo deste porte exige exame de significativa quantidade de dados e informações, incluindo reunião “*in loco*” com o Administrador Judicial, visando reunir informações sobre quantidades, vulto econômico, facilidades e desafios para o dimensionamento de tempo, dentre outros.

Faint, mostly illegible text from the document, possibly representing a list of items or a report.



Handwritten text: 17:41h

**Vaneide Munich Vieira**  
Atendente  
RG: 4.202.405

	15,76
	15,76
	15,76
	9,00

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

3867A



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

---

Tal trabalho preliminar contará, inicialmente, com a participação de contadores, engenheiros civis, engenheiros mecânicos e arquitetos.

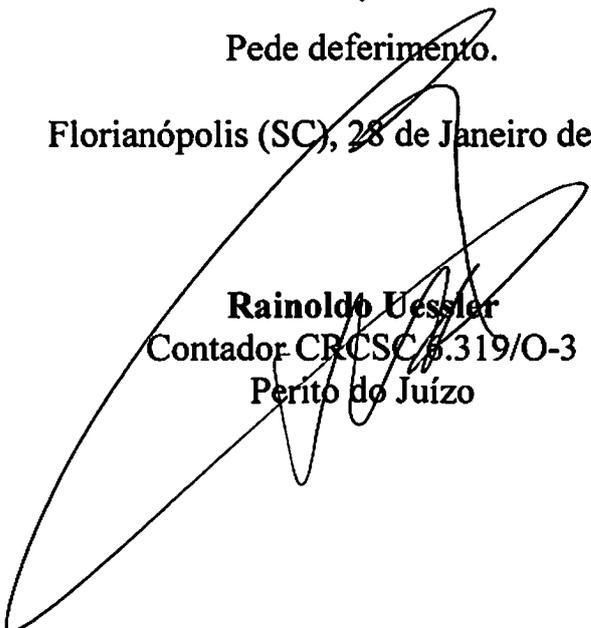
Desta forma, **REQUER,**

Dilação de 20 (vinte) dias para apresentação da proposta de honorários.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 28 de Janeiro de 2015



**Rainoldo Uessler**  
Contador CRCSC 5.319/O-3  
Perito do Juízo

**JUNTADA**  
Faço juntada de ps. 2868 | 3905.

que segue(m).

EM 18 FEV 2015

Assinatura  
e carimbo 

3868  
Q

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9**  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Massa Falida)

**GILSON AMILTON SGROTT - ME**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.  
manifestar-se nos seguintes termos:

**1. Despesas da Massa**

**1.1. Do pagamento aos contratados**

**pela Massa Falida**

Mantendo os requerimentos mensais, apresenta em anexo (anexo I), a relação dos contratados pela Massa Falida para fazer frente a manutenção, vigilância.

388  
@

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Os valores apresentados dizem respeito ao período, compreendido entre:

- 15 de novembro/2014 a 15 de dezembro/2014;
- 15 de dezembro/2014 a 15 de janeiro/2015;
- 15 de janeiro/2015 a 15 de fevereiro/2015;

Assim requer a título de contraprestação (salários) aos contratados pela Massa Falida, a seguinte quantia:

Período	Valor
Dezembro/14 – janeiro/15 e fevereiro/15	R\$ 84.790,27

**Total..... R\$ 84.790,27**  
**(oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**

Segue em anexo (anexo I) Relação detalhada dos contratados pela Massa e os valores devidos.

**1.2. Das despesas correntes.**

Conforme pode ser verificado junto aos autos da prestação de contas do Administrador Judicial nessa Falência, autos n. 011.13.012294-8 (Relatório - anexo II), além das despesas alhures identificadas, existem ainda as despesas correntes com energia elétrica, fornecimento de água, material de limpeza, consertos diversos, etc.

3070  
de**Gilson A. Sgrott**

A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

No mês de novembro foi liberada quantia monetária suficiente para quitar os salários dos vigilantes e equipe de manutenção até o mês de novembro e demais despesas da massa até janeiro 2015, conforme demonstrativo de Receitas e Despesas do mês de novembro, dezembro e janeiro em anexo (anexo II).

Para fazer frente a futuras despesas mensais da Massa, requer seja antecipada a quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) que permanecerá em poder desse Administrador para prestar contas oportunamente, em Autos próprios.

Além dos valores já requeridos anteriormente, requer seja acrescida a quantia de R\$ 12.070,34 (doze mil, setenta reais e trinta e quatro centavos) para fazer frente a restituição de valores já antecipados (mês de janeiro) e valores a serem antecipados até a liberação do presente pedido (mês de fevereiro) pelo Administrador, conforme extratos e notas em anexo (anexo III).

### **1.3. Fundamento dos pedidos acima**

Tratando-se de despesas da Massa na Falência, que se enquadram na categoria de Créditos extraconcursais (art. 84), deverão ser satisfeitos na medida da disponibilidade de valores (art. 150), o que fundamenta a imediata liberação.

3871  
②



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## **2. Venda de maquinários**

Recentemente esse Administrador Judicial recebeu pedidos de alienação da integralidade dos maquinários existente no parque fabril da unidade sede e na unidade da tecelagem, ambas localizadas na Rua Primeiro de Maio, nesse município.

Conhecedor das dificuldades em alienar maquinários de empresas têxtil falidas em nossa região – maquinários antigos, pouco competitivos, alto consumo de energia elétrica – opina pela venda antecipada desses maquinários, mediante uma imediata avaliação e leilão ou venda direta por melhor preço.

Esse procedimento permitirá a redução de gastos com manutenção e segurança do patrimônio arrecadado e, acredita-se que não interferirá na venda do restante do ativo, haja vista que até o presente momento não houve efetivos interessados no prosseguimento das atividades da empresa Falida.

## **3. Pedido do Município de Brusque**

Às fls. 3163/3165 o Município de Brusque solicita receber parte do imóvel arrecadado pela Massa Falida, em dação em pagamento.

Ainda que se entenda louvável e de interesse público o pedido realizado pela municipalidade, principalmente pelo grande crédito que tem a receber, o fato é que o

3822



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

pedido deve ser indeferido diante da existência de créditos anterior a classe a qual pertence a Fazenda Pública Municipal, não se podendo falar em recebimento antes da quitação desses créditos.

Poder-se-ia falar em locação, com o pagamento de alugueis mensais.

#### **4. Pedido de uso de espaço**

Apresenta em anexo (anexo IV) pedido do instituto "Brusque Jeep Club" para uso de espaço junto a empresa Falida na data de 03 a 07 de junho do corrente ano.

Tratando-se de pedido que se restringirá as estradas do interior (trilhas próximas aos reflorestamento), não se opõe ao uso, desde que assumam toda e qualquer responsabilidade junto a terceiros e participantes, devendo devolver o imóvel na forma que receberam sob pena pecuniária.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requer o recebimento, análise e liberação dos valores a serem pagos aos contratados pela Massa Falida, (créditos extraconcursais na falência) – no valor: R\$84.790,27 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos);

3813

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) requerer a liberação da quantia de R\$ 12.070,34 (doze mil, setenta reais e trinta e quatro centavos) a título de restituição de despesas correntes da massa falida antecipadas pelo Administrador, conforme cópia em anexo, e mais a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que ficará sob a responsabilidade desse Administrador para fazer frente as demais despesas futuras mensais.

c) RESUMO DOS PEDIDOS "a" e "b" -

valores solicitados:

Objeto do pedido	Valor Requerido
Pagamento aos contratados (dez/14, jan/15 e fev/15)	R\$ 84.790,27
Restituição de Despesas da Massa	R\$ 12.070,34
Antecipação para despesas futuras	R\$ 12.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 108.860,61</b>
<b>(cento e oito mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)</b>	

d) informar que os documentos comprobatórios (faturas, recibos, etc) das quantias já liberadas para fazer frente as Despesas da Massa, encontram-se também nos Autos de Prestação de Contas do Administrador Judicial - segue em anexo o Relatório de Despesas, a fim de demonstrar o uso do valor anteriormente liberado (anexo II);

e) renova-se o pedido de venda antecipada dos bens descritos anteriormente - diante da ausência de impugnações - nomeando o leiloeiro indicado;

3874  
②



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

f) requer a aprovação de venda antecipada da integralidade do maquinário arrecadado (conforme Autos de Arrecadação), nomeando avaliado exclusivo para o ato, Sr. Leonardo Loos, e permitindo a venda direta ou leilão o mais breve possível;

g) manifestar-se contrário ao pedido da Municipalidade de fls. 3163, diante da existência de credores anteriores a classe a qual ela pertence (e até créditos hierarquicamente superiores na sua classe), intimando a procuradoria quanto ao interesse na locação do espaço.

f) apresentar pedido de uso de parte do imóvel da massa falida, pelo "Brusque Jeep Club".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brusque, 17 de fevereiro de 2015.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO - OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

**Rol de documentos:**

- I - Relação dos valores devidos aos contratados pela Massa Falida (referente dez/14, jan/15 e fev/15)
- II - Demonstrativo despesas e receitas nov e dez/14 e jna/15

3875  
@



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- III - Cópia das notas de despesas antecipadas (e a antecipar nos próximos dias) pelo Administrador Judicial.
- IV - Requerimento do "Brusque Jeep Club"

3876  
D

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AOS**  
**CONTRATADOS PELA MASSA FALIDA**  
**(REFERENTE DEZ/14, JAN/14 E FEV/14)**

2008

**Relação dos Vigilantes e Manutenção**

Nome	Forma de Pagamento	Banco	Agência	Operação	Conta	15/11 a 19/11	15/12 a 14/01	15/01 a 14/02	Valor
Alciney Zuri Nazario	dep	Bradesco	337	c/c	36969-1	R\$ 2.307,25	R\$ 2.610,80	R\$ 2.226,52	R\$ 7.144,57
Angelim Batista Neto	dep	Caixa	412	13	120069-2	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.950,00
Antonio Valentim Nascimento	dep	Caixa	412	13	160902-7	R\$ 1.908,38	R\$ 2.150,57	R\$ 1.827,65	R\$ 5.886,60
Carlito Paza	dep	Bradesco	337	c/c	9422-6	R\$ 2.517,59	R\$ 2.069,84	R\$ 1.827,65	R\$ 6.415,08
Geromil de Lima Silveira	dep	Caixa	412	13	138803-9	R\$ 2.148,48	R\$ 2.679,05	R\$ 1.827,65	R\$ 6.655,18
Joao Bononomi	dep	Caixa	412	13	122048-0	R\$ 2.307,25	R\$ 2.610,80	R\$ 2.226,52	R\$ 7.144,57
Jorge Domingos	dep	Caixa	412	13	115833-5	R\$ 1.908,38	R\$ 2.150,57	R\$ 2.436,86	R\$ 6.495,81
Jose Elias de Modesti	dep	Caixa	412	13	137900-5	R\$ 2.307,25	R\$ 2.387,98	R\$ 2.051,27	R\$ 6.746,50
Lauro Paza	dep	Caixa	412	13	144575-0	R\$ 1.908,38	R\$ 1.989,11	R\$ 1.827,65	R\$ 5.725,14
Manoel Joao Domingos	dep	Bradesco	337	c/c	24276-4	R\$ 1.908,38	R\$ 2.069,84	R\$ 1.827,65	R\$ 5.805,87
Odejar Casagrande	dep	Caixa	412	13	143716-1	R\$ 1.908,38	R\$ 2.598,32	R\$ 1.827,65	R\$ 6.334,35
Paulo Cesar Sgrott	dep	Caixa	412	c/c	272-9	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 7.650,00
Saul Manoel Hames	dep	Caixa	412	c/c	32407-6	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 1.950,00
Valentim Rubleski	dep	Bradesco	337	c/c	31101-4	R\$ 1.908,38	R\$ 2.150,57	R\$ 1.827,65	R\$ 5.886,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 27.988,10</b>	<b>R\$ 30.567,45</b>	<b>R\$ 26.234,72</b>	<b>R\$ 84.790,27</b>

3878  
②

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>			
<b>Nomes</b>	<b>15/01 a 14/02</b>		<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$	2.226,52	R\$ 2.226,52
Angelin Batista Neto	R\$	1.350,00	R\$ 1.350,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Carlito Paza	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Geromil de Lima Silveira	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Joao Bononomi	R\$	2.226,52	R\$ 2.226,52
Jorge Domingos	R\$	2.436,86	R\$ 2.436,86
Jose Elias de Modesti	R\$	2.051,27	R\$ 2.051,27
Lauro Paza	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Manoel Joao Domingos	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Odelar Casagrande	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
Paulo Cesar Sgrott	R\$	2.550,00	R\$ 2.550,00
Saul Manoel Hames	R\$	600,00	R\$ 600,00
Valentim Rubleski	R\$	1.827,65	R\$ 1.827,65
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 26.234,72</b>

O Sr. Jorge Bononomi recebeu 1/3 de Ferias.

3879  
 @

## Vigilantes do 1 Turno

	Antonio	Lauro	Odelar	Valentim
15/jan		8,00	8,00	8,00
16/jan		8,00	8,00	8,00
17/jan	8,00			8,00
18/jan	8,00			8,00
19/jan	8,00	8,00	8,00	8,00
20/jan	8,00	8,00	8,00	8,00
21/jan	8,00	8,00	8,00	
22/jan	8,00	8,00	8,00	
23/jan		8,00	8,00	8,00
24/jan		8,00		8,00
25/jan	8,00			8,00
26/jan	8,00		8,00	8,00
27/jan	8,00	8,00	8,00	8,00
28/jan	8,00	8,00	8,00	8,00
29/jan	8,00	8,00	8,00	
30/jan	8,00	8,00	8,00	
31/jan		8,00		8,00
01/fev		8,00		8,00
02/fev	8,00		8,00	8,00
03/fev	8,00		8,00	8,00
04/fev	8,00	8,00	8,00	8,00
05/fev	8,00	8,00	8,00	8,00
06/fev	8,00	8,00	8,00	
07/fev	8,00	8,00		
08/fev		8,00		8,00
09/fev		8,00	8,00	8,00
10/fev	8,00		8,00	8,00
11/fev	8,00		8,00	8,00
12/fev	8,00	8,00	8,00	8,00
13/fev	8,00	8,00	8,00	8,00
14/fev	8,00	8,00		
<b>Sal. Base</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>
<b>Feriados</b>				
<b>Premio Feriados</b>				
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>Ferías</b>				
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>	<b>1.827,65</b>	<b>1.827,65</b>	<b>1.827,65</b>	<b>1.827,65</b>

3000  
10

### Vigilantes do 2 Turno

	Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
15/jan	8,00	Ferías		8,00
16/jan	8,00	Ferías		8,00
17/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
18/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
19/jan		Ferías	8,00	8,00
20/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
21/jan	8,00	Ferías	8,00	
22/jan		Ferías		8,00
23/jan	8,00	Ferías		8,00
24/jan	8,00	Ferías	8,00	
25/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
26/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
27/jan		Ferías	8,00	8,00
28/jan		8,00	Ferías	8,00
29/jan	8,00	8,00	Ferías	
30/jan	8,00	8,00	Ferías	
31/jan	8,00		Ferías	8,00
01/fev	8,00		Ferías	8,00
02/fev	8,00	8,00	Ferías	8,00
03/fev	8,00	8,00	Ferías	8,00
04/fev		8,00	Ferías	8,00
05/fev		8,00	Ferías	8,00
06/fev	8,00	8,00	Ferías	
07/fev	8,00	8,00	Ferías	
08/fev	8,00		Ferías	8,00
09/fev	8,00		Ferías	8,00
10/fev	8,00	8,00	Ferías	8,00
11/fev	8,00	8,00	Ferías	8,00
12/fev		8,00	Ferías	8,00
13/fev		8,00	Ferías	8,00
14/fev	8,00	8,00	Ferías	
<b>Sal. Base</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>
<b>Feriados</b>				
<b>Premio feriados</b>				
<b>Ad Noturno</b>				
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>Ferías</b>			<b>609,21</b>	
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>	<b>1.827,65</b>	<b>1.827,65</b>	<b>2.436,86</b>	<b>1.827,65</b>

3881  
 (2)

<b>Vigilantes do 3 Turno</b>				
	<b>Alciney</b>	<b>Joao</b>	<b>Jose</b>	
15/jan	7,00	7,00	7,00	
16/jan	7,00	7,00		
17/jan	7,00	7,00		
18/jan	7,00	7,00		
19/jan	7,00		7,00	
20/jan	7,00		7,00	
21/jan		7,00	7,00	
22/jan		7,00	7,00	
23/jan		7,00	7,00	
24/jan		7,00	7,00	
25/jan	7,00	7,00	7,00	
26/jan	7,00	7,00		
27/jan	7,00		7,00	
28/jan	7,00		7,00	
29/jan	7,00	7,00	7,00	
30/jan	7,00	7,00	7,00	
31/jan	7,00	7,00	7,00	
01/fev	7,00	7,00		
02/fev	7,00	7,00		
03/fev	7,00	7,00		
04/fev	7,00		7,00	
05/fev	7,00		7,00	
06/fev		7,00	7,00	
07/fev		7,00	7,00	
08/fev	7,00	7,00	7,00	
09/fev	7,00	7,00	7,00	
10/fev	7,00	7,00		
11/fev	7,00	7,00	xxxxxxx	Pediu Baixa o Jose
12/fev	7,00		geromil	
13/fev	7,00		Luiz	
14/fev		8,00	Luiz	
<b>Sal. Base</b>	<b>1.269,87</b>	<b>1.269,87</b>	<b>1.142,88</b>	
<b>1/3 Férias</b>				
<b>Premio Feriado</b>				
<b>Ad. Nortuno</b>	<b>482,55</b>	<b>482,55</b>	<b>434,29</b>	
<b>Ad. N. HE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	
<b>Feriados</b>				
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	
<b>Total</b>	<b>2.226,52</b>	<b>2.226,52</b>	<b>2.051,27</b>	

3882  
 @

<b>Manutenção</b>				
		<b>Angelin</b>	<b>Paulo</b>	<b>Saul</b>
15/jan		x		
16/jan			x	
17/jan			x	
18/jan				
19/jan			x	
20/jan		x	x	x
21/jan		x		
22/jan			x	
23/jan			x	
24/jan				
25/jan				
26/jan			x	
27/jan		x	x	x
28/jan		x		
29/jan			x	
30/jan			x	
31/jan				
01/fev				
02/fev			x	
03/fev		x		x
04/fev		x		
05/fev			x	
06/fev			x	
07/fev				
08/fev				
09/fev			x	
10/fev		x	x	x
11/fev		x		
12/fev			x	
13/fev			x	
14/fev				
		9	17	4
Por dia		150,00	150,00	150,00
<b>Total</b>		<b>1.350,00</b>	<b>2.550,00</b>	<b>600,00</b>

3883  
④

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>		
<b>Nomes</b>	<b>15/12 a 14/01</b>	<b>Total</b>
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.610,80	R\$ 2.610,80
Angelin Batista Neto	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 2.150,57	R\$ 2.150,57
Carlito Paza	R\$ 2.069,84	R\$ 2.069,84
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.679,05	R\$ 2.679,05
Joao Bononomi	R\$ 2.610,80	R\$ 2.610,80
Jorge Domingos	R\$ 2.150,57	R\$ 2.150,57
Jose Elias de Modesti	R\$ 2.387,98	R\$ 2.387,98
Lauro Paza	R\$ 1.989,11	R\$ 1.989,11
Manoel Joao Domingos	R\$ 2.069,84	R\$ 2.069,84
Odelar Casagrande	R\$ 2.598,32	R\$ 2.598,32
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Saul Manoel Hames	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Valentim Rubleski	R\$ 2.150,57	R\$ 2.150,57
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.567,45</b>

O Sr. Odelar Casagrande recebeu 1/3 de Ferias.

O Sr.Geromil de Lima Silveira recebeu 1/3 de Ferias.

O Sr da manutencao Angelin, veio alguns dias a mais para instalacao de alarme na tecelagem

Nesse periodo houve dois feriados com Bonus especiais.

2004  
 0

## Vigilantes do 1 Turno

	Antonio	Lauro	Odelar	Valentim
15/dez		8,00	Férias	8,00
16/dez	8,00		Férias	8,00
17/dez	8,00		Férias	8,00
18/dez	8,00	8,00	Férias	8,00
19/dez	8,00	8,00	Férias	8,00
20/dez	8,00	8,00	Férias	
21/dez	8,00	8,00	Férias	
22/dez		8,00	Férias	8,00
23/dez		8,00	Férias	8,00
24/dez	8,00		Férias	8,00
25/dez	8,00		Férias	8,00
26/dez	8,00	8,00	Férias	8,00
27/dez	8,00	8,00	Férias	8,00
28/dez	8,00	8,00	Férias	
29/dez	8,00	8,00	Férias	
30/dez		8,00	Férias	8,00
31/dez		8,00	Férias	8,00
01/jan	8,00		Férias	8,00
02/jan	8,00		Férias	8,00
03/jan	8,00	8,00	Férias	8,00
04/jan	8,00	8,00	Férias	8,00
05/jan	8,00	8,00	Férias	
06/jan	8,00	8,00	Férias	
07/jan		8,00	Férias	8,00
08/jan		8,00	Férias	8,00
09/jan	8,00		Férias	8,00
10/jan	8,00		Férias	8,00
11/jan	8,00	8,00	Férias	8,00
12/jan	8,00	8,00	Férias	8,00
13/jan	8,00	8,00	Férias	
14/jan	8,00	8,00	Férias	
<b>Sal. Base</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>
<b>Feriados</b>	<b>161,46</b>	<b>161,46</b>	<b>161,46</b>	<b>161,46</b>
<b>Premio Feriados</b>	<b>161,46</b>			<b>161,46</b>
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>Férias</b>			<b>609,21</b>	
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>	<b>2.150,57</b>	<b>1.989,11</b>	<b>2.598,32</b>	<b>2.150,57</b>

3885  
 @

### Vigilantes do 2 Turno

	Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
15/dez	Ferías	8,00		8,00
16/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
17/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
18/dez	Ferías		8,00	8,00
19/dez	Ferías		8,00	8,00
20/dez	Ferías	8,00	8,00	
21/dez	Ferías	8,00	8,00	
22/dez	Ferías		8,00	8,00
23/dez	Ferías	8,00		8,00
24/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
25/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
26/dez	Ferías		8,00	8,00
27/dez	Ferías		8,00	8,00
28/dez	Ferías	8,00	8,00	
29/dez		Ferías	8,00	8,00
30/dez		Ferías	8,00	8,00
31/dez		Ferías	8,00	8,00
01/jan	8,00	Ferías	8,00	
02/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
03/jan		Ferías	8,00	8,00
04/jan		Ferías	8,00	8,00
05/jan	8,00	Ferías	8,00	
06/jan	8,00	Ferías	8,00	
07/jan	8,00	Ferías		8,00
08/jan	8,00	Ferías		8,00
09/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
10/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
11/jan		Ferías	8,00	8,00
12/jan	8,00	Ferías	8,00	8,00
13/jan	8,00	Ferías	8,00	
14/jan	8,00	Ferías	8,00	
<b>Sal. Base</b>	1.353,55	1.353,55	1.353,55	1.353,55
<b>Feríados</b>	161,46	161,46	161,46	161,46
<b>Premio feríados</b>	80,73	80,73	161,46	80,73
<b>Ad Noturno</b>				
<b>Ax. Esposa</b>	70,45	70,45	70,45	70,45
<b>Ferías</b>		609,21		
<b>B. Domingo</b>	403,65	403,65	403,65	403,65
<b>Total</b>	2.069,84	2.679,05	2.150,57	2.069,84

3886  
E

### Vigilantes do 3 Turno

		Alciney	Joao	Jose
15/dez		7,00	7,00	7,00
16/dez		7,00	7,00	
17/dez		7,00	7,00	
18/dez		7,00		7,00
19/dez		7,00		7,00
20/dez			7,00	7,00
21/dez			7,00	7,00
22/dez		7,00	7,00	7,00
23/dez		7,00	7,00	7,00
24/dez		7,00	7,00	
25/dez		7,00	7,00	
26/dez		7,00		7,00
27/dez		7,00		7,00
28/dez			7,00	7,00
29/dez		7,00	7,00	7,00
30/dez		7,00	7,00	7,00
31/dez			7,00	7,00
01/jan		7,00	7,00	
02/jan		7,00	7,00	
03/jan		7,00		7,00
04/jan		7,00		7,00
05/jan			7,00	7,00
06/jan			7,00	7,00
07/jan		7,00	7,00	7,00
08/jan		7,00	7,00	7,00
09/jan		7,00	7,00	
10/jan		7,00	7,00	
11/jan		7,00		7,00
12/jan		7,00		7,00
13/jan			7,00	7,00
14/jan			7,00	7,00
<b>Sal. Base</b>		<b>1.269,87</b>	<b>1.269,87</b>	<b>1.269,87</b>
<b>1/3 Férias</b>				
<b>Premio Feriado</b>		<b>161,46</b>	<b>161,46</b>	
<b>Ad. Nortuno</b>		<b>482,55</b>	<b>482,55</b>	<b>482,55</b>
<b>Ad. N. HE</b>		<b>61,35</b>	<b>61,35</b>	<b>-</b>
<b>Ax. Esposa</b>		<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>Feriados</b>		<b>161,46</b>	<b>161,46</b>	<b>161,46</b>
<b>B. Domingo</b>		<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>		<b>2.610,80</b>	<b>2.610,80</b>	<b>2.387,98</b>

3007  


## Manutenção

	Angelin	Paulo	Saul
15/dez	x	x	
16/dez	x	x	x
17/dez	x		
18/dez	x	x	
19/dez	x	x	
20/dez			
21/dez			
22/dez	x	x	
23/dez		x	x
24/dez			
25/dez			
26/dez			
27/dez		x	
28/dez			
29/dez		x	
30/dez	x		x
31/dez			
01/jan			
02/jan		x	
03/jan		x	
04/jan			
05/jan		x	
06/jan	x	x	x
07/jan	x		
08/jan		x	
09/jan		x	
10/jan			
11/jan			
12/jan	x	x	
13/jan	x	x	x
14/jan	x	x	
	12	17	5
Por dia	150,00	150,00	150,00
<b>Total</b>	<b>1.800,00</b>	<b>2.550,00</b>	<b>750,00</b>

3008  
20

<b>Relação dos Vigilantes e Manutenção</b>			
<b>Nomes</b>	<b>15/11 a 14/12</b>	<b>Total</b>	
Alciney Zuri Nazario	R\$ 2.307,25	R\$	2.307,25
Angelin Batista Neto	R\$ 1.800,00	R\$	1.800,00
Antonio Valentim Nascimento	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
Carlito Paza	R\$ 2.517,59	R\$	2.517,59
Geromil de Lima Silveira	R\$ 2.148,48	R\$	2.148,48
Joao Bononomi	R\$ 2.307,25	R\$	2.307,25
Jorge Domingos	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
Jose Elias de Modesti	R\$ 2.307,25	R\$	2.307,25
Lauro Paza	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
Manoel Joao Domingos	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
Odelar Casagrande	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
Paulo Cesar Sgrott	R\$ 2.550,00	R\$	2.550,00
Saul Manoel Hames	R\$ 600,00	R\$	600,00
Valentim Rubleski	R\$ 1.908,38	R\$	1.908,38
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>27.988,10</b>

**OBS: Nesse periodo foi pago 14 dias de Adicional Noturno para o Sr Geromil de Lima Silveira por esta fazendo as ferias do Sr. Alciney Zuri Nazaio**  
**O Sr. Calito Paza recebeu 1/3 de Ferias.**  
**O Sr da manutencao Angelin, veio alguns dias a mais para instalacao de alarme na tecelagem**

3889  


## Vigilantes do 1 Turno

	Antonio	Lauro	Odelar	Valentim
15/nov	8,00			8,00
16/nov	8,00	8,00		8,00
17/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
18/nov	8,00	8,00	8,00	
19/nov	8,00	8,00	8,00	
20/nov		8,00	8,00	8,00
21/nov		8,00	8,00	8,00
22/nov	8,00			8,00
23/nov	8,00			8,00
24/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
25/nov	8,00	8,00	8,00	8,00
26/nov	8,00	8,00	8,00	
27/nov	8,00	8,00	8,00	
28/nov		8,00	8,00	8,00
29/nov		8,00		8,00
30/nov	8,00			8,00
01/dez	8,00		8,00	8,00
02/dez	8,00	8,00	8,00	8,00
03/dez	8,00	8,00	8,00	8,00
04/dez	8,00	8,00	8,00	
05/dez	8,00	8,00	8,00	
06/dez		8,00		8,00
07/dez		8,00		8,00
08/dez	8,00		8,00	8,00
09/dez	8,00		8,00	8,00
10/dez		8,00	8,00	8,00
11/dez	8,00	8,00	8,00	8,00
12/dez	8,00	8,00	8,00	
13/dez	8,00	8,00		
14/dez		8,00		8,00
<b>Sal. Base</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>
<b>Feridos</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>13º Salario</b>				
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>	<b>1.908,38</b>	<b>1.908,38</b>	<b>1.908,38</b>	<b>1.908,38</b>

3090  
 @

### Vigilantes do 2 Turno

	Carlito	Geromil	Jorge	Manoel
15/nov	8,00	7,00	8,00	8,00
16/nov		7,00	8,00	8,00
17/nov		7,00	8,00	8,00
18/nov	8,00		8,00	
19/nov	8,00		8,00	
20/nov	8,00	7,00		8,00
21/nov	8,00	7,00		8,00
22/nov	8,00	7,00	8,00	8,00
23/nov	8,00	7,00	8,00	8,00
24/nov		7,00	8,00	8,00
25/nov		7,00	8,00	8,00
26/nov	8,00		8,00	
27/nov	8,00		8,00	
28/nov	8,00	7,00		8,00
29/nov	Ferías	8,00		8,00
30/nov	Ferías	8,00	8,00	8,00
01/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
02/dez	Ferías		8,00	8,00
03/dez	Ferías		8,00	8,00
04/dez	Ferías	8,00	8,00	
05/dez	Ferías	8,00	8,00	
06/dez	Ferías	8,00		8,00
07/dez	Ferías	8,00		8,00
08/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
09/dez	Ferías	8,00	8,00	8,00
10/dez	Ferías	8,00		8,00
11/dez	Ferías	8,00		8,00
12/dez	Ferías	8,00	8,00	
13/dez	Ferías	8,00	8,00	
14/dez	Ferías		8,00	8,00
<b>Sal. Base</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>	<b>1.353,55</b>
<b>Feríados</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>	<b>80,73</b>
<b>Ad Noturno</b>		<b>240,10</b>		
<b>Ax. Esposa</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>	<b>70,45</b>
<b>Ferías</b>	<b>609,21</b>			
<b>B. Domingo</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>	<b>403,65</b>
<b>Total</b>	<b>2.517,59</b>	<b>2.148,48</b>	<b>1.908,38</b>	<b>1.908,38</b>

3891  


### Vigilantes do 3 Turno

		Alciney	Joao	Jose
15/nov		Ferías	7,00	
16/nov		Ferías		7,00
17/nov		Ferías		7,00
18/nov		Ferías	7,00	7,00
19/nov		Ferías	7,00	7,00
20/nov		Ferías	7,00	7,00
21/nov		Ferías	7,00	7,00
22/nov		Ferías	7,00	
23/nov		Ferías	7,00	
24/nov		Ferías		7,00
25/nov		Ferías		7,00
26/nov		Ferías	7,00	7,00
27/nov		Ferías	7,00	7,00
28/nov		Ferías	7,00	7,00
29/nov		7,00	7,00	7,00
30/nov		7,00	7,00	
01/dez		7,00	7,00	
02/dez		7,00		7,00
03/dez		7,00		7,00
04/dez			7,00	7,00
05/dez			7,00	7,00
06/dez		7,00	7,00	7,00
07/dez		7,00	7,00	7,00
08/dez		7,00	7,00	
09/dez		7,00	7,00	
10/dez		7,00		7,00
11/dez		7,00		7,00
12/dez			7,00	7,00
13/dez			7,00	7,00
14/dez		7,00	7,00	7,00
<b>Sal. Base</b>		1.269,87	1.269,87	1.269,87
<b>1/3 Férias</b>				
<b>Premio Feriado</b>				
<b>Ad. Nortuno</b>		482,55	482,55	482,55
<b>Ad. N. HE</b>		-	-	-
<b>13º Salario</b>				
<b>Ax. Esposa</b>		70,45	70,45	70,45
<b>Feritados</b>		80,73	80,73	80,73
<b>B. Domingo</b>		403,65	403,65	403,65
<b>Total</b>		2.307,25	2.307,25	2.307,25

3892  
@

## Manutenção

	Angelin	Paulo	Saul
15/nov			
16/nov			
17/nov	x	x	
18/nov	x	x	x
19/nov	x		
20/nov	x	x	
21/nov		x	
22/nov			
23/nov			
24/nov		x	
25/nov	x	x	x
26/nov	x		
27/nov	x	x	
28/nov		x	
29/nov			
30/nov			
01/dez		x	
02/dez	x	x	x
03/dez		x	
04/dez	x	x	
05/dez		x	
06/dez			
07/dez			
08/dez		x	
09/dez	x	x	x
10/dez	x		
11/dez	x	x	
12/dez		x	
13/dez			
14/dez			
	12	17	4
Por dia	150,00	150,00	150,00
<b>Total</b>	<b>1.800,00</b>	<b>2.550,00</b>	<b>600,00</b>

3893  
P

**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DESPESAS E RECEITAS**  
**NOV E DEZ/14 E JAN/15**

DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS				
Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux SA				
REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL				
nov/14				
Data	Histórico	Favorecido	Debito	Credito
			Saldo	Saldo
01/nov	Saldo mês anterior			312,52
25/nov	Liberação valores conta única			76.948,44
25/nov	Liberação valores conta única			127.714,43
25/nov	Energia Elétrica (outubro/14)	CELESC	7.792,53	
25/nov	Energia Elétrica (novembro/14)	CELESC	7.645,09	
25/nov	Fornecimento Agua - Tecelagem	SAMAE	107,62	
25/nov	Fornecimento Agua - Sede	SAMAE	73,18	
25/nov	Óleo Lubrificante (rogadeira)	Havan Auto P	73,95	
25/nov	Gasolina (rogadeira)	Aut Pstaluzi	74,03	
25/nov	roundup (herbicida)	TutAgro Com	99,50	
27/nov	pagamento vigilantes (set/out/nov/13o)	Vigilantes	107.401,91	
				4.446,62
<b>TOTALS</b>			<b>123.267,81</b>	<b>127.401,91</b>
				<b>4.446,62</b>

3894

DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS		REFERENTE CONTA: CAIXA ADMINISTRADOR JUDICIAL		dez/14	
Data	Histórico	Favorecido	Débito	Crédito	Saldo
02/dez	Saldo mês anterior				4.446,62
02/dez	Liberação valores conta única			8.073,00	12.519,62
22/dez	Fornecimento Água - Tecelagem	SAMAE	78,10		12.441,52
22/dez	Fornecimento Água - Sede	SAMAE	73,18		12.368,34
22/dez	Energia Elétrica (dezembro/14)	CELESC	7.616,46		4.751,88
<b>TOTALS</b>					
			7.767,74	8.073,00	4.751,88

3885  
9



3897  
Q

**ANEXO III**  
**CÓPIA DAS NOTAS DE DESPESAS**  
**ANTECIPADAS (E A ANTECIPAR NOS**  
**PRÓXIMOS DIAS) PELO ADMINISTRADOR**  
**JUDICIAL**



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 Rua Dr. Penido 297 | CEP: 88350-460 | Brusque | Santa Catanna  
 CNPJ (MF) 82.985.003/0001-96 | INSC. EST. 253.087.929  
 Web Site: www.samaebru.com.br | E-mail: emissaocontas@samaebru.com.br

CÓDIGO	DV
	2

3898  
 @

### FATURA DE SERVIÇOS

**FAB. TEC. CARLOS RENAUX**  
 RUA :FLORIANOPOLIS, 00000  
 PRIMEIRO DE MAIO

MÊS REFER.	SETOR	RUA	ORDEM ATEND.
01/2015	33	330010	0000100

HIDRÔMETRO	ECONOMIAS			
31015726	COM			TOTAL
	1			1

**MEDIÇÃO**

LEITURA ANTERIOR 2850 EM 03/12/2014  
 LEITURA ATUAL 2863 EM 07/01/2015

CONSUMO 13 m³

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS**

SERVIÇO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA COMERCIAL	66,58
TARIFA COLETA DE LIXO	21,36

**CONSUMOS ANTERIORES**

12/14	9 m³	09/14	7 m³
11/14	11 m³	08/14	15 m³
10/14	17 m³	07/14	5 m³
<b>MÉDIA</b>		11 m³	

**SR. USUÁRIO,**

Fatura não quitada até a data do vencimento, acarretará multa de 2% sobre o seu valor a ser cobrado na fatura posterior.

A não impugnação desta fatura, por escrito, até o vencimento, implicará no reconhecimento da liquidez e certeza do seu valor e, na falta de pagamento, na sua inscrição em dívida ativa, acrescida de juros e correção monetária (art. 2º - Lei 6.830/80) bem como na interrupção dos serviços após 30 dias.

Telefone do SAMAE (0xx47) 3255-0500

DÉBITO EM CONTA	BANCO	CONTA

**TOTAL A PAGAR NO VENCIMENTO**  
 25/02/2015



**87,94**

**EM 19/01/2015 NAO CONSTAM DEBITOS EM NOSSO CADASTRO DE FATURAS**

TARIFAS DE ÁGUA			
Cat. Res. Pública e Assistencial	Valor (R\$)	Categoria Comercial e Ind.	Valor (R\$)
Até 10 m³	21,89	Até 10 m³	51,82
De 11 a 15 m³	4,04 p/m³ excedente	De 11 a 30 m³	4,92 p/m³ excedente
De 16 a 20 m³	5,16 p/m³ excedente	De 31 a 100 m³	5,92 p/m³ excedente
De 21 a 25 m³	6,87 p/m³ excedente	Acima de 100 m³	7,11 p/m³ excedente
De 26 a 50 m³	6,48 p/m³ excedente		
Acima de 50 m³	6,81 p/m³ excedente		
Categoria Mista		TAXAS DE SERVIÇOS	
Até 10 m³	49,89	Ligação com diam. ½"	303,42
De 11 a 15 m³	4,04 p/m³ excedente	Mudança de cavalete	101,84
De 16 a 20 m³	5,16 p/m³ excedente	Religação de água	50,27
De 21 a 25 m³	5,87 p/m³ excedente	Mudança de Ligação	303,42
De 26 a 50 m³	6,48 p/m³ excedente	Ligação clandestina	299,70
Acima de 50 m³	6,81 p/m³ excedente	Aferição do hidrômetro	33,95



CÓD. LIGAÇÃO	DV	SETOR	RUA	ORDEM ATEND.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
15190	2	33	330010	0000100	25/02/2015	87,94

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 BRUSQUE - SANTA CATARINA

FAB. TEC. CARLOS RENAUX  
 RUA :FLORIANOPOLIS, 00000  
 PRIMEIRO DE MAIO

MÊS REFER.	
01/2015	
TOTAL A PAGAR R\$	DIG.
87,94	00

8267000000 1 87940119000 1 12015000000 4 15190200000 0





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 Rua Dr. Penido 297 | CEP: 88350-460 | Brusque | Santa Catarina  
 CNPJ (MF) 82 985.003/0001-96 | INSC. EST 253.087.929  
 Web Site: www.samaebru.com.br | E-mail: emissaocontas@samaebru.com.br

Telefone do SAMAE (0xx47) 3255-0500  
**FATURA DE SERVIÇOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DV</b>
05531	9

3899

**FAB. TEC. CARLOS RENAUX (FATRE)**  
 AV. :PRIMEIRO DE MAIO, 00000  
 PRIMEIRO DE MAIO

<b>MÊS REFER.</b>	<b>SETOR</b>	<b>RUA</b>	<b>ORDEM ATEND.</b>
01/2015	09	90020	0015700

<b>HIDRÔMETRO</b>	<b>ECONOMIAS</b>		
HI003725	<b>COM</b>		<b>TOTAL</b>
	1		1

**MEDIÇÃO**

LEITURA ANTERIOR 8184 EM 03/12/2014  
 LEITURA ATUAL 8189 FM 08/01/2015

CONSUMO 5 m<sup>3</sup>

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS**

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
TARIFA DE ÁGUA COMERCIAL	51,82
TARIFA COLETA DE LIXO	21,36

**CONSUMOS ANTERIORES**

12/14	18 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>
11/14	5 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>
10/14	8 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>

**MÉDIA** 5 m<sup>3</sup>

**SR. USUÁRIO,**

Fatura não quitada até a data do vencimento, acarretará multa de 2% sobre o seu valor a ser cobrado na fatura posterior.

A não impugnação desta fatura, por escrito, até o vencimento, implicará no reconhecimento da liquidez e certeza do seu valor e, na falta de pagamento, na sua inscrição em dívida ativa, acrescida de juros e correção monetária (art. 2º - Lei 6.830/80) bem como na interrupção dos serviços após 30 dias.

Telefone do SAMAE (0xx47) 3255-0500

<b>DÉBITO EM CONTA</b>	<b>BANCO</b>	<b>CONTA</b>

**TOTAL A PAGAR NO VENCIMENTO**

**20/02/2015** → **73,18**

**EM 19/01/2015 NAO CONSTAM DEBITOS EM NOSSO CADASTRO DE FATURAS**

<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>			
<b>Cat. Res. Pública e Assistencial</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Categoria Comercial e Ind.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Até 10 m <sup>3</sup>	21,89	Até 10 m <sup>3</sup>	51,82
De 11 a 15 m <sup>3</sup>	4,04 p/m <sup>3</sup> excedente	De 11 a 30 m <sup>3</sup>	4,92 p/m <sup>3</sup> excedente
De 16 a 20 m <sup>3</sup>	5,16 p/m <sup>3</sup> excedente	De 31 a 100 m <sup>3</sup>	5,92 p/m <sup>3</sup> excedente
De 21 a 25 m <sup>3</sup>	5,87 p/m <sup>3</sup> excedente	Acima de 100 m <sup>3</sup>	7,11 p/m <sup>3</sup> excedente
De 26 a 50 m <sup>3</sup>	6,48 p/m <sup>3</sup> excedente		
Acima de 50 m <sup>3</sup>	6,81 p/m <sup>3</sup> excedente		
<b>Categoria Mista</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>TAXAS DE SERVIÇOS</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	49,89	Ligação com diam. 1/2"	303,42
De 11 a 15 m <sup>3</sup>	4,04 p/m <sup>3</sup> excedente	Mudança de cavalete	101,84
De 16 a 20 m <sup>3</sup>	5,16 p/m <sup>3</sup> excedente	Religação de água	50,27
De 21 a 25 m <sup>3</sup>	5,87 p/m <sup>3</sup> excedente	Mudança de Ligação	303,42
De 26 a 50 m <sup>3</sup>	6,48 p/m <sup>3</sup> excedente	Ligação clandestina	299,70
Acima de 50 m <sup>3</sup>	6,81 p/m <sup>3</sup> excedente	Aferição do hidrômetro	33,95



<b>CÓD. LIGAÇÃO</b>	<b>DV</b>	<b>SETOR</b>	<b>RUA</b>	<b>ORDEM ATEND.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>
05531	9	09	90020	0015700	20/02/2015	73,18

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 BRUSQUE - SANTA CATARINA

FAB. TEC. CARLOS RENAUX (FATRE)  
 AV. :PRIMEIRO DE MAIO, 00000  
 PRIMEIRO DE MAIO

<b>MÊS REFER.</b>	
01/2015	
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>	<b>DIG.</b>
73,18	00

8266000000 2 73180119000 0 1201500000 4 05531900000 0



3000  
D



**Celesc Distribuicao S.A.**  
Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

**Conta de Energia Elétrica**

EMISSION: 19/01/2015 APRES.: 23/01/2015 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.001.898.237 - FAT-01-20151376443200-31 REF: 01/2015

**MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CAR**

CPJ 82.981.671/0001-45

AV 1 DE MAIO, 1283

S I CO - PRIMEIRO DE MAIO-BQE - BRUSQUE - SC - 88353-202

Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 23100

Limites adequados de tensão (V): 21483 a 24255

Grupo de Tensão: 8 Tipo de Tarifa: Convencional

UNIDADE CONSUMIDORA <b>12351798</b>	VENCIMENTO <b>28/02/2015</b>
ATENDEMENTO AO CLIENTE <b>0800-480120</b>	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>11.700 KWh</b>
	VALOR ATE O VENCIMENTO <b>R\$ 7.951,96</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento:	RG 2161663
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	15/12/2014
Data da leitura atual:	15/01/2015
Data da próxima leitura:	13/02/2015
Número de dias faturados:	31
Leitura atual:	75008
Leitura anterior:	74995
Constante de faturamento:	900,00
Consumo medido no mês:	11700
Consumo faturado no mês:	11700
Fator de potência:	0,60

<b>Dados do Faturamento</b>	<b>Faturado</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consumo	11.700	0,494322	5.783,57
Exced de Consumo Reativo Adicional Band. Vermelha	6.018	0,307353	1.849,65
Subtotal (R\$)			7.633,22
<b>Lançamentos e Serviços</b>			
Cosip			81,25
Subtotal (R\$)			81,25

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh**

JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAY/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014	SETE/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
12600	12600	11700	11700	11700	11700	10800	11700	12600	11700	11700	12600

**Mensagens:**

----- Calendário Leitura 2015 -----  
 jan-15/01/15-sb-15/04/15-já-14/07/15-out-15/10/15  
 fev-13/02/15-ma-15/05/15-ago-14/08/15-nov-16/11/15  
 mar-13/03/15-jun-16/06/15-set-15/09/15-dez-14/12/15  
 Cadastre-se para receber sua fatura por e-mail. Acesse a Agência Web em [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br)  
 Em caso de falta de energia, comunique a Celesc enviando um SMS para 48196 com o texto S  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e mó

**Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 168/05):**

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
931,78	174,42	4.358,35	163,80	2.242,36	7.870,71

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 7.870,71	25,00000%; R\$	1.967,67
COFINS	R\$ 7.870,70	2,67000%; R\$	225,89
PIS	R\$ 7.870,70	0,62000%; R\$	48,80

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 19/01/2015  
**D5C0.111C.9DF4.8163.10BE.0CF7.E85F.8FFC**



**Celesc Distribuicao S.A.**  
Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte CELESC SA	SACADO MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	ETAPA/LIVRO 10/002110	VENCIMENTO 28/02/2015
DATA DOCUMENTO 19/01/2015	NUMERO REFERENCIA FAT-01-20151376443200-31	DATA PROCESSAMENTO 19/01/2015	REFERENCIA 01/2015
	UNIDADE CONSUMIDORA 12351798		VALOR COBRADO (R\$) 7.951,96

00190.00009 01334.724000 62249.235177 6 63530000795196



3901  
20



**Celesc Distribuição S.A.**  
Itamarati, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08 336 783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

**Conta de Energia Elétrica**

EMIÇÃO: 17/12/2014 APRES.: 22/12/2014 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.001.892.416 - FAT-01-20141344852914-32 REF.: 12/2014

**MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CAR**

CPJ 82.981.671/0001-45

AV 1 DE MAIO, 1283

S I CO - PRIMEIRO DE MAIO-BOE - BRUSQUE - SC - 88353-202

Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 23100

Limites adequados de tensão (V): 21483 a 24255

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

<b>Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> 12351798	<b>VENCIMENTO</b> 28/01/2015
<b>ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE</b> 0800-480120	<b>CONSUMO TOTAL FATURADO</b> 12.600 kWh
	<b>VALOR ATÉ O VENCIMENTO</b> R\$ 8.324,34

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento:	RG 2161663
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	14/11/2014
Data da leitura atual:	15/12/2014
Data da próxima leitura:	15/01/2015
Número de dias faturados:	31
Leitura atual:	74995
Leitura anterior:	74981
Constante de faturamento:	900,00
Consumo medido no mês:	12600
Consumo faturado no mês:	12600
Fator de potência:	0.59

<b>Dados do Faturamento</b>	<b>Faturado</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consumo	12.600	0,487169	6.138,33
Exced de Consumo Reativo	6.941	0,302907	2.102,48
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>8.240,81</b>
<b>Lançamentos e Serviços</b>			
Emissão Segunda Via 11/2014			2,28
Cosp			81,25
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>83,53</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh**

Dec-2013	Jan-2014	Fev-2014	Mar-2014	Abr-2014	Mai-2014	Jun-2014	Jul-2014	Ago-2014	Sep-2014	Out-2014	Nov-2014
9900	12600	12600	11700	11700	11700	11700	10800	11700	12600	11700	11700

**Mensagens:**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis. Em caso de falta de energia, comunique a Celesc enviando um SMS para 48196 com o texto "Sem energia". Cadastre-se para receber sua fatura por e-mail. Acesse a Agência Web em www.celesc.com.br

**Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):**

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Some Demonstr.
1.003,46	188,09	4.611,58	176,40	2.261,28	8.240,81

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 8.240,81	25,00000% R\$	2.060,20
COFINS	R\$ 8.240,80	2,00000% R\$	164,82
PIS	R\$ 8.240,80	0,44000% R\$	36,26

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 17/12/2014

**E5A2.38D9.AD13.74D0.D899.331A.B3E2.4AEB**



**Celesc Distribuição S.A.**  
Itamarati, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08 336 783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

**EMPRESA**

CEDEnte <b>CELESC SA</b>	SACADO <b>MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A</b>	ETAPA/LIVRO 10/002110	VENCIMENTO 28/01/2015
DATA DOCUMENTO 17/12/2014	NUMERO REFERENCIA FAT-01-20141344852914-32	DATA PROCESSAMENTO 17/12/2014	UNIDADE CONSUMIDORA 12351798
		REFERENCIA 12/2014	VALOR COBRADO (R\$) 8.324,34

00190.00009 01334.724000 62239.074172 1 63220000832434



3902  
@



**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	GILSON AMILTON SGROTT
<b>Conta de débito:</b>	0412 / 001 / 00700455-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
00190.00009 01334.724000 62239.074172 1 63220000832434

<b>Data do vencimento:</b>	28/01/2015
<b>Nome do banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Valor (R\$):</b>	8.324,34
<b>Identificação da operação:</b>	RENAUX CELESC

<b>Data de débito:</b>	28/01/2015
<b>Data/hora da operação:</b>	28/01/2015 11:00:11

<b>Código da operação:</b>	00130159
<b>Chave de segurança:</b>	1W5G2LMHY0X2HFGU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

3903  
0

**ANEXO IV**  
**REQUERIMENTO DO**  
**“BRUSQUE JEEP CLUB”**



# BRUSQUE JEEP CLUB



Brusque, 19 de janeiro de 2015.

Ilmo. Senhor  
Dr. Gilson Sgrot  
Adm. Da massa falida da FATRE.  
Nesta.

Prezado senhor:

O Brusque Jeep Clube é uma entidade sem fins lucrativos, possuidor do título de utilidade pública municipal.

O Brusque Jeep Clube é o Responsável pela realização anual do evento denominado Festa Nacional do Jeep FENAJEEP, nosso evento é considerado o maior evento no setor de OFF ROAD da América Latina e neste ano será no período de 03 a 07 de junho de 2015.

A FENAJEEP é um evento que além de seus objetivos esportivos que é o conagraçamento das pessoas que fazem do OFF ROAD um esporte de lazer para toda a Família, incrementa o turismo e o comercio não somente de nossa cidade, mas de toda a região.

Passam pelo evento nos quatro dias do evento mais de 100 mil pessoas, que lotam os Hotéis, restaurantes, e centro comerciais.

A FENAJEEP é composta de uma feira de produtos e veículos voltados para o setor de OFF ROD, de competições de Jeep e Gaiola INDOOR realizadas nas pistas montadas no estacionamento do Pavilhão da Fenarreco, Prova de RALY de Regularidade, Passeios Radicais e passeios Expedition os quais são realizados em estradas do interior e trilhas principalmente nos reflorestamentos.

Desta forma vimos solicitar a V.Sa. Autorização para a utilização do terreno pertencente a Massa falida da Fábrica Renault (reflorestamento fundos da matriz com Poço Fundo), para realizarmos parte das provas externas.

Necessitamos autorização para adentrar ao imóvel a partir de Fevereiro com a finalidade de analisar tecnicamente o local e se positivo preparar as vias para a realização das provas a serem realizadas durante a FENAJEEP.



# BRUSQUE JEEP CLUB



3905  
D

Ressaltamos que a direção do Brusque Jeep Clube e a Comissão Organizadora da FENAJEEP se responsabilizam por qualquer dano, inclusive por eventuais acidentes que possam ocorrer durante as provas, recuperando se necessário for às trilhas.

Dr. Gilson, apelamos para que Vossa Senhoria interceda junto a Dra. Juíza para a liberação da Referida área, ficaremos eternamente gratos.

Sendo o que tínhamos para o momento e ficando no aguardo de uma resposta positiva subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

---

Brusque Jeep Clube  
Comissão Organizadora da FenajEEP  
Roberto Wilke – Vice Presidente

3906  
P



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

Vistos etc...

1. Atente-se o cartório ao contido na petição de fls. 3854/5, para futuras intimações.

2. Trata-se de pedido formulado pelo Administrador Judicial da Massa Falida no sentido de que sejam liberados valores para pagamento dos credores extraconcursais e restituição de despesas até o mês de janeiro de 2015.

Consoante se infere dos autos, o pedido encontra respaldo na medida em que os valores são devidos aqueles que laboram na manutenção e proteção dos bens existentes junto às dependências da sede da falida.

Assim, defiro o pedido formulado às fls. 3872/3, itens "a" e "b", com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios.

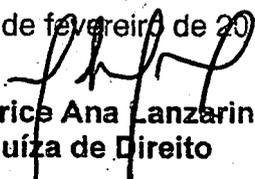
Expeça-se alvará.

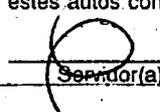
3. Defiro o prazo requerido à fl. 3866/7. Intime-se.

4. Ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão, face à urgência dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 3868/3875, e na forma da decisão de fls. 3831/3.

Após, deliberarei a respeito dos demais requerimentos.

Brusque (SC), 18 de fevereiro de 2015.

  
**Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito**

<b>RECEBIMENTO</b>	
Aos <u>19</u> dias do mês de <u>02</u> de <u>2015</u> , recebi estes autos conclusos da M.M. Juíza de Direito.	
 Servidor(a)	

3907/A

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015 17:19  
**Para:** <ipru@ipru.com.br>  
**Assunto:** Ref. Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Senhor Perito,

comunico o teor da decisão que deferiu o pedido de dilação do prazo, como segue:

“

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Atente-se o cartório ao contido na petição de fls. 3854/5, para futuras intimações.
2. Trata-se de pedido formulado pelo Administrador Judicial da Massa Falida no sentido de que sejam liberados valores para pagamento dos credores extraconcursais e restituição de despesas até o mês de janeiro de 2015.

Consoante se infere dos autos, o pedido encontra respaldo na medida em que os valores são devidos aqueles que laboram na manutenção e proteção dos bens existentes junto às dependências da sede da falida.

Assim, defiro o pedido formulado às fls. 3872/3, itens "a" e "b", com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e prestação de contas em autos próprios.

Expeça-se alvará.

3. Defiro o prazo requerido à fl. 3866/7. Intime-se.
4. Ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão, face à urgência dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 3868/3875, e na forma da decisão de fls. 3831/3.

Após, deliberarei a respeito dos demais requerimentos.

Brusque (SC), 18 de fevereiro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito.”

At.

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial de Brusque.

**JUNTADA**  
Faço juntada  
que se  
EM 19 FEV 2012  
Assinatura  
e carimbo

3908  
/



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

**EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) VARA COMERCIAL DE BRUSQUE -SC**

**PROCESSO Nº 0501085.05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)  
MASSA FALIDA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**

**F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Dr. Muricy nº 542 – 8º Andar - Cjto 809/810 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.614.905/0001-51, neste ato representada por seus sócios Manoel Antonio Tavares Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade nº 8.521.167-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 646.426.668-34 e/ou Sergio Luiz Cumin, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.124.267-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 447.978.009-25.

1. Nossa empresa tem como objetivo a prestação de serviços de pesquisa, localização, recuperação e resgate de ativos financeiros, tais como: **AÇÕES, DEPÓSITOS JUDICIAIS, DEPÓSITOS RECURSAIS, DIREITOS CREDITÓRIOS, EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS, FGTS NÃO OPTANTES e INCENTIVOS FISCAIS.**

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoria.br  
www.fcassessoria.br

3909 / \*



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

2. Isto exposto, Vimos por meio desta colocarmo-nos à disposição deste MM. JUIZO e do ADMINISTRADOR JUDICIAL, para prestação de serviços por contrato de êxito com percentual de 20% (Vinte por cento) , no que se refere a localização e recuperação de ativos financeiros, efetivamente recuperados e depositados junto ao MM. JUIZO

3. Anexo segue nosso portfólio, minuta de contrato e minuta de Alvará, para análise

Nestes termos

Pede deferimento

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2015.

F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Manoel Antonio Tavares Fernandes



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3910  
A

**A**

**MASSA FALIDA TECIDOS CARLOS RENAUX S.A..**

**PROCESSO Nº 0501085.05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)**

Prezados Senhores:

Estamos apresentando para análise de V.Sas., proposta para prestação de serviços de assessoria por **CONTRATO DE EXITO**, com honorários de 20% (vinte por cento).

Nossa empresa tem como objetivo a pesquisa, localização, recuperação e resgate de ativos financeiros, tais como: **AÇÕES, DEPÓSITOS JUDICIAIS, DEPÓSITOS RECURSAIS, DIREITOS CREDITÓRIOS, EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS, FGTS NÃO OPTANTES e INCENTIVOS FISCAIS.**

**1. LEVANTAMENTO DE POSIÇÕES ACIONÁRIAS:**

Levantamento de Posições Acionárias;

Solicitação de Extratos Atualizados.

**2. DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS:**

Pesquisas junto às Instituições Financeiras, Tribunais Federais, Estaduais e Regionais para levantamento de valores existentes.

**3. DIREITOS CREDITÓRIOS:**

Direitos creditórios de processos ajuizados de "Empréstimos Compulsórios – Eletrobrás".

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3912  
/

#### 4. EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS:

Empréstimos Compulsórios, que instaurados pelo Governo, foram embutidos e cobrados nas faturas de energia elétrica no período 1.977 à 1.994.

#### 5. FUNDO DE GARANTIA – NÃO OPTANTES:

Pesquisa junto às instituições financeiras;

Solicitação de extratos com respectivos saldos atualizados;

Liberação dos saldos do fundo de garantia de não optantes, pertencentes à empresa;

Correção dos planos econômicos.

#### 6. INCENTIVOS FISCAIS:

Pesquisa e localização de títulos incentivados;

Solicitação, regularização e retirada de extratos e certificados.

Pelo acima exposto, solicitamos o agendamento de data para pessoalmente podermos esclarecer nosso método de trabalho.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2015.

F. C. Assessoria de Investimentos Ltda.

Manoel Antonio Tavares Fernandes

Sergio Luiz Cumin

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoria.br  
www.fcassessoria.br

39131  
f



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

**CLIENTES:**

**GRUPO BBC - GOIANIA-GO**

BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA  
BBC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA  
BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA  
BBC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA  
BBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA

**GRUPO CATTALINI - CURITIBA - PR**

CATTALINI TRANSPORTES EIRELI EPP  
LOGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA  
SADLOG TRANSPORTES LTDA

**GRUPO CERATTI - SÃO PAULO - SP**

BAURUATTI DIST. DE FRIOS E LATICINIOS  
CERATTI S/A SUINOCULTURA  
FRIGORIFICO ATENAS DO SUL LTDA.  
FRIGORIFICO CERATTI S/A

**GRUPO FERROESTE - BELO HORIZONTE MG**

FERROESTE INDUSTRIAL LTDA  
EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL LTDA  
FIESA FERROESTE INDUSTRIAL DO ESPIRITO SANTO S.A.  
GUSA NORDESTE S.A.  
CBF INDUSTRIA DE GUSA S.A.

**GRUPO HEXION QUÍMICA - SÃO PAULO SP**

ALBA AMAZÔNIA S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
ALBA NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
VICAPLAST SERVIÇOS PLÁSTICOS LTDA.

**GRUPO - ISDRA - PORTO ALEGRE - RS**

FIBRAMATEX S. A. CIMENTO AMIANTO.  
ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
LEISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**GRUPO MANGELS - SÃO PAULO**

BRATAL FERRO E AÇO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
CRYOMETAL S. A. METAIS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS CRIOGÊNICOS.

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3914

LAMINAÇÃO BAUKUS S. A.  
MANGELS EQUIPAMENTOS S. A.  
MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
MANGELS INDUSTRIAL S. A.  
MANGELS MINAS S. A.  
MANGELS RODAS ESPORTIVAS S. A.  
MANGELS SÃO BERNARDO S. A.  
MANGELS SÃO PAULO S. A.  
MANGELS TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE S. A.  
MARQUESA S. A.  
RECMAN COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.  
TRANSPORTES MAXICARGA S. A.  
VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

**GRUPO SOARES DE OLIVEIRA - JOÃO PESSOA PB**  
BRATEST S.A.  
CIANE -CIA. DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE  
CITEX -CIA.TÊXTIL INDUSTRIAL  
CIA. INDUSTRIAL DO SISAL -CISAL  
SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S.A.  
USINA MONTE ALEGRE S.A.

**GRUPO STEMAC - PORTO ALEGRE -RS**  
STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES  
STEMAC SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
STEPIE ULB S.A.USINA DE GERAÇÃO DE GÁS  
STEPIE UNI ENERGIA S.A.  
STEMAC ENERGIA LTDA  
GRUPO TREVO - PORTO ALEGRE - RS

**GRUPO TREVO - PORTO ALEGRE RS**  
ADUBOS TREVO  
MINERAÇÃO BOQUIRA LTDA.  
NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.  
PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.  
TREVO INVESTIMENTOS S.A  
TREVO MINERAÇÃO LTDA

**GRUPO YARA - PORTO ALEGRE - RS**  
AGROFERTIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES  
ATTA KILL IND. E COM. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.  
BENSPAR S.A.  
BENZENEX S.A . ADUBOS E INSETICIDAS

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3915  
/



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

FERTIBRAS S.A.  
FERTIMAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO S.A.  
IFC – INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO S/A.  
IFC – INDUSTRIA DE FOSFATOS CATARINENSE LTDA.  
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

AEG DO BRASIL PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA  
SÃO PAULO – SP

ALGODOEIRA APOLO LTDA.  
SÃO PAULO – SP

ARCOS CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. ARCAL  
ARCOS – MG

BROBRÁS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS IND. E COM. LTDA.  
SÃO PAULO – SP

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS – CAIXEGO EM LIQUIDAÇÃO  
GOIANIA - GO

CIA. INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRUSQUE - SC

EDITORIA FTD S.A  
SÃO PAULO – SP

ESTABELECIMENTOS VINICOLAS ARMANDO PETERLONGO S.A.  
GARIBALDI – RS

ESTABELECIMENTOS VINICOLAS HERMES TRALDI LTDA.  
JUNDIAI – SP

EDITORIA FTD S.A.  
SÃO PAULO- SP

INCOCAF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA.  
CURITIBA – PR

INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO.  
CAMPO BELO – MG

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3916/



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

INPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
LONDRINA – PR

MADEREIRA CATARINENSE LTDA.  
ITAQUIRAI – MS

MADEREIRA E CEREALISTA SANTINI LTDA.  
IRATÍ – PR

MAGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS LTDA.  
SÃO PAULO – SP

PEPILON INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.  
LONDRINA – PR

PERSICO PIZAMIGLIO S.A.  
GUARULHOS – SP

SUL MINEIRA ALIMENTOS S/A.  
TRÊS CORAÇÕES – MG

SUPERMERCADOS DEMA LTDA.  
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP

SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA.  
CURITIBA – PR

TRANSPORTE DE CARGAS MINUANO S/A LTDA.  
PARANAGUÀ – PR

UNITED AIRLINES INC.  
CONTINENTAL AIRLINES INC.  
SÃO PAULO – SP

**MASSAS FALIDAS:**

AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL.INDAL. IMP.E EXP.LTDA  
GOIANIA -GO – 11ª VARA CÍVEL

CALÇADOS CENTENARIO LTDA  
NOVO HAMBURGO – RS

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3917

**CALÇADOS KILATE S.A. INDUSTRIA E COMERCIO**  
NOVO HAMBURGO - RS

**CALÇADOS SOLEMIO LTDA**  
NOVO HAMBURGO -RS

**CBT - CIA. BRASILEIRA DE TRATORES**  
SÃO CARLOS - SP - 2ª VARA CIVEL

**CIA. DE FERRO E AÇO DE VITORIA - COFAVI**  
VITORIA - ES - VARA DA FALENCIA E CONCORDATA DE VITORIA - ES

**COCCO & CIA. LTDA.**  
SÃO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL

**COLLING & SILVA LTDA**  
NOVO HAMBURGO - RS

**CURTUME SANDER S.A.**  
NOVO HAMBURGO - RS

**DAL PONTE & CIA. LTDA**  
CALÇADOS DAL PONTE DO NORDESTE LTDA  
SANTO ANTONIO DE JESUS -BA

**DEZERPAUL IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.**  
SÃO PAULO - SP - 4ª VARA CIVEL

**DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASTRO LTDA.**  
SAO PAULO - SP - 22ª VARA CIVEL

**EMONTIL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**  
DIADEMA - SP - 2ª VARA CIVEL

**ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA**  
GOIANIA - GO - 11ª VARA CIVIL

**FREIMAR TROCADORES DE CALOR LTDA.**  
DIADEMA - SP - 2ª VARA CIVEL

**FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE METAIS LTDA**  
SÃO CARLOS - SP - 1ª VARA CIVEL

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3918/



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

**INCOBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA**  
NOVO HAMBURGO - RS

**INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU LTDA.**  
SÃO PAULO – SP – 2ª VARA CÍVEL

**INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA**  
LONDRINA – PR – 8ª VARA CÍVEL

**JC PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA\**  
NOVO HAMBURGO - RS

**KWCA – CONTROLE AMBIENTAL S/A.**  
DIADEMA – SP – 4ª VARA CÍVEL

**MALHARIA E TINTURARIA TRIUNFO S/A**  
SÃO PAULO – SP – 19ª VARA CÍVEL

**METALIA METAIS NÃO FERROSOS LTDA.**  
SÃO PAULO – SP – 4ª VARA CÍVEL

**MINISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
DIADEMA – SP – 4ª VARA CÍVEL

**PRISPLAST ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**  
DIADEMA – SP – 4ª VARA CÍVEL

**PRODUTOS ISOLANTES SPAGFLEX LTDA**  
DIADEMA -SP – 4ª VARA CÍVEL

**REMAX INDÚSTRIA DE TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA.**  
DIADEMA – SP – 2ª VARA CÍVEL

**SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A**  
IJUI – RS – 2ª VARA CÍVEL

**SIBISA INDSUTRIAL LTDA**  
NOVO HAMBURGO – RS

**SYNTHESYS ELETROMETALURGICA LTDA.**  
DIADEMA – SP – 2ª VARA CÍVEL

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3919/1

20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, **MASSA FALIDA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. PROCESSO Nº 0501085.05.2011.8.24.0011(011.11.501085-9)** junto à **VARA COMERCIAL DE BRUSQUE –SC**, neste ato representada por seu Administrador Judicial Dr. xxxx OAB/ com escritório à Rua xxxxxx– Brusque- S.C , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, ora estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Dr. Muricy, nº 542 – 8º andar - Conj. 809/810 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.614.905/0001-51, neste ato representada por seus sócios **Manoel Antonio Tavares Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade – Registro Geral nº 8.521.167-9 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 646.426.668-34, e ou **Sergio Luiz Cumin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade – Registro Geral nº 3.124.267 - 3 SSP/PR , Inscrito no CPF/MF sob nº 447.978.009-25, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª:** O objetivo do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, no que se refere a Recuperação e pesquisas de posições acionárias, juros e dividendos, contas correntes, contas de aplicações financeiras junto à Instituições Financeiras, Empresas Estatais e Privadas, Títulos Incentivados (Finam, Finor, Fiset, Fures e Embraer), F.G.T.S. Não Optantes, Depósitos Recursais e Judiciais transitados, julgados e arquivados, Direitos Creditórios de Processos Judiciais e conversão em ações dos Empréstimos Compulsórios de Energia Elétrica.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª:** A **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, se obriga a preencher os documentos necessários, entregá-los a quem de direito, acompanhando os processos administrativos, até recebimento dos extratos atualizados de ações, títulos incentivados, Fundo de Garantia de Não Optantes, Depósitos Judiciais e Recursais.

**Cláusula 3ª:** A **CONTRATADA** se obriga a providenciar certidões nas Juntas Comerciais e/ou onde se encontrarem devidamente arquivados e registrados os Atos Societários da

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3920  
A



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

**CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer cópias dos documentos societários.

**Cláusula 4ª**: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas legal ou contratualmente, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços conforme legislação e orientação da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª**: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, todas as eventuais dúvidas ou divergências que esta lhe apresentar com relação à prestação dos serviços.

**Cláusula 6ª**: Deverá, ainda, comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância ou evento que contrarie as condições previstas neste contrato, a fim de serem tomadas as providências necessárias.

**Cláusula 7ª**: Fica a cargo da **CONTRATADA**, contratar funcionários para prestação dos serviços contratados, e estes possuirão vínculo único e direto com o mesmo, não havendo qualquer relação trabalhista para com o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8ª**: A **CONTRATADA** arcará com todos os custos inerentes a prestação dos serviços, assumindo todos os riscos correspondentes.

**Cláusula 9ª**: Não poderá a **CONTRATADA** revelar, sob hipótese alguma, quaisquer informações, dados técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer documentos, dados e informações da **CONTRATANTE**, empresas controladas, controladoras ou coligadas, que vier a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilização civil e criminal, perdurando tal obrigação mesmo após o término do presente contrato.

**Cláusula 10ª**: Havendo divulgação de qualquer informação confidencial, a teor do que dispõe a Cláusula 9ª acima, a parte infratora incorrerá em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, não comprometendo as eventuais outras penalidades.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª**: A **CONTRATANTE**, ao término de cada levantamento e recebimento dos competentes extratos de posições acionárias, recebimento de juros e dividendos, levantamentos e/ou transferências dos depósitos judiciais e recursais, e recebimento do FGTS Não Optantes e/ ou compensação de débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica

---

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3921  
A

Federal, Depositados Junto à CONTA JUDICIAL DA MASSA FALIDA, compromete-se a pagar a **CONTRATADA** à importância equivalente à 20% (Vinte por cento) do valor total efetivamente recuperado e/ou convertido em benefício da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

**Cláusula 12ª:** A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento de despesas de custódia e corretagem junto à corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários, e reembolso de taxas de certidões, autenticações e reconhecimento de firmas.

**Cláusula 13ª:** Nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** pelos serviços e demais obrigações da **CONTRATADA** constantes do presente contrato.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 14ª:** Respeitadas as condições do presente contrato, este vigorará por prazo indeterminado iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula 15ª:** A **CONTRATADA** é o único responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplentes trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

**Cláusula 16ª:** Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, originário do presente contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, de infortunistica ou qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste contrato, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação.

**Cláusula 17ª:** As partes de comum acordo estabelecem uma multa contratual equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre os valores das ações transacionadas, apuradas dentro do que

preceitua a Cláusula 12ª, que deverá ser arcada pela parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato.

---

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

3922  
A

**Cláusula 18ª:** Os tributos e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

**Cláusula 19ª:** A não exigência imediata, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer obrigação avençada neste contrato constituir-se-á mera liberalidade da parte que assim proceder, não devendo ser entendida ou caracterizada como novação ou procedente invocável pela outra parte, inaplicável também.

**Cláusula 20ª:** A cessão ou transferência, a quaisquer das partes, de seus direitos e obrigações relativos ao presente contrato dependerá de prévia anuência da outra parte.

**Cláusula 21ª:** As disposições deste contrato substituem e cancelam todas e quaisquer outras avenças ou acordos que as partes tenham eventualmente mantido antes de sua assinatura sobre o mesmo objeto, quer escritas ou verbais, prevalecendo tão só que neste instrumento se ajustou.

**Cláusula 22ª:** Qualquer alteração do presente contrato somente se efetuará por escrito, através de instrumento próprio.

#### **DO FORO**

**Cláusula 24ª:** Elegem o foro da Comarca de BRUSQUE no Estado de SANTA CATARINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2015

---

F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

3923  
A



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CONTRATADA

CONTRATANTE

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoria.br  
www.fcassessoria.br



20 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

39241  
A

## MINUTA DE ALVARA JUDICIAL

Pelo presente ALVARA JUDICIAL nº , expedido nos autos nº ... , AUTORIZA a empresa F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Curitiba – PR, à Rua Dr. Muricy, n.º 542 – 8º Andar – conj. 809/810, inscrita no CNPJ sob n.º 00.614.905/0001-51, com poderes para pesquisar, solicitar extratos, regularizar posições de carteiras acionárias, dividendos e juros, fundo de ações, títulos incentivados, saldos e extratos de contas de aplicações e contas poupança junto às Instituições Financeiras; pesquisar, solicitar posição e extratos de Depósitos Recursais e Depósitos Judiciais , Extratos de Contas FGTS/Não Optantes (I.S.), Conta Ativas e Inativas com os saldos Incorporados e contas zeradas junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil SA. e demais Instituições Financeiras; pesquisa junto aos os juízos de todo os pais sobre existência de depósitos judiciais de natureza cível bem como criminal em nome XXXXXXXXX , inscrita no CNPJ nº , e filiais

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Dr. Muricy, Nº 542 - 8º andar - Conj. 809/810

Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-120

Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188

E-mail: contato@fcassessoria.br

www.fcassessoria.br

39251



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Brusque  
 Vara: Vara Comercial

### Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.011.002.06052

Valor autorizado: R\$ 108.860,61

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 19 de fevereiro de 2015.

**Ademir Luiz Tognon**  
 CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL  
 Matrícula nº 3855

*[Handwritten Signature]*  
 Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	108.860,61			0000	-	0,00	0,00

3926

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Data:** segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015 09:09  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini  
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$108.860,61  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott  
CPF/CNPJ: 628.954.519-15  
Data do pedido: 19/02/2015 17:15:16  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00100700455-7  
Comprovante de liberação: 15.011.002.06052

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças

3927  
A

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0062/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2056, cuja data de publicação considera-se o dia 23/02/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

**Advogado**

Adriana Alves (OAB 022.894/PR)  
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)  
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)  
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)  
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)  
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)  
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)  
Daniel Regis (OAB 3372/SC)  
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)  
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 013.191/SC)  
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)  
Edson Ristow  
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)  
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)  
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)  
Jacson Roberto  
João Joaquim Martinelli  
João Jutahy Castelo Campos  
José Cid Campêto Filho (OAB 007.533/PR)  
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)  
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)  
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)  
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)  
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)  
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)  
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)  
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)  
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)  
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)  
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)  
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)  
Milton Baccin (OAB 5113/SC)  
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)  
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)  
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)  
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)  
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)  
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)  
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)  
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)  
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)  
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)  
Viviane Morch Gonçalves  
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)

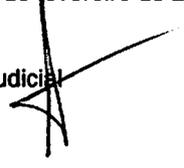
Teor do ato: "Assim, defiro o pedido formulado às fls. 3872/3, itens "a" e "b", com espeque no artigo 84, I, c/c artigo 150 da Lei n. 11.101/05, ficando o Administrador Judicial responsável pelos pagamentos e

3928

prestação de contas em autos próprios. Expeça-se alvará. 3. Defiro o prazo requerido à fl. 3866/7. Intime-se. 4. Ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão, face à urgência dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 3868/3875, e na forma da decisão de fls. 3831/3. Após, deliberarei a respeito dos demais requerimentos."

Do que dou fé.  
Brusque, 23 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



**VISTA**

Abro vista a(o) Promotor(a) de Justiça.

EM 24 FEV 2016

Assinatura  
e carimbo



3929/

---

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE.

ANDRÉ JENICHEN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 14.047, com endereço na Rua Coronel Vidal Ramos, 2, em Blumenau, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência 011.11.501085-9, informar e requerer o que segue:

O peticionário atua na representação de interesses de clientes dispostos à aquisição de bens móveis e imóveis, em leilões judiciais.

Recentemente, recebeu procuração de empresa sediada em Minas Gerais, a qual informou interesse firme na aquisição de todos os equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis instaladas no interior da sede social da Massa Falida da Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

3930 /

---

Após prévio contato com o I. Dr. Gilson Sgrott, administrador judicial nomeado nos autos em epígrafe, foram realizadas duas vistorias na sede da falida, bem como, inventariado, detalhadamente, a integralidade dos bens móveis que lá estão depositados.

Constatou-se, por um lado, que grande parte destes bens móveis está obsoleta, ou são considerados sucatas. Apenas alguns poucos teares, ainda – mas não por muito tempo – tem condições de ser vendidos no mercado o asiático.

Novamente em contato com o administrador judicial nomeado nos autos, este subscritor e seu cliente, reiteraram o interesse na aquisição de todo este acervo, o qual, em grande parte será vendido futuramente para sucata e o restante, após revisão e devidos reparos poderá ser comercializado no mercado exterior.

Assim, para viabilizar e trazer transparência para esta proposta de compra direta, o subscritor, reiterando as palavras do I. Dr. Gilson Sgrott no expediente de fls.3871 e seguintes, vem, à presença de Vossa Excelência, e ouvido o Douto Representante do Ministério Público, requerer seja autorizada a avaliação, com urgência, destes bens móveis, nos moldes sugeridos pelo Sr. Administrador Judicial no item “f” da fl.3874.

3931  
K

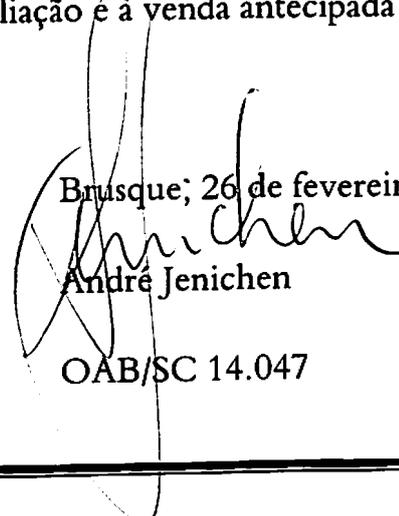
---

Apenas para esclarecer, a urgência desta medida pleiteada se dá, principalmente, em razão da volatilidade do mercado, bem como, na inevitável e inexorável depreciação que tais bens sofrem diariamente.

Por fim, é importante que fique registrado, também, os enormes benefícios que esta venda trará para a Massa Falida, podendo-se destacar: a) como dito pelo próprio Sr. Administrador Judicial, os bens móveis que guarnecem a empresa na rua Primeiro de Maio, estão praticamente sucateados, sem valor de mercado, mas que mesmo assim, exigem esforços financeiros mensais pagos pela Massa para sua conservação; b) a aquisição, após a avaliação, será de todos os bens lá depositados, o que representa nova vantagem econômica e logística para a Massa Falida, que não necessitará vender, de forma avulsa, aqueles bens; c) com a venda e retirada destes bens, por conta do adquirente, todos os galpões da empresa estarão livres e desocupados, o que, de certa forma, facilitará a venda dos imóveis aos futuros interessados.

Isto posto, o subscritor, por ora, requer sejam deferidos, com urgência, os pleitos formulados pelo Sr. Administrador Judicial relativos à avaliação e à venda antecipada dos bens móveis.

Brusque, 26 de fevereiro de 2015.

  
André Jenichen

OAB/SC 14.047

Faço junta da JUNTA DA  
que se trata PROCURADORIA

EM 7 DE FEBR  
Assinatura  
e carimbo

3932

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

**SIG n. 08.2012.00117239-0**

**Fls. 3163 - 3931**

MM. Juíza,

Sobre os requerimentos formulados a partir da petição de fl. 3.163 até a manifestação de fls. 3.929-3.931, seguem as considerações do Ministério Público.

**1) Compensação do crédito tributário - Aquisição de imóvel para a implantação de uma creche pelo Município de Brusque**

Com relação ao pedido do Município de Brusque para adquirir o imóvel de fl. 3.390 (Escritório Central) em forma de dação em pagamento aos créditos tributários devidos pela Massa Falida para fins de implantação de uma creche municipal, tal pedido deve ser indeferido.

Isso porque a Lei de Falências, em seu art. 83, delimita uma ordem de classificação dos créditos com preferência para o recebimento dos valores devido pela falida. No caso, os créditos trabalhistas têm preferência (inciso I), seguido pelos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado (inciso II) e, somente após o pagamento dos créditos devidos a esses credores, o Município de Brusque poderá receber o que lhe é devido (créditos tributários – inciso III).

Além de prejudicar credores trabalhistas que ainda não receberam o que lhes é devido, acatar esse pedido, ainda que tenho um objetivo digno, seria

3933

infringir a literalidade da norma, que tem o escopo de proteger a classe trabalhista, hipossuficiente, se comparada ao Município. Além disso, há insurgência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, tinturaria, Tecelagem e Assemblados de Brusque – SINTRAFITE (fls. 3.851-3.853), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (fls. 3.863-3.865) e do Administrador Judicial (fls. 3.868-3.875) quanto ao pedido formulado pelo Município de Brusque.

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da preferência dos créditos trabalhistas em face dos créditos tributários:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM. POSTERIOR DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PRETENSÃO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO NO FEITO EXECUTIVO. SÚMULA N. 44 DO EXTINTO TFR E INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 29 DA LEI N. 6.830/80 E 186 E 187 DO CTN. DIFERENÇA ENTRE ARREMATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA ENTRE OS CREDORES DA MASSA FALIDA. 1. Trata-se de recurso especial interposto por Fazenda estadual pelo qual pretende-se reformar acórdão da origem que entendeu pela impossibilidade de adjudicação de bem penhorado em execução fiscal contra determinada empresa, mesmo que o feito executivo tenha se iniciado antes da decretação da falência. 2. De acordo com a Súmula n. 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos, "[a]juizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico". **3. Contudo, ante à preferência dos créditos trabalhistas face os créditos tributários, o produto da arrematação realizada na execução fiscal deve ser colocado à disposição do juízo falimentar para garantir a quitação dos créditos trabalhistas.** Trata-se de interpretação sistemática dos arts. 29 da Lei n. 6.830/80 e 186 e 187, estes do Código Tributário Nacional - CTN. Precedentes. 4. No caso concreto, entretanto, a Fazenda não busca o leilão do bem - com a conseqüente arrematação - mas sim adjudicá-lo. Nota-se que a satisfação do crédito tributário se dará com a própria incorporação do bem ao patrimônio público, não havendo, portanto, o que oferecer para adimplir os créditos trabalhistas. **5. Nessa situação, por óbvio, não caberá a adjudicação pela Fazenda no feito executivo, mas tão-só a venda do bem na esfera do juízo falimentar, garantindo-se, assim, a ordem de**

3934

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

preferência legal dos créditos. 6. Recurso especial não-provido. (REsp 695.167/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 05/11/2008) (grifamos).

Logo, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento do pedido de fls. 3.163-3.164.

**2) Pedido de uso do espaço para evento da UNIFEBE**

O Ministério Público não se opõe ao pedido de locação feito pela UNIFEBE para o uso do seu espaço público, desde que apresente aos autos: a) o evento que ocorrerá nas dependências da falida; b) o tempo de duração do respectivo evento; c) o valor da locação a ser pago pela UNIFEBE (manifestando desde já sua concordância caso o valor seja o mesmo ofertado à fl. 3.144); d) a responsabilidade da UNIFEBE pela vigilância do local durante o evento, como também pela sua limpeza após o evento, devendo devolver o espaço utilizado da mesma forma que lhe fora entregue, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3) Venda antecipada de bens inservíveis e de fácil deterioração**

O administrador judicial requereu a venda antecipada dos bens inservíveis e de fácil deterioração descritos às fls. 3.261-3.282, avaliados por Leonardo Loss, e indicando o Leiloeiro Paulo Pizzolarri Neto para realizar o respectivo leilão, visando celeridade desse processo.

Nesse aspecto, visto que a Lei n. 11.101/05, em seu art. 22, III, "j" permite a venda antecipada desse bens e que a sua venda arrecadará créditos para a

3935

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

massa, o Ministério Público não se opõe aos requerimentos formulados pelo administrador judicial (pedidos "e" e "f" à fl. 3.242).

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já se manifestou a respeito do tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. VENDA ANTECIPADA DOS BENS DA FALIDA. Sendo bens de fácil deterioração, e exigindo a sua manutenção despesas com segurança, correta a decisão que determinou a venda antecipada dos bens. [...] (TJ/RS, Agravo de Instrumento n. 70003189537, Sexta Câmara Cível, Rel. Cacildo de Andrade Xavier, julgado em 12/12/2001).

#### **4) Arrecadação de Bens – Constituição de Ativos**

O Ministério Público desde já fica ciente da arrecadação dos bens apresentados pelo administrador judicial que constituem o ativo da falida (fls. 3.283-3.699), manifestando sua concordância quanto ao pedido "g" de fl. 3.242, como também com a avaliação dos referidos bens pelo IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler S/S (pedido "h" de fl. 3.242), devendo este apresentar a sua proposta de honorários nos presentes autos para posterior concordância do Ministério Público.

#### **5) Proposta de Venda Antecipada dos Bens Móveis**

O administrador judicial menciona à fl. 3.871 que recebeu pedidos de alienação da integralidade dos maquinários existente no parque fabril da unidade sede e na unidade da tecelagem, ambas localizadas na Rua Primeiro de Maio, em Brusque. O interessado em adquirir tais bens (equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis instaladas no interior da sede social da Massa Falida) manifestou-se às fls. 3.929-3.931, demonstrando o seu interesse pela aquisição e requerendo, com

39361

fls. 27

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

urgência, a autorização para a avaliação destes bens móveis pelo Sr. Leonardo Loss (indicado pelo administrador judicial à fl. 3.874), pelos motivos lá expostos.

É notória que a venda dos bens móveis e maquinários que não estão sendo utilizados é dificultada com o passar do tempo, em virtude da crescente deterioração destes. E a venda de tais bens importaria em arrecadação de valores para o pagamento aos credores, como também acarretaria a valorização dos imóveis de forma indireta, visto que seria desnecessário dispendere valores para a limpeza dos imóveis e retirada dos maquinários.

Dessa forma, o Ministério Público requer, com urgência, a avaliação dos referidos bens, de preferência pelo avaliador indicado pelo administrador judicial (Sr. Leonardo Loss), para que se possa dar prosseguimento à venda antecipada dos referidos bens e ao respectivo leilão ou venda direta destes, na forma do requerimento "f" de fl. 3.874.

**6) Pedido de uso de espaço pela Brusque Jeep Club**

O Ministério Público não se põe ao pedido feito pela Brusque Jeep Club para a utilização do espaço da falida (trilhas próximas ao reflorestamento, nos fundos da matriz com o Poço Fundo, tratando-se somente das estradas do interior) para o evento que pretende realizar nos dias 03/06 a 07/06.

Entretanto, a Brusque Jeep Club deverá devolver o imóvel no estado em que receber, como também ficar responsável por toda a organização do evento (do início ao término) e por danos causados a terceiros e participantes.

3937

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

Em caso de descumprimento das exigências acima indicadas, o Ministério Público requer a estipulação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Por fim, manifesta-se o Ministério Público favorável ao requerimento de autorização para que a entidade adentre ao imóvel a partir do mês de fevereiro com a finalidade de proceder com os preparativos necessários ao evento (fl. 3.904).

**7) Demais requerimentos**

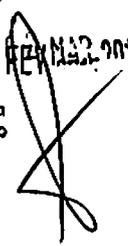
O Ministério Público não se opõe aos demais pedidos formulados pelo administrador judicial (pedidos "a", "b", "c", "d", "i" e "j" – fls. 3.241-3.242 e pedidos "a", "b", "c" e "d" de fls. 3.872-3.873).

Brusque, 27 de fevereiro de 2015.

Murilo Adaghinari  
Promotor de Justiça

**JUNTA**  
Faço Faço Junta  
que segue seg:

EM 07 DE MAR. 2015  
Assinatura  
e carimbo



3938/A



admitido

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

À Vara Comercial da Comarca de Brusque - SC  
Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro  
CEP: 88350-051  
**Ref.: Processo 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito.

**CIELO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, com endereço em Barueri/SP, na Alameda Grajaú, nº 219, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa, requerer a juntada do anexo comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 9.048,22 (nove mil e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento dos créditos discriminados na planilha anexa.

**Cielo S.A.**

20339

**Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores**

Nº PAGAMENTO:	2C00034524	TIPO DE DOCUMENTO:	Duplicata
Nº NFR/RAT/DUP:	0153650001	Uso da Empresa:	Título de Cobrança

	Bradesco	104	10492.03027 17100.200041 00023.207350 4 00000000904822
--	----------	-----	--

Local de	Vermento	22/01/2015	Fogareis	22/01/2016
----------	----------	------------	----------	------------

Fornecedor	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	Agencia/Conta Corrente	00000. / 00000000000000.
------------	-------------------------------	------------------------	--------------------------

Lista do documento	Nº do documento	Conta	Moeda	Moeda Número	(=) Valor do documento
	2C00034524			000000000000	9.048,22

(-) Descontos	Desconto em	Valor agregado	(-) Desconto
0,00		0,00	0,00

(=) Valor cobrado	9.048,22
-------------------	----------

Sacado CIELO SA	001.027.058/0007-87	Sacado/Avulsa
-----------------	---------------------	---------------

BRADDESCO22012015312C0003452420302171002000410002320735904822 PAGO	

Fornecedores autorizados por CIELO SA a efetivarem o pagamento acima pelo nome do sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores. OCA. A atualização dos dados deve ser feita no sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores no site e processamento por data de envio eletrônico dos dados.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Delicente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9833 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

103401

FC	Mãe/Sócio	CGC	DataEmissao	DataAbertura	Fechamento	Data	Descricao	Numero	Valor	Valor	Valor	Taxa	Prazo	Data	Presentacao	DataDeposito	DataCaptura	VencimentoOriginal	AT12DespesaRO		
						27/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130527	62,47	59,91	4,1	464	27/07/2013	27/07/2013	PARCELA 03/03
						28/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130628	428,2	428,2	4,1	458	28/07/2013	29/07/2013	PARCELA 02/03
						02/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	33,14	4,1	458	02/08/2013	02/08/2013	PARCELA 02/03
						10/09/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	-78,96	0	428	10/09/2013	10/09/2013	ALUGUEL DE P.O.S
						13/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	33,14	4,1	447	13/08/2013	13/08/2013	PARCELA 03/03
						26/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130626	1.820,14	1.745,51	4,1	434	26/08/2013	26/08/2013	PARCELA 03/03
						30/09/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130628	428,2	410,64	4,1	432	28/08/2013	30/09/2013	PARCELA 03/03
						03/10/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	33,14	4,1	427	02/09/2013	02/09/2013	PARCELA 03/03
						11/11/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	-79,53	0	327	11/11/2013	11/11/2013	ALUGUEL DE P.O.S
						10/10/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,56	-79,53	0	358	10/10/2013	10/10/2013	ALUGUEL DE P.O.S
						29/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	130628	59,5	57,36	3,6	447	28/06/2013	28/06/2013	DEPOSTO DE RO
						28/06/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130628	428,2	410,65	4,1	447	28/06/2013	28/06/2013	PARCELA 01/03
						29/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130527	62,47	59,91	4,1	448	27/06/2013	27/06/2013	PARCELA 02/03
						29/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130626	1.820,15	1.820,15	4,1	449	26/06/2013	26/06/2013	PARCELA 01/03
						02/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130702	34,57	33,15	4,1	443	02/07/2013	02/07/2013	PARCELA 01/03
						01/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	130801	-78,96	-78,96	0	413	01/08/2013	01/08/2013	ALUGUEL DE P.O.S
						13/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130613	1.195,34	1.146,33	4,1	432	13/07/2013	13/07/2013	PARCELA 02/03
						15/08/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130515	393,78	377,64	4,1	430	15/08/2013	15/07/2013	PARCELA 03/03
						17/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130517	30,6	29,35	4,1	428	17/07/2013	17/07/2013	PARCELA 03/03
						26/07/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130626	1.820,14	1.745,51	4,1	419	26/07/2013	26/07/2013	PARCELA 02/03
						01/12/2013	FABRICA DE TECIDOS	82.981.671/0001-45	1007306324	17/07/2002	24/07/2002	22/10/2014	03/11/2014	4130527	-79,53	-79,53	0	165	01/12/2013	01/12/2013	ALUGUEL DE P.O.S

R\$ 9.048,22

**CONCLUSÃO**  
Faço conclusas a(s) Jui(s) do Direito.

EM 02 MAR 2015

Assinatura  
e selo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 3906

### CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo avaliador nomeado acerca do item 9 da decisão de fls. 3831/3833 e item 3 da decisão de fl. 3906, conforme intimação de fls. 3907.

Brusque, 02/03/2015.

  
Ademar Luiz Tognon

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos o(s) Juiz(a) de Direito.

EM 02 MAR 2015

Assinatura  
e carimbo



**JUNTADA**

Faço juntada fls. 29, 32, 39, 57.

que segue(m).

EM 05 MAR 2015 

Assinatura  
e carimbo



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3942  
D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>Processo nº.</b>	<b>0501085-05.2011.8.24.0011</b>
<b>Ação:</b>	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais</b>
<b>Autor</b>	<b>Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A</b>

**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SS. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.987.340/0001-58, estabelecido à Rua Esteves Júnior, 50 – Ed. Top Tower Executive Center – Sala 905 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-130 Fone (048) 3224-0257 e-mail: [ipru@ipru.com.br](mailto:ipru@ipru.com.br), neste ato representado pelo seu diretor-presidente **RAINOLDO UESSLER**, brasileiro, contador CRCSC nº 6.319/O-3, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar a Proposta de Honorários para de avaliar o acervo patrimonial da MF da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Preliminarmente foi realizada visita às instalações da M.F da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. e mantidos contatos com o Administrador Judicial e sua equipe, com o propósito de obter subsídios para definir o grau de facilidade/dificuldade para obtenção de informações, perceber o vulto dos valores envolvidos, o porte da empresa, estimar a quantidade de horas técnicas e situar a extensão dos trabalhos.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3943  
Q

## 1. OBJETO DA PROPOSTA

Realizar avaliação do acervo patrimonial da MF da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., envolvendo a avaliação dos bens móveis, imóveis e direitos, a determinação do valor do negócio, bem como proceder à verificação da expressão monetária para as sinergias e vantagens inerentes à atividade econômica.

### O encargo compreende:

- a) avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações que compõem o ativo imobilizado, com emissão de Laudo Técnico específico:
  - terrenos;
  - edificações e benfeitorias;
  - máquinas e equipamentos;
  - móveis e utensílios;
  - equipamentos de informática;
  - veículos.
- b) determinação da capacidade de geração de lucros decorrente do giro do negócio;
- c) exame e determinação da expressão monetária para as sinergias e vantagens inerentes ao negócio, se houverem.

### Síntese das providências

Os trabalhos serão executados utilizando as mais recentes abordagens e métodos de avaliação de empresas e ativos em geral, similares aos bancos de fomento (BNDES, por exemplo) e pelas renomadas instituições internacionais de ensino nesta área.

Para a determinação do valor econômico do acervo vinculado à operação do negócio serão adotados os seguintes critérios básicos:

- o negócio será avaliado ao valor presente dos fluxos líquidos de caixa no futuro, calculado pelo método do fluxo de caixa descontado (FCD);



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

2944  
Q

- a expressão monetária das sinergias e vantagens será calculada com base no valor do negócio e no valor dos elementos patrimoniais;
- serão avaliados os estoques e examinada a capacidade de realização de outros bens e direitos constantes do balanço patrimonial;
- os imóveis e veículos serão avaliados a valor de mercado;
- as instalações, bens móveis, máquinas e equipamentos serão avaliados método do custo de reposição ou reprodução (*replacement*).

Os conceitos empregados no trabalho e os detalhes metodológicos estão descritos adiante.

## 2. PLANEJAMENTO DO TRABALHO

As atividades foram planejadas pressupondo que a M.F possui escrituração contábil nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação societária pertinente. Portanto, nossas atividades não consideraram a elaboração, restauração ou recomposição de escrituração contábil. As atividades podem ser sintetizadas em:

- requisição, coleta e análise de informações;
- avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos, instalações e veículos;
- elaboração de laudo técnico de avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos, instalações e veículos;
- análise e composição das receitas, custos e despesas de referência;
- elaboração do fluxo de caixa descontado;
- determinação do valor econômico do negócio;
- elaboração do laudo de avaliação econômica do patrimônio.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3945  
@

### **3. NORMAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS QUE ORIENTARÃO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O desenvolvimento dos trabalhos estará fundamentado, sob o ponto de vista técnico e conceitual, principalmente nas normas e regulamentos legais citados abaixo:

- Código Civil;
- Código de Processo Civil;
- Legislação societária e jurisprudência relacionada com a avaliação de participações societárias;
- Lei nº 6.404 de 15/12/76 (e alterações posteriores) - que trata das sociedades por ações;
- Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente as Resoluções 1.243/2009 e 1.244/2009 que tratam de perícia contábil;
- Normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Práticas e procedimentos preconizados na literatura especializada sobre avaliação econômica de empresas.

### **4. AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

Refere-se à avaliação de bens imóveis pertencentes à Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., com sede na cidade de Brusque/SC, com apresentação de laudos de avaliação e relatório final. Compreende os bens imóveis os terrenos, as edificações e benfeitorias pertencentes à referida Massa Falida, enquanto que os bens móveis são aqueles constituídos por móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e outros.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3946  
②

#### **4.1. Bens imóveis a serem avaliados**

A relação dos bens imóveis a ser avaliada é a seguinte:

##### **Imóveis em Brusque:**

- Matrícula 17.468, com área de 2.135.255,00m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio, nº 1.283;
- Matrícula 10.399, com área de 330.000,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Júlio de Modesti;
- Matrícula 17.470, com área de 6.038,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Júlio de Modesti;
- Matrícula 17.467, com área de 91.091,00m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio, esquina com Rua Nova Trento;
- Matrícula 50.813, com área de 55.014,09m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio;
- Matrícula 17.466, com área de 297.095,91m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio;
- Matrícula 21.437, com área de 14.530,50m<sup>2</sup>, localizado nos fundos da Rua Francisco Hochsprung;
- Matrícula 10.976, com área de 642.999,00m<sup>2</sup>, localizado nos fundos da Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411;
- Matrícula 17.932, com área de 103.035,91m<sup>2</sup>, localizado na Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411;
- Matrícula 17.933, com área de 196.710,00m<sup>2</sup>, localizado na Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411.

##### **Imóvel em Blumenau:**

- Matrícula 27.463, com área de 454,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Almirante Zimmermann, Bairro Itoupava Norte, Residencial Alto das Monções, Lote 43.

##### **Imóveis em Balneário Camboriú:**

- Matrícula 42.129, com área de 800,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua João Jorge Pio, Loteamento Juliano, Lotes 32 e 34;
- Matrícula 42.130, com área de 400,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua João Jorge Pio, Loteamento Juliano, Lote 35.

##### **Imóvel em Itajaí:**

- Matrícula 28.069, com área de 2.158.390,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Áureo Antônio Sansão, Localidade Bom Retiro - Brilhante.

3947  
②

#### 4.2. Condições do trabalho

- A avaliação patrimonial dos bens imóveis será elaborada de acordo com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653-2, para avaliação de imóveis urbanos;
- Nas avaliações das edificações e benfeitorias serão consideradas as informações fornecidas pela Massa Falida a respeito das suas dimensões;
- Serão consideradas nas avaliações as áreas e respectivas dimensões das glebas informadas pela Massa Falida. **Se houver necessidade de levantamento topográfico** para aferir a exata dimensão de cada gleba, este será custeado diretamente pela Contratante;
- Serão avaliados os bens gravados com garantia real, que deverão ser devidamente informados pela Contratante.

#### 4.3. Fases do trabalho

São procedimentos para a realização dos trabalhos de avaliação dos bens imóveis:

- Vistoria nos locais e identificação de cada um dos bens imóveis;
- Análise dos documentos e plantas disponibilizados;
- Verificação dos parâmetros urbanísticos para cada um dos imóveis;
- Pesquisa de valores de mercado para os bens imóveis;
- Tratamento estatístico das amostras;
- Avaliação dos bens imóveis;
- Utilização do Método da Quantificação do Custo para a obtenção do valor das edificações e benfeitorias;
- Obtenção de material fotográfico ilustrativo;
- Elaboração e apresentação dos laudos de avaliação e relatório final.

3948  
20

## 5. AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Refere-se à avaliação de aproximadamente 1.428 categorias diferentes de itens de equipamentos, móveis e utensílios e equipamentos de informática e periféricos, localizados em Brusque/SC, pertencentes à Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., para efeito de liquidação, com as devidas estimativas de vida útil remanescente, para fins de aplicação do CPC 27 e ICPC 10 – 22 (Deemed Cost) e NBC-TG-27, **de acordo com o inventário físico de bens previamente fornecido pela Massa Falida.**

### 5.1. Condições do trabalho

- Será de responsabilidade da Massa Falida o fornecimento das informações necessárias à elaboração do trabalho, cedendo os documentos solicitados e indicando as pessoas portadoras destas informações, tais como:
  - Indicação de pessoal com conhecimento técnico para acompanhar todo o levantamento de campo;
  - Fornecimento do relatório contábil do ativo imobilizado, constando a relação dos bens, data de aquisição e custo histórico de aquisição;
  - Inventário físico atualizado dos bens a serem avaliados.
- No laudo estará explicitado o estado de conservação dos bens, bem como serão destacados os seguintes aspectos, que deverão ser **devidamente informados pelo contratante**:
  - Relação dos bens gravados (dados em garantia);
  - Relação dos bens sob disputa judicial;
  - Eventualmente a relação dos bens de terceiros em poder da massa falida;
  - Eventualmente a relação dos bens da massa falida em poder de terceiros.
- Os métodos a serem adotados para a avaliação das máquinas e equipamentos serão o do Custo de Reposição/Reprodução e o Comparativo de Dados do Mercado, de acordo com a NBR-14.653-5 (Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3949  
⑩

- A definição dos modelos matemáticos para o cálculo das depreciações reais será realizada através de softwares especializados desenvolvidos pela nossa empresa.
- Serão fornecidos os custos de reprodução e valores de mercado para todos os itens. Os itens de menor valor serão agrupados.

## 5.2. Fases do trabalho

O bem será avaliado como uma "Unidade de Propriedade", ou seja, o equipamento completo com os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

A aplicação do método do Custo de Reposição exige minucioso levantamento e caracterização dos elementos avaliados, observando as fases a seguir.

### 5.2.1. Dados Preliminares

- Identificação dos bens avaliados, relacionados em levantamento físico efetuado no local.
- Familiarização da equipe avaliadora com as instalações e particularmente com os bens avaliados, relacionando o aspecto de limpeza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto.
- O levantamento físico das características originais individuais de cada equipamento será efetuado por local ou área, sendo anotados os seguintes dados:
  - Marca, modelo e fabricante;
  - Dimensões e capacidades operacionais;
  - Acessórios e acoplamentos em uso;
  - Tipo de instalação e montagem;
  - Tubulação e acionamentos;
  - Número de patrimônio;
  - Designação;
  - Quantidade e tipos de motores;
  - Equipamentos periféricos;
  - Produção nominal;
  - Data de aquisição e fabricação.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3950  
②

### 5.2.2. Levantamento de campo

Consiste em vistoria individual de cada bem isoladamente, visando determinar:

- Obsolescência/atualidade;
- Estado de conservação;
- Adaptadores por ventura existentes;
- Manutenção (preventiva e corretiva);
- Operacionalidade individual;
- Produção real;
- Documentação fotográfica detalhada.

### 5.3 Conceitos e critérios

No desenvolvimento do trabalho são compreendidos os seguintes conceitos e critérios.

#### Valor de Mercado

Entende-se por Valor de Mercado como a mais elevada quantia que se obterá por um bem colocado à venda num mercado livre e competitivo por um período razoável de tempo, tendo ambas as partes envolvidas na transação (vendedor e comprador) pleno conhecimento das características e possibilidades do bem transacionado, e não sofrendo nenhuma delas a influência de qualquer fator coercitivo.

#### Valor de Liquidação Forçada

Entende-se por Valor de Liquidação Forçada como o preço que um bem terá se exposto à venda imediata no mercado aberto, tendo ambas as partes envolvidas na transação (vendedor e comprador), pleno conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem é adaptado e capaz de ser utilizado, e estando o vendedor compelido a vender e o comprador disposto, mas não compelido a comprar.

#### Critérios

Para a avaliação de cada item será realizada uma ampla pesquisa de valores através de nossa equipe técnica, junto a revendedores, representantes comerciais e fabricantes.

**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3951  
90

Os equipamentos importados que não possuírem similar nacional, serão avaliados a partir do preço F.O.B. na moeda de origem acrescidos de frete, seguro, taxa de melhoria dos portos, taxa de renovação da marinha marcante e outras taxas, acrescidos ainda do imposto de importação e IPI, sendo posteriormente transformados para preço na moeda nacional, através da aplicação da taxa atual de câmbio.

A depreciação física real para as máquinas e equipamentos será fundamentada na variação da provável curva de vida útil. Desta maneira, o valor de mercado do equipamento usado, será determinado a partir do valor do equipamento novo idêntico ou similar, considerando-se a idade operacional, fator de amplificação e estado de conservação, indexados à uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

A avaliação final consigna o custo à vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra e pressupõe-se que não existem ônus sobre os bens avaliados, bem como a exatidão dos elementos fornecidos.

A fórmula básica a ser utilizada para a determinação do valor de equipamento usado, pelo Método do Custo de Reprodução é:

$$A = D.P.E.I$$

Em que:

- A = Valor de avaliação
- D = Coeficiente de depreciação
- P = Preço da máquina ou equipamento novo
- E = Coeficiente de estado de conservação
- I = Fator de ampliação

**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

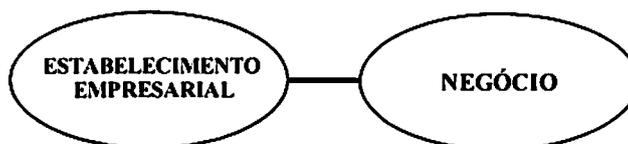
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3952  
D

## 6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O trabalho de avaliação econômica contempla a empresa constituída por dois elementos, com enfoques próprios: o estabelecimento empresarial e o negócio, englobando suas filiais e departamentos.

### Elementos de empresa

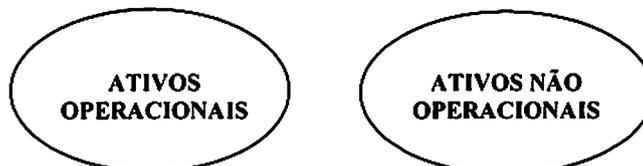


### Estabelecimento empresarial

O estabelecimento empresarial abriga os elementos patrimoniais tangíveis e intangíveis adquiridos ou criados pela empresa, tais como disponibilidades, créditos a receber, estoques, imóveis, máquinas, equipamentos, marcas e direitos de uso, dentre outros.

Para avaliação dos elementos patrimoniais serão formados dois grupos de ativos de propriedade da empresa. O primeiro grupo foi composto por ativos utilizados (direta ou indiretamente) na geração de receita operacional proveniente da venda dos produtos. O segundo grupo foi constituído por ativos não operacionais, aqueles que não interferem na geração de receita operacional, se houverem.

### Classificação dos ativos



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3953  
@

## Negócio

Trata-se do objeto que a sociedade se propõe a empreender, operar ou explorar com o propósito de gerar proveito econômico. É o negócio que cria ou destrói valor para o sócio ou acionista. O foco da avaliação é direcionado à mensuração da capacidade de geração de caixa (renda), adotando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

## Valor econômico

Na atividade empresarial um bem ou direito vale pela sua capacidade de gerar benefícios para seus proprietários, seja pelos rendimentos no presente e no futuro ou pelo seu valor de realização em dinheiro, por meio de sua alienação (venda).

Em avaliações judiciais de empresas o interesse recai na determinação do valor dos elementos patrimoniais, acrescido do correspondente fundo de comércio ou *goodwill*. Na presente avaliação, em virtude das atividades paralisadas, tais elementos intangíveis estão denominados **sinergias e vantagens**.

Denomina-se sinergias e vantagens o conjunto de elementos intangíveis que contribuem para os resultados econômicos, gerados pela atividade do conjunto de bens e direitos, mas improváveis de serem alcançados (os resultados) pela ação individual de cada elemento patrimonial utilizado na cadeia de produção.

A avaliação de uma empresa pelo enfoque econômico<sup>1</sup>, em síntese, corresponde ao procedimento simultâneo de avaliação do acervo patrimonial (estabelecimento empresarial) e da mensuração da expectativa de lucros, em termos de caixa líquido (negócio) atribuindo-se à empresa o maior dentre os dois valores encontrados.

<sup>1</sup> SANTOS, Nivaldo J. dos. **Metodologia para determinação do valor econômico de empresas de capital fechado em processos de apuração de haveres de sócio, 2011. 252 fls.** Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

3954  
20

## **7. EQUIPE TÉCNICA**

A equipe que executará o trabalho será composta por:

- 3 (três) Contadores;
- 1 (um) Engenheiro Civil, especializado em Avaliações de Imóveis;
- 1 (um) Engenheiro Mecânico, especializado em Avaliações de Máquinas e Equipamentos;
- 2 (dois) Arquitetos, especializados em Avaliações de Imóveis;
- 6 (seis) auxiliares.

Todos os profissionais são registrados e estão em situação regular perante aos respectivos órgãos de classe. (CRCSC, CREA e CAU).

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo previsto para execução dos trabalhos está vinculado ao tempo de resposta de dados e informações requisitados e aos levantamentos de campo.

Para a conclusão dos laudos e de outras atividades, com o máximo aproveitamento dos intervalos de tempo, serão necessários 120 (cento e vinte) dias.

## **9. VALOR DOS HONORÁRIOS**

A proposta de honorários por perícias judiciais e extrajudiciais deve considerar a quantidade de horas técnicas, o vulto (responsabilidade) e a especialidade do trabalho. O valor da presente Proposta de Honorários importa em **R\$ 197.730,00** (Cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta reais).

3955  
D



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

---

Diante do exposto REQUER,

- determinar ao Administrador Judicial a efetivação do depósito do valor total dos honorários propostos;
- liberação de 50% do valor depositado para fazer face aos custos de mobilização de equipe e de outros encargos inerentes aos trabalhos, mediante depósito na conta indicada a seguir:

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 27 de Fevereiro de 2015

**Rainoldo Uessler**  
Contador CRCSC 6.319/O-3  
Perito do Juízo

39 96  
10

**PETRONI & PETRONI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Delson Petroni Jr. | Antonio Marcello von Uslar Petroni

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
COMERCIAL DO FORO DA COMARCA DE BRUSQUE/SC (BRQ).**

**PROCESSO CNJ Nº 0501085-05.2011.8.24.0011  
NÚMERO ANTIGO: 011.11.501085-9**

**TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA de FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, cujo feito tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. requerer a **EXCLUSÃO** dos antigos patronos da contra-capa e a juntada do incluso **"SUBSTABELECIMENTO"**, (docs. 01), com a conseqüente **INCLUSÃO** dos nomes dos patronos do peticionante, **Dr. Delson Petroni Junior, OAB/SP 26.837** e **Dr. Antonio Marcello von Uslar Petroni, OAB/SP 153.809**, ambos com endereço à Avenida Nove de Julho, 4.877 – 10ª andar – Torre B - São Paulo, para que os mesmos possam receber as publicações e serem intimados dos atos processuais.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Outubro de 2014.

**DELSON PETRONI JUNIOR**  
**OAB/SP 26.837**

**ANTONIO MARCELLO von USLAR PETRONI**  
**OAB/SP Nº 153.809**

337  
20

## SUBSTABELECIMENTO

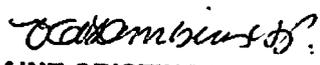
Os advogados integrantes do escritório J.L. DIAS DA SILVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, substabelecem, sem reservas de iguais, aos advogados DELSON PETRONI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.837 e ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.809, ambos com escritório à Av. Nove de Julho, nº 4877 – Torre B - 10º andar – CEP: 01407-200, os poderes que foram outorgados por TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO, nos autos da Falência, processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011, em trâmite na Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque - SC, da empresa MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A., revogando todos os substabelecimentos porventura outorgados no curso do processo, ressalvado o direito de execução de honorários de sucumbência.

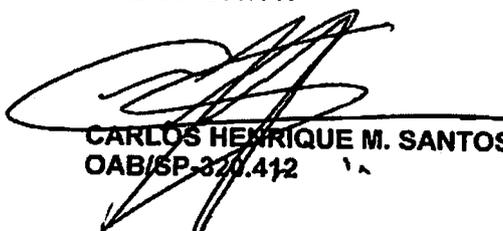
São Paulo, 07 de outubro de 2014.

J.L. DIAS DA SILVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA  
OAB/SP-119.848

  
LETICIA RODRIGES B. BRUNELLI  
OAB/SP-211.117

  
ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS  
OAB/SP-315.865

  
CARLOS HENRIQUE M. SANTOS  
OAB/SP-320.412

  
HYGOR ALEXANDER LOPES AVILA  
OAB/SP Nº.336.289

**JUNTADA**  
Fogo juntada ff. 39 SB | 3970.

que segue(m).

EM 04 MAR 2015

Assinatura  
e carimbo



3958  
0



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.  
manifestar-se e requerer nos seguintes termos:

**1 - Saldo – Banco Bradesco**

Recentemente obteve-se a  
informação de que a empresa de telefonia celular OI, depositava  
junto ao banco Bradesco o aluguel mensal alusivo ao "uso de  
espaço" (colocação de antena) na empresa Falida.

3959  
Q

OAB/SC 9022



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Em contato com o banco Bradesco, houve a recusa em fornecer informações, haja vista a situação de "conta bloqueada judicialmente".

A questão contratual está sendo analisada diretamente com a empresa de telefonia celular.

Já em relação aos valores depositados, requerer a expedição de alvará judicial para que seja fornecido extrato bancário desde o mês de julho/2013 (decretação da falência) até a presente data, e extratos de possíveis contas vinculadas a conta principal que possuam aplicação automática, ou poupança, ou outra conta em que os valores estavam previstos para serem direcionados em caso de depósito.

**BANCO BRADESCO - Agencia 337-9 conta corrente 112-0**

Após obter a informação dos valores por ventura existentes, será requerido o competente alvará, ou ordem de transferência para a conta única vinculada a Falência.

## **II – Pedido de uso de espaço**

Apresenta em anexo pedido da HAVAN Lojas de Departamento para uso de espaço junto a empresa Falida na data de 09 e 10 de abril do corrente ano, visando campanha publicitária.

3960  
Q



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Da mesma forma que foi requerido no último pedido desse Administrador, não se opõe ao uso, desde que assumam toda e qualquer responsabilidade junto a terceiros e participantes, devendo ainda devolver o imóvel na forma que receberam sob pena pecuniária e reparação de danos.

Em sendo utilizado o entendimento do DD Representante do Ministério Público quanto ao pedido de uso de espaço para o "Jepp Clube" seja também autorizado o uso para campanha publicitária estabelecendo, também, multa caso venha a causar prejuízos a Massa, além da reparação do Dano.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requerer a expedição de alvará judicial para que seja fornecido extrato bancário desde o mês de julho/2013 (decretação da falência) até a presente data, e extratos de possíveis contas vinculadas a conta principal que possuam aplicação automática, ou poupança, ou outra conta em que os valores estavam previstos para serem direcionados em caso de depósito.

BANCO BRADESCO - Agencia 337-9 conta corrente 112-0



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

3961  
OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) apresentar em anexo pedido de uso de espaço para campanha publicitária da empresa HAVAN, o qual não se opõe, utilizando-se o entendimento já apresentando pelo DD Promotor de Justiça, a respeito do assunto caso haja concordância (multa e reparação de danos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Brusque, 03 de março de 2015.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO - OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

3062  
2



Brusque (SC), 02 de março de 2015.

A/C  
GILSON AMILTON SGROTT  
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS  
CARLOS RENAUX S/A.  
Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, sala 302  
Bairro Centro  
Brusque (SC)

*Ref.: Solicitação de Disponibilização de espaço dos galpões para ensaio fotográfico.*

Prezado Dr. Gilson,

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0001-83, e Inscrição Estadual nº 254.453.880, situada na Rodovia Antonio Heil, nº 200, Bairro Centro, na Cidade de Brusque - SC, CEP 88353-100, representada neste ato por seu procurador constituído, o Sr. Fábio Roberto de Souza, brasileiro, casado, coordenador, portador da cédula de identidade nº 2.348.864, SSP/SC e no CPF sob o nº 734.271.109-82, com endereço comercial na Rodovia Antonio Heil, nº 250, Bairro Centro, na Cidade de Brusque - SC, CEP 88353-100, vem respeitosamente à Vossa presença, informar e requerer o que se segue:

A HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. irá realizar, entre os dias 09 e 10/04/2015 campanha publicitária voltada às peças Jeans de seu catálogo de produtos, com viés de destaque à data comemorativa de dia dos namorados.

Destarte, a HAVAN vê como cenário ideal para a sua campanha o interior dos prédios desativados da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, cujo patrimônio se encontra sob vossa administração judicial.

A pretensão da solicitante é de utilizar o espaço nos dias supracitados no período compreendido entre às 06h00m e 20h00m para a gravação de vídeos e produção de fotos promocionais, envolvendo o projeto o total de 24 (vinte e quatro) pessoas.

3963  
Q



Deste modo, ante o interesse desta empresa em usufruir do espaço como cenário de suas campanhas, viemos solicitar que seja disponibilizado as dependências dos edifícios da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A para a realização de filmagem de campanha publicitária, conforme dados previamente informados.

Que o referido pedido seja colocado sob a apreciação do Excelentíssimo Juiz da Vara da Fazenda da Comarca de Brusque (SC), conforme disposição legal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a este Juízo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3964

186

Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5, de Brusque  
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação, Malharia,  
 Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque-SC SINTRAFITE  
 Advogado : Dr. Márcio Silveira (8365/SC)  
 Agravado : Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
 Interessada : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
 Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE-SC SINTRAFITE contra decisão da lavra do Juiz de Direito JEFERSON ISIDORO MAFRA, da Vara Comercial da Comarca de Brusque, nos autos n. 011.11.501085-9 (fls. 144/147).

No caso em questão, constata-se que a Agravante recorre de duas decisões a de fls. 2.186/2.189 e a de fls. 2.616/2618, porém, juntou apenas uma (fls. 2.186/2.189). Com relação à certidão de intimação da decisão acostada nos autos, presente nas fls. 150/151, é possível aferir a intempestividade do recurso, caracterizando-se a preclusão temporal.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte interessada foi devidamente citada e intimada do despacho/decisão de fls. 140/147, por meio do Diário da Justiça Eletrônico n.1772 (fls. 150/151), cuja data de publicação considera-se o dia 4/12/2013, com início do prazo recursal de dez (10) dias passando a fluir em 5/12/2013, primeiro dia útil seguinte. O término do prazo deu-se em 16/12/2013. Porém, a peça recursal foi protocolada de forma extemporânea, em 24/3/2014 (fl. 2).

Assim, quanto a decisão de fls. 140/147, o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, pois interposto fora do prazo legal previsto no art. 522 do CPC e, por isso, é intempestivo.

Gabinete Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5

3965  
1187  
2

De acordo com o art. 172, § 3º, do Código de Processo Civil, os atos processuais só terão eficácia após seu protocolo, não importando demais justificativas da ausência do referido pressuposto, uma vez que não há exceção à regra.

Neste Tribunal, firme é o entendimento de que, para apuração da tempestividade recursal, deve-se ter em linha de conta que o termo *a quo* do prazo respectivo é o dia em que a parte, ainda que por modo informal, obteve inequívoca ciência a respeito do *decisum* impugnado.

Desse modo, interposto o recurso quando já escoado o prazo estabelecido, o inconformismo não poderá ser conhecido porque intempestivo.

O Agravante recorre, ainda, da decisão interlocutória de primeiro grau de fls. 2616/2618 (origem), à qual, no entanto, não colacionou ao Agravo, ao arrepio do art. 525, I, CPC, de modo que o reclamo não pode ser conhecido, por vício formal insuperável.

Dessa forma, como manifestamente inadmissível, deve o presente recurso ter seu seguimento negado, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO**, liminarmente, ao Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 527, I e 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Intime-se.

Após trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento da Recomendação n. 37, XVII, "c", do CNJ.

Florianópolis, 17 de junho 2014.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI**  
RELATOR

Gabinete Des. Subs. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

396  
11/11

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5/0001.00,  
de Brusque

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação, Malharia,  
Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque-SC SINTRAFITE

Advogado : Dr. Márcio Silveira (8365/SC)

Embargado : Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Interessada : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Relator: Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE-SC SINTRAFITE (fls. 191/193), com fulcro no art. 535, do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática de fls. 186/187, que negou seguimento ao reclamo por intempestividade e ausência de decisão agravada.

Pretende o Embargante, em suma, a reforma da decisão impugnada, por entender que houve equívoco, uma vez que este Relator não se ateve ao fato de que a contagem do prazo iniciou a partir da publicação da decisão proferida em Embargos de Declaração.

É o necessário relatório.

*Ab initio*, cumpre ressaltar que não há dúvida que, pelo nosso sistema processual, é plenamente sustentável o cabimento dos Embargos Declaratórios contra decisão interlocutória.

Contudo, apesar da possibilidade e tempestividade dos Embargos Declaratórios, observa-se que não consta na decisão objurgada qualquer erro material, omissão, ou contradição capaz de autorizar o seu acolhimento, a fim de modificar o *decisum* embargado, visto que a decisão impugnada é de uma

Gabinete Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5/0001.00

2

clareza cristalina e absoluta, e o recurso revela tão somente o inconformismo da Embargante quanto a mesma.

A decisão proferida deu-se em sede de admissibilidade de Agravo de Instrumento, onde o intuito é apenas examinar a possibilidade de processamento ou não do recurso na forma de agravo, e conceder, nas hipóteses de situação de urgência, e se for o caso, os efeitos suspensivo e/ou ativo eventualmente pleiteados. O mérito do agravo e demais questões prejudiciais e/ou acessórias são de competência do Órgão Colegiado competente, a teor do que dispõe o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/2000 desta Corte.

A propósito, ressalta-se:

[...] Consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do agravo de instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as câmaras especializadas [...]. (TJSC - CC n. 2004.002705-2, de São Francisco do Sul, Rel. Des. SALETE SILVA SOMMARIVA, j. 30/11/2005).

Portanto, a alegação do Embargante de que o reclamo contém omissão não merece prosperar, razão pela qual não há qualquer pedido a ser esclarecido ou analisado por meio dos presentes embargos.

Veja-se que este Relator explicou de forma minuciosa a impossibilidade de correção do defeito encontrado no instrumento, primeiro em razão da intempestividade do recurso, segundo, em razão da ausência da decisão agravada de fls. 2616/2618-origem, uma vez que a previsão descrita no art. 525, I, do CPC, bem como o entendimento jurisprudencial, entendem ser inadmissível a emenda ante a obrigatoriedade da instrução do agravo com as peças ali descritas no momento de sua interposição.

Somado isso, destacou-se que responsabilidade pela formação do Agravo de Instrumento é da parte Agravante.

O que se percebe, é o firme intuito do Recorrente em rediscutir a matéria do despacho embargado, modificando o seu entendimento, o que é

Gabinete Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

3908  
D

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5/0001.00

3

inviável em sede dos aclaratórios.

Por conta disso, destarte, e tendo em vista a ausência dos requisitos elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, desnecessárias maiores indagações.

Nesse passo, a decisão embargada é clara, coerente e devidamente completa para os fins a que ela se destina. Se a decisão impugnada não contém obscuridade, contradição e/ou omissão, devem ser rejeitados os embargos.

De mais a mais, é sabido que os Embargos de Declaração não têm o condão de obter reforma de decisão interlocutória, sentença ou de acórdão, salvo em casos especialíssimos que não é o caso *sub exame*.

Os Embargos de Declaração visam esclarecer, sanar lacunas, suprir omissões, mas não podem servir de meio para renovar a discussão acerca do que foi decidido, pretensão que se constata do exame das alegações da Embargante.

Se houve erro na apreciação dos fatos, ou na interpretação da lei, dando ensejo à decisão injusta, não há lugar para sua correção pelo próprio Juiz, Relator ou Câmara, ainda que por via de Embargos de Declaração, menos ainda a pretexto de tirar dúvida ou contradição, e sim atacada pelos recursos adequados.

Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado:

[...] Segundo a melhor doutrina e a jurisprudência prevalecte, por se tratar de recurso *sui generis* e de âmbito restrito, só cabíveis nas hipóteses especificadas na lei processual civil, os embargos de declaração não se prestam para renovar discussão em torno de provas, com a finalidade de reabrir a discussão da causa já encerrada para obter alteração ou modificação na entrega da prestação jurisdicional; visando sobretudo modificar a decisão anterior, ou alterar substancialmente na parte dispositiva; pois, o erro na apreciação da prova deve ser atacado pelos recursos adequados. (JC 55/318).

Portanto, *data venia*, a decisão impugnada está embasada em elementos extraídos através de cópias dos autos originários, no entendimento e no convencimento de seu prolator.

Gabinete Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli



3969  
Q

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2014.018812-5/0001.00

4

Assim, repita-se, inexistindo obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida, procedem os Embargos Declaratórios.

Ante o exposto, não estando a hipótese em tela enquadrada em quaisquer dos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, **rejeito os presentes Embargos de Declaração.**

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2014.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI  
RELATOR**

10

T.J.S.C  
204  
3970  
D



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

Certifico, para o conhecimento dos interessados, que:

- A decisão monocrática de folha(s) retro, publicado(a) no Edital nº 11260/14, transitou em julgado em 20/01/2015.

- Até 23/01/2015, os presentes autos aguardaram na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes o prazo estabelecido no art. 4º do provimento nº 07/87, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Florianópolis, 02/03/2015.

*Cm*

Camila Menegatti - Chefe da Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes

**REMESSA**

Ao(s) 2 dia(s) do mês de março de 2015, nesta cidade de Florianópolis, na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, remeto os presentes autos a(a/o) Sr(a) Chefe de Cartório, para cumprimento do art. 223 do CNCGJ e da Recomendação nº 37, inciso XVII, alínea "c", do CNJ.

*Cm*

Camila Menegatti - Chefe da Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque.  
Vara Comercial

3971A

**CERTIDÃO DE APENSAMENTO/DESAPENSAMENTO**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência**  
**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que face a setença referente aos autos 011.11.004662-6, procedi ao desapensamento daqueles autos para melhor manuseio destes, e juntei cópia da referida sentença neste processo.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 05 de março de 2015.

  
Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

3972:18

**Autos nº 0004662-48.2011.8.24.0011  
Ação: Procedimento Sumário/PROC  
Autor: Samuel Gruneich  
Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

Trata-se de ação de adjudicação compulsória aforada por Samuel Gruneich contra Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, ambos qualificados na exordial, objetivando que a requerida outorgue a escritura pública competente em seu favor, diante da existência de contrato particular firmado entre as partes e, sobretudo, pela quitação total da avença.

O Administrador Judicial da massa, intimado, manifestou-se favoravelmente à pretensão (fl. 63). O Ministério Público, por sua vez, pugnou pela emenda da exordial (fls. 72/4).

Determinada a emenda, a parte ficou-se inerte (fl. 77).

Pois bem. Sem adentrar ao cerne da questão a respeito do abandono, porquanto a parte, instada, não promoveu as diligências que lhe competiam, observo que o autor não é parte legítima para demandar, pelo contrato firmado objeto da exordial, perante a Massa Falida.

Dessume-se dos autos que o contrato de venda e compra restou firmado entre Ademiro Gruneich e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (fls. 12/3). Ademiro, por sua vez, firmou o termo de cessão de direitos de fls. 14/5, em favor de Samuel Gruneich, ora autor, apenas três meses antes do ingresso da presente demanda.

Inicialmente, é de se registrar que não há qualquer informação nos autos de que Ademir Gruneich esteja impedido de demandar, em nome próprio, contra a requerida. Não bastasse isso, qualifica-se como casado, razão pela qual, sob pena de nulidade, sua esposa deveria ter anuído ao instrumento de cessão referido, o que não ocorreu.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

39731

Outro ponto que merece destaque é a possível violação da cadeia dominial, ferindo-se, igualmente, o princípio da continuidade registrado, caso aceite-se a continuidade da demanda sem que estejam presentes, no polo ativo, as demais pessoas que participaram das negociações.

Em situação análoga, porém, inversa, dada a ilegitimidade passiva, já se firmou entendimento no sentido de que *"a ação de adjudicação compulsória deve ser proposta pelo promitente comprador em face do promitente vendedor, para que a sentença declare a transferência do domínio deste para aquele quando cumprido o contrato preliminar. Do contrário, proposta a ação contra quem não é o legítimo dono do imóvel, deve o feito ser extinto por ilegitimidade passiva, haja vista a ré não possuir relação de sujeição diante da pretensão da autora, esta objetivando tornar-se a legítima proprietária da coisa (...)"* (TJGO, Apelação Cível n. 105053-7/188, de Goiânia, rel. Des. Alfredo Abinagem, julgada em 27-5-08, p. 221)" (Apelação Cível n. 2005.028401-0, rel. Des. Victor Ferreira, julgada em 29-10-2009).

Explanando acerca das condições da ação de adjudicação compulsória, Arnaldo Marmitt menciona a "registrabilidade do título":

"A possibilidade de converter a promessa de compra e venda em título definitivo sugere algumas reflexões, principalmente quanto à registrabilidade do título. Quem efetua a compra de um imóvel obviamente quer que esta aquisição seja escoreita, tranquila e apta a transferir o domínio, inclusive de conformidade com a Lei de Registros Públicos. O art. 639 do Código de Processo Civil [atual art. 466-B] fala expressamente em 'sendo isso possível'. Não haverá esta possibilidade, por exemplo, se o compromisso desatender os requisitos de forma, objeto, capacidade ou legitimação. Diante dessas deficiências, impossível será a sentença com a mesma eficácia do contrato definitivo. São condições de validade da promessa de compra e venda de propriedade imobiliária a outorga uxória, o registro do art. 23 do Decreto-lei 58/37, a individualização e caracterização do bem, a transcrição precedente no álbum de imóveis etc. Sem tais elementos, sobretudo o último, que condiz com o princípio da continuidade registral, inexistente

CR

3974



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

documento hábil à adjudicação compulsória. Faltando o registro anterior, ou a matrícula do imóvel objeto da adjudicação compulsória, a sentença não poderá substituí-lo.

Também não poderá o cartório imobiliário convalidar o título aquisitivo inábil para ingresso no arquivo imobiliário, nem para constituir direito real, nem para transmitir o domínio do imóvel. Aliás, muitas vezes é lavrado por equívoco ou contra legem referido registro, o que evidentemente não terá condições de subsistir. O registrador não tem poder de admitir na matrícula de determinado imóvel qualquer registro, sem menção expressa do número da transcrição aquisitiva da propriedade. Trata-se de requisito imprescindível para a realização do registro, indispensável para o efeito da continuidade ou corrente filiatória de domínio, prevista no art. 237 da Lei dos Registros Públicos (...)" (Adjudicação Compulsória. Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 60-62, grifos meus).

Por fim, nos termos do artigo 267, III, do CPC, observo que o autor não pretende dar continuidade à demanda, notadamente porque caracterizado o abandono.

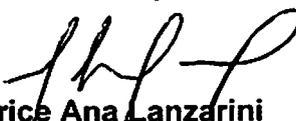
Ante o exposto, **indefiro a inicial**, com fundamento no art. 295, inc. II do CPC, reconhecendo a ilegitimidade ativa do autor para pleitear o direito objeto da exordial, nos moldes propostos, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do art. 267, inc. I do mesmo diploma processual.

Custas pelo autor.

Após o trânsito, desapensem-se e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

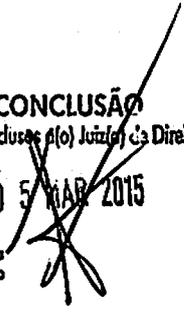
Brusque (SC), 04 de março de 2015.

  
**Clarice Ana Lanzarini**  
**Juíza de Direito**

**CONCLUSÃO**  
Faço conclusões a(o) Juiz(a) da Direita.

EM 05 MAR 2015

Assinatura  
e carimbo

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right, crossing over the date.

3975  
A



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

**Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Vistos etc...**

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido.

Portanto, **indefiro** a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, **defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7**, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, **defiro** o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas

al

3976 f



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "*Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas*".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimação dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por *expert*. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel

ap

3977 /



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo.

AR

3978/A



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial**

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

**Clarice Ana Lanza**  
Juíza de Direito

RECEBIMENTO	
Aos <u>05</u> dias do mês de <u>03</u>	
de 20 <u>15</u> , recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.	
_____ Servidor(a)	

3979/f

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 5 de março de 2015 16:43  
**Para:** "Ipru" <ipru@ipru.com.br>  
**Assunto:** Ref. Processo 011.11.501085-9

Senhores,

Comunico a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos acima, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido. Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte

3980f

desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimização dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimização da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo.

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito.”

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial de Brusque.

3981  
X**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 5 de março de 2015 16:41  
**Para:** "paulo pizzolatti neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>  
**Assunto:** ref. Processo 011.11.501085-9

Senhor Paulo Pizzolatti,

Comunico a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos acima, para manifestação, no prazo de 05 dias, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido. Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

3982/

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimação dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lave-se o auto respectivo.

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Data:** quinta-feira, 5 de março de 2015 16:39  
**Para:** <ll.loos@terra.com.br>  
**Assunto:** Ref. Processo 011.11.501085-9

Senhor Leonardo,

Comunico a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos acima, para manifestação e apresentação de proposta de honorários, no prazo de 05 dias, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido. Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

3984X

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimação dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo.

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

At.

05/03/2015

b3ágina 3 de 3

3985/

**Ademir Luiz Tognon**  
**Chefe do Cartório da Vara Comercial de Brusque.**

39861



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0054 Brusque, 05 de março de 2015.

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

:

**Juíza de Direito:** Clarice Ana Lanzarini

**Chefe de Cartório:** Ademir Luiz Tognon

Prezado(a) Senhor(a),

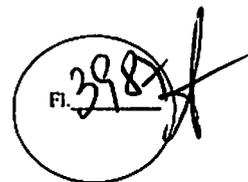
Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do teor da decisão de fls. 3975/3978 dos autos acima, cuja cópia segue anexo e deste fica fazendo parte integrante.

  
Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Procuradoria Geral do Município de Brusque/SC  
Rua das Bandeiras, 77, Centro  
Brusque-SC  
CEP 88350-051



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial



## CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo credores e interessados acerca da arrecadação dos bens da falida de fls. 3242/3830 e intimação de fls 3841/3843.

Brusque, 05/03/2015.

Ademir Luiz Tognon

Assinatura manuscrita de Ademir Luiz Tognon.

3988 f

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Paulo Pizzolatti Neto" <leilao@leilaopizzolatti.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 5 de março de 2015 21:27  
**Para:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Assunto:** RES: ref. Processo 011.11.501085-9

Ciente.  
Paulo

---

**De:** Cartório Vara Comercial de Brusque SC [mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de março de 2015 16:41  
**Para:** paulo pizzolatti neto  
**Assunto:** ref. Processo 011.11.501085-9

Senhor Paulo Pizzolatti,

Comunico a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos acima, para manifestação, no prazo de 05 dias, como segue:

"Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido. Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o

06/03/2015

3987/

Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimação dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo.

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para

b3ágina 3 de 3

3990 f

ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito.”

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial de Brusque.

06/03/2015

3991 /

## **Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** "Ipru" <[ipru@ipru.com.br](mailto:ipru@ipru.com.br)>  
**Data:** sexta-feira, 6 de março de 2015 09:56  
**Para:** "Cartório Vara Comercial de Brusque SC" <[brusque.comercial@tjsc.jus.br](mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br)>  
**Assunto:** RES: Ref. Processo 011.11.501085-9

Bom dia,

Acuso o recebimento.

Att.



**Instituto Professor  
Rainoldo Uessler**

Lucas Vinicius da Silva  
Dpto. Jurídico  
[lucas@ipru.com.br](mailto:lucas@ipru.com.br)  
Telefone: +55 48 3224 0257  
[www.ipru.com.br](http://www.ipru.com.br)  
Rua Esteves Junior, 50 – Sala 905  
Ed. Top Tower Executive Center  
Centro - Florianópolis - SC  
CEP 88.015-130

---

**De:** Cartório Vara Comercial de Brusque SC [<mailto:brusque.comercial@tjsc.jus.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de março de 2015 16:43  
**Para:** Ipru  
**Assunto:** Ref. Processo 011.11.501085-9

Senhores,

Comunico a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos acima, como segue:

“Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

1. Inicialmente, registro que o pedido formulado pelo Município de Brusque (fl. 3163/5), objetivando a compensação do crédito tributário pela aquisição de imóvel da massa falida para implantação de creche, não pode ser acolhido.

Além do fato de haver discordância da classe dos trabalhadores (SINTRAFITE, fls. 3851/3), da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (fls. 3863/5), do Administrador Judicial (fls. 3868/3875) e do Ministério Público (fls. 3932/7), eventual deferimento de pedido dessa natureza seria capaz de violar a preferência dos credores trabalhistas em face dos créditos tributários, consoante classificação descrita pelo artigo 83 da Lei de Falências, o que não pode ser permitido. Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal.

Intime-se.

2. Quanto aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Bruque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer

06/03/2015

3A2/

ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados.

A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão.

3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan – Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEFE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos.

4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração.

Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados.

Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282.

Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para ultimação dos atos, se aceitar o encargo.

5. Apesar da manifestação do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores.

Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora.

Isto porque o prazo solicitado para ultimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros.

A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "f"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias.

Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário.

6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo

3943/

edital.

7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias.

8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial.

Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo.

9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação.

10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0.

11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação.

12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7.

Brusque (SC), 03 de março de 2015.

Clarice Ana Lanzarini

Juíza de Direito."

Ademir Luiz Tognon

Chefe do Cartório da Vara Comercial de Brusque.

Não foram detetados vírus nesta mensagem.

Verificado por AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Versão: 2015.0.5751 / Base de dados de Vírus: 4299/9237 - Data de Lançamento: 03/06/15

394



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

ALVARÁ JUDICIAL

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

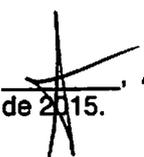
:

O(A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da(o) Vara Comercial, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE a solicitação de extratos bancários desde julho de 2013 até a presente data, da conta corrente nº 112-0, agência 0337 do banco Bradesco, desta cidade, bem como poderá requerer junto a instituição bancária os extratos de possíveis contas vinculadas a conta principal, que possuem aplicação automática, ou poupança, ou outra conta em que os valores estavam previstos para serem direcionados em caso de depósito a favor da empresa falida acima, CNPJ nº 82.981.671/0001-45, conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

**Beneficiário e Complemento**

**Gilson Amilton Sgrott, Rua Felipe Schmidt, 31, Centro Empresarial João Dionisio Vechi, 3º andar,, sala 302, Centro, <http://www.gilsonsgrott.com.br> - CEP 88350-075, Fone 47 355-2549, Brusque-SC, CPF 628.954.519-15, nascido em 31/07/1967**

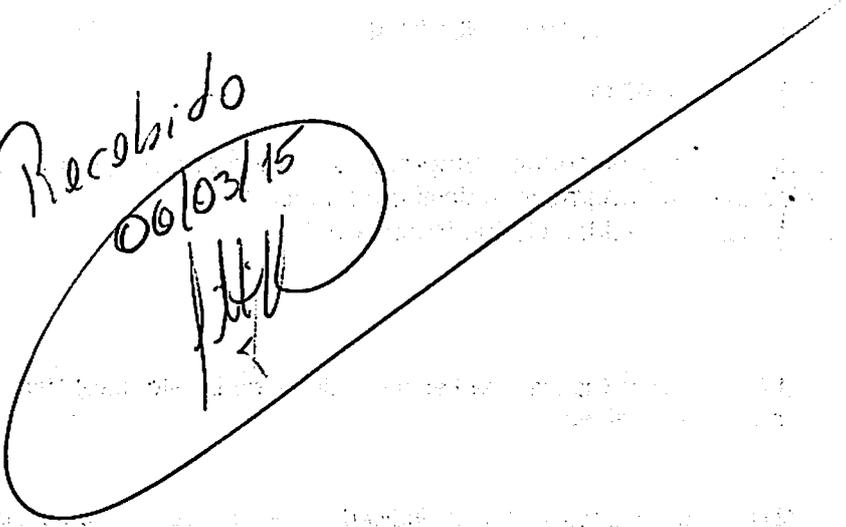
Eu, Ademir Luiz Tognon, o digitei, e eu, , Ademir Luiz Tognon, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brusque (SC), 05 de março de 2015.

  
Clarice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito

Recobido

06/03/15

*[Handwritten signature]*



3995/8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

**TERMO DE ARRECAÇÃO DOS BENS DO FALIDO**

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

:

Em 05 de março de 2015, nesta Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, compareceu o Administrador Judicial, Dr. Gilson Amilton Sgrott, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 3975/3978, firmar o Termo de Arrecadação dos Bens da Massa falida, conforme fls. 3261/3699 dos autos e que ficam fazendo parte integrante deste.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ademir Luiz Tognon, o digitei, e eu, ~~\_\_\_\_\_~~, Ademir Luiz Tognon[Nome do Escrivão ], Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

  
Clárice Ana Lanzarini  
Juíza de Direito

  
Gilson Amilton Sgrott  
Administrador Judicial/Arrecadador

11/03/15

3996A

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0095/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2066, cuja data de publicação considera-se o dia 09/03/2015, com início do prazo em 10/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	10	19/03/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	19/03/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	10	19/03/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	10	19/03/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	10	19/03/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	10	19/03/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	10	19/03/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	10	19/03/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	10	19/03/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 013.191/SC)	10	19/03/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	10	19/03/2015
Edson Ristow	10	19/03/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	10	19/03/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	19/03/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	10	19/03/2015
Jacson Roberto	10	19/03/2015
João Joaquim Martinelli	10	19/03/2015
João Jutahy Castelo Campos	10	19/03/2015
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	19/03/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	10	19/03/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	10	19/03/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	10	19/03/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	10	19/03/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	10	19/03/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	10	19/03/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	10	19/03/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	10	19/03/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	10	19/03/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	10	19/03/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	10	19/03/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	10	19/03/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	10	19/03/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	10	19/03/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	10	19/03/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	10	19/03/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	19/03/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	10	19/03/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	10	19/03/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	10	19/03/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	19/03/2015
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	10	19/03/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	10	19/03/2015
Viviane Morch Goncalves	10	19/03/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	10	19/03/2015

Teor do ato: "Portanto, indefiro a pretensão deduzida pelo ente público municipal. Intime-se. 2. Quanto

3997/

aos pedidos de locação/uso de espaço, formulados respectivamente pela UNIFEBE e Brusque Jeep Club, defiro-os, condicionados à observância dos parâmetros trazidos no parecer ministerial de fls. 3932/7, sob pena de multa pelo descumprimento, no valor de R\$20.000,00, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados. A operacionalização dos eventos deverá se dar diretamente com o Administrador Judicial, que apresentará aos autos as informações necessárias acerca de seu cumprimento nos moldes desta decisão. 3. Nos mesmos moldes expostos no item 2 desta decisão, defiro o pedido de uso de espaço formulado pela Havan - Loja de Departamento, nos dias 9/10 de abril do corrente, considerando os termos do parecer ministerial proferido com relação aos requerentes UNIFEBE e Brusque Jeep Club, e desde que sejam observadas as necessárias cautelas no local, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de indenização por eventuais danos. 4. Dispõe o artigo 113, da LRF, que "Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas". Com fundamento no artigo 22, III, j, do mesmo Diploma Legal, requereu o administrador judicial a venda antecipada dos bens relacionados às fls. 3262/3282, objetivando a maximização do ativo e preservando o patrimônio de fácil deterioração. Considerando a natureza do material (fios, tecidos, óleos, corantes e afins, papelão e sucata), e seu evidente prazo de validade, a ausência de insurgência dos interessados e a manifestação ministerial favorável, defiro a venda antecipada destes bens, já avaliados. Registro que os 27 teares, apesar de mencionados pelo Administrador Judicial, não fazem parte desta autorização, apenas os materiais descritos às fls. 3262/3282. Para venda de tais bens perecíveis relacionados, nomeio leiloeiro na pessoa de Paulo Pizzolatti Neto, que deverá ser intimado para últimação dos atos, se aceitar o encargo. 5. Apesar da manifestação do IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler (fls. 3942/3955), considerando o valor dos honorários indicados, tenho por bem acatar a sugestão do administrador judicial quanto a possibilidade de avaliação exclusivamente do maquinário por expert. No interesse da massa falida, a busca pelo menor preço referente às despesas do processo e maior arrecadação é medida que só vem assegurar os direitos dos credores. Com vistas a menor onerosidade e à efetividade da prestação jurisdicional, atenta ao pedido formulado às fls. 3929/3931, dando conta da existência de terceiros interessados em adquirir o maquinário que compõe o acervo patrimonial móvel da executada (teares, essencialmente), observando-se a urgência da deliberação, tenho que esta providência merece ser destacada daquela imposta ao instituto, ao menos por ora. Isto porque o prazo solicitado para últimação da avaliação por aquele órgão foi estimado em 120 dias, sendo que negociações desse jaez, que importam venda e compra de maquinário que se desvaloriza diariamente, pela tecnologia que poderá se tornar obsoleta, impõem medida mais célere, notadamente pelo interesse demonstrado por terceiros. A avaliação por profissional da área e conhecedor técnico a respeito, exclusivamente para tais máquinas, revela-se adequada, consoante indicado pelo próprio administrador judicial e que conta com a anuência do Ministério Público (fl. 3936), daí porque nomeio avaliador na pessoa de Leonardo Loss (fl. 3874, item "F"), que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo máximo de 5 dias. Considerando a manifestação de fls. 3929/3931, a avaliação deverá englobar não apenas os teares, mas também equipamentos, máquinas, instalações e demais partes móveis inerentes a esses (móveis, parafusos, acessórios eventualmente anexos aos teares), localizados exclusivamente no espaço físico onde também se encontra referido maquinário. 6. Registro, desde já, que a venda do maquinário, após devidamente avaliado, será realizada por propostas fechadas (art. 142, II, da LRF), cuja data, local e horário serão definidos após o cumprimento dos atos preparatórios aqui determinados, mediante a publicação do respectivo edital. 7. Intime-se o IPRU para que apresente nova proposta de honorários, em complementação à de fls. 3942/3955, excluindo o valor decorrente da avaliação do maquinário e bens afetos a esses, objeto da determinação do item 4 desta decisão, no prazo de cinco dias. 8. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da arrecadação de bens apresentada pelo administrador judicial. Em caso positivo, lavre-se o auto respectivo. 9. Apresentadas as manifestações dos avaliadores nomeados, intime-se o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação. 10. Defiro a pretensão deduzida pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 3960. Expeça-se alvará autorizando-o à obtenção das informações necessárias acerca da aventada conta bloqueada judicialmente, junto ao Banco Bradesco, ag. 337-9, c/c 112-0. 11. Das manifestações de fls. 3908/3924, 3929/3931, 3938/3940, intime-se o administrador, para ciência e deliberação. 12. Observe-se, para futuras intimações, o contido na petição de fls. 3956/7."

Do que dou fé.  
Brusque, 9 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

**VISTA**  
Abro vista a(o) Promotor(a) de Justiça.  
EM 09 MAR 2015  
Assinatura  
& Carimbo

3998A

fls. 29

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**  
**SIG n. 08.2012.00117239-0**

MM. Juíza,

Ciente da decisão das fls. 3.975 - 3.978.

Brusque, 10 de março de 2015.

Murilo Adaghinari  
Promotor de Justiça

011.11.501085-9

3999

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

**De:** "Comarca de Blumenau 3ª Vara Cível" <blumenau.civel3@tjsc.jus.br>  
**Data:** segunda-feira, 9 de março de 2015 12:24  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** SPOT.pdf; boleto.pdf  
**Assunto:** Quitar com alvará

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Senhor Chefe de Cartório,

Informo que no foi expedido alvará para transferência de valores, dos autos da Falência da Spot Comércio, que tramita neste Juízo, para os autos da Falência:

**Processo:** 0501085-05.2011.8.24.0011 (011.11.501085-9)  
**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
**Área:** Cível  
**Assunto:** Convoação de recuperação judicial em falência  
**Local Físico:** 05/03/2015 00:00 - Cartório - Aguardando publicação relação - Relação: 0095/2015  
**Outros assuntos:** Concurso de Credores  
**Distribuição:** 12/12/2011 às 13:33 - Sortelo  
Vara Comercial - Brusque  
**Controle:** 2011/002911  
**Juiz:** Clarice Ana Lanzarini

Informo, ainda, que a importância trasferida refere-se aos valores dos autos da ação de Restituição de Mercadorias n. 008.05.010339-0.

O pedido de saque aguarda processamento e deverá ser quitado com o alvará, que segue anexo. Finalmente, informo que o Síndico dos autos da Falência que tramita neste Juízo juntou cópia do boleto bancário, que também anexo.

Atenciosamente,

Marilse Heinzle  
Chefe de Cartório, matrícula 1352  
3ª Vara Cível da comarca de Blumenau  
blumenau.civel3@tjsc.jus.br

*Handwritten mark*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Blumenau  
Vara: 3ª Vara Cível



**Alvará Judicial**

Autos nº 008.00.021234-0/000

O (A) Doutor(a) Cássio José Lebarbenchon Angulski, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 15.008.003.07017

Valor autorizado: R\$ 12.797,91

Dados da Subconta:

Nome do titular: Stot Comercio

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 05.008.0353-8

Dados Bancários:

Beneficiário: Poder Jud./ Transf. Subconta

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Banco: 104

Agência: 0879-6

Conta: 00600000007-7

Eu, Marilse Aparecida Vanzuita Heinzle (Matrícula nº 1352), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Blumenau (SC), 18 de fevereiro de 2015.

*Marilse*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

091.

400x/f



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 15.011.0272-6  
Titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Ranau S/A  
CPF/CNPJ do Titular: 82.981.671/0001-45  
Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000  
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial  
Depositante: Stot Comércio ( autos 008.00.021234-0 )  
Valor depósito inicial: 12.797,91  
Outros: Depositado pela 3ª vara Cível de Blumanau

Brusque (SC), 9 de março de 2015.

Ademir Luiz Tognon

**JUNTADA**  
Faço juntado \_\_\_\_\_  
que segue:  
EM 11 MAR 2012  
Assinatura  
e carimbo



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

4002  
df

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na  
condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.  
manifestar-se e requerer nos seguintes termos:

**1 – Da proposta do perito avaliador**

Segue em anexo a proposta de  
remuneração do perito avaliador Sr. LEONARDO LOOS para a  
realização da Avaliação dos equipamentos e máquinas do Ativo da  
Massa.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

4002  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Essa avaliação importa em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e segundo contato verbal realizado com o perito, os trabalhos serão concluídos em até 10 dias úteis, da aprovação pelo Juízo.

Considerando atrativo o valor da proposta e a urgência na realização dos trabalhos, este Administrador já entregou a relação dos bens (conforme decisão judicial) ao Avaliador, que, por sua vez, já iniciou os trabalhos.

Informa desde já que não se opõe a proposta apresentada.

## **2 – Do pedido de fls. 3908/3924**

A respeito do pedido realizado pela empresa de F.C. Assessoria de Investimentos Ltda., informa que não se opõe a contratação da mesma para realização da busca de ativos financeiros e outros valores em prol da Massa Falida.

Entretanto, trata-se de contrato de risco que deve ser melhor explicitado ao Juízo, Credores, MP e ao Administrador Judicial mediante audiência, não restando qualquer dúvida a respeito do serviço a serem prestado.

Assim, não se opõe a contratação após a devida consulta aos interessados.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

4004

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

### **3 – Do pedido de fls. 3929/3931**

Superada a manifestação realizada pelo Dr. André Jenichen, haja vista que o pedido de venda já foi formalizado nos autos e aceito pelo DD. Representante do M.P., inclusive autorizado pelo Juízo.

### **4 – Do pedido de fls. 3938/3940**

Acusa conhecimento do referido depósito Judicial realizado pela Cielo SA (cartões de crédito) em favor da Massa Falida, no importe de R\$ 9.048,22 (nove mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), decorrente de valores recebidos de clientes da Falida antes da Quebra.

O procedimento de depósito foi solicitado por esse Administrador Judicial, quando procurado pela Cielo SA para realizar os repasses que a falida tinha por direito.

Informa ainda, que os valores já foram devidamente relacionados nos Autos de Prestação de Contas do Administrador Judicial no mês de janeiro último.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que o avaliador LEONARDO LOOS apresentou proposta de remuneração na ordem



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

4005  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - doc. anexo - e que os trabalhos já foram iniciados;

b) que não se opõe a contratação de profissionais para a busca de créditos em favor da Massa Falida, porém após a aprovação dos Credores e MP - e ainda uma audiência pública que esclareça as bases da contratação (ou seja direcionado ao Administrador Judicial a análise da contratação);

c) que encontra-se superado o pedido do Dr. Andre, quanto a venda dos maquinários, pois já autorizados;

d) que já possui conhecimento do depósito realizado pela Cielo SA em favor da Massa Falida, e que já foi matéria de prestação de contas.

Nestes Termos,  
É a manifestação e  
Pede Deferimento.

Brusque, 10 de março de 2015.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO - OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

4006

BRUSQUE, 10 DE MARÇO DE 2015.

Caríssimo Dr. Gilson Sgrott,

Venho por intermédio desta, informar o meu honorário para fazer a avaliação das máquinas têxteis da FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX, situada na Av 1º de maio neste município.

OBS.: Máquinas tinturaria, acabamentos de tecidos, urdimento de rolos para fios, teares e etc...

Valor: R\$ 20.000,00

Pagamento: entrada R\$ 10.000,00

30dd R\$ 10.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

LEONARDO LOOS



JUNTA DA  
Faço juntada \_\_\_\_\_  
que segue:  
EM 11 MAR  
Assinatura  
e carimbo

*[Faint handwritten signature]*



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>Processo nº:</b>	<b>0501085-05.2011.8.24.0011</b>
<b>Ação:</b>	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais</b>
<b>Autor</b>	<b>Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A</b>

**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SS. LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.987.340/0001-58, estabelecido à Rua Esteves Júnior, 50 – Ed. Top Tower Executive Center – Sala 905 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-130 Fone (048) 3224-0257 e-mail: [ipru@ipru.com.br](mailto:ipru@ipru.com.br), neste ato representado pelo seu diretor-presidente **RAINOLDO UESSLER**, brasileiro, contador CRCSC nº 6.319/O-3, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar nova Proposta de Honorários para de avaliar o acervo patrimonial da MF da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Preliminarmente, foi realizada visita às instalações da M.F da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. e mantidos contatos com o Administrador Judicial e sua equipe, com o propósito de obter subsídios para definir o grau de facilidade/dificuldade para obtenção de informações, perceber o vulto dos valores envolvidos, o porte da empresa, estimar a quantidade de horas técnicas e situar a extensão dos trabalhos.

4008A

fls. 2



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Em 27/02/2015 foi formulada a Proposta de Honorários e juntada aos autos, em conformidade com a determinação do Juízo.

Em 03/03/2015 o despacho do Juízo mandou retirar da proposta do IPRU a avaliação de teares, em função de iminente venda antecipada. Neste sentido, determinou a este Instituto a elaboração de nova Proposta de Honorários.

Reformulamos a Proposta de Honorários, mas não foi possível reduzir muito o valor da avaliação, considerando o seguinte:

São ao todo 149 teares, sendo:

- a) 26 todos iguais da marca MAV RNC;
- b) 28 teares todos iguais da marca Gamma;
- c) 48 teares todos iguais da marca Tsudakoma, e
- d) 47 teares todos iguais da marca GTM.

Ou seja, são 149 itens, porém somente 4 modelos diferentes.

## NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

### 1. OBJETO DA PROPOSTA

Realizar avaliação do acervo patrimonial da MF da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. envolvendo a avaliação dos bens móveis, imóveis e direitos, a determinação do valor do negócio, bem como proceder à verificação da expressão monetária para as sinergias e vantagens inerentes à atividade econômica.

#### O encargo compreende:

- a) avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações que compõem o ativo imobilizado, com emissão de Laudo Técnico específico:
  - terrenos;
  - edificações e benfeitorias;
  - máquinas e equipamentos;

7009 / X

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

4010/A



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

fls. 3

- móveis e utensílios;
  - equipamentos de informática;
  - veículos.
- b) determinação da capacidade de geração de lucros decorrente do giro do negócio;
- c) exame e determinação da expressão monetária para as sinergias e vantagens inerentes ao negócio, se houverem.

### **Síntese das providências**

Os trabalhos serão executados utilizando as mais recentes abordagens e métodos de avaliação de empresas e ativos em geral, similares aos bancos de fomento (BNDES, por exemplo) e pelas renomadas instituições internacionais de ensino nesta área.

Para a determinação do valor econômico do acervo vinculado à operação do negócio serão adotados os seguintes critérios básicos:

- o negócio será avaliado ao valor presente dos fluxos líquidos de caixa no futuro, calculado pelo método do fluxo de caixa descontado (FCD);
- a expressão monetária das sinergias e vantagens será calculada com base no valor do negócio e no valor dos elementos patrimoniais;
- serão avaliados os estoques e examinada a capacidade de realização de outros bens e direitos constantes do balanço patrimonial;
- os imóveis e veículos serão avaliados a valor de mercado;
- as instalações, bens móveis, máquinas e equipamentos serão avaliados método do custo de reposição ou reprodução (*replacement*).

Os conceitos empregados no trabalho e os detalhes metodológicos estão descritos adiante.



## 2. PLANEJAMENTO DO TRABALHO

As atividades foram planejadas pressupondo que a M.F possui escrituração contábil nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação societária pertinente. Portanto, nossas atividades não consideraram a elaboração, restauração ou recomposição de escrituração contábil. As atividades podem ser sintetizadas em:

- requisição, coleta e análise de informações;
- avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos, instalações e veículos;
- elaboração de laudo técnico de avaliação dos bens imóveis, móveis, equipamentos, instalações e veículos;
- análise e composição das receitas, custos e despesas de referência;
- elaboração do fluxo de caixa descontado;
- determinação do valor econômico do negócio;
- elaboração do laudo de avaliação econômica do patrimônio.

## 3. NORMAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS QUE ORIENTARÃO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O desenvolvimento dos trabalhos estará fundamentado, sob o ponto de vista técnico e conceitual, principalmente nas normas e regulamentos legais citados abaixo:

- Código Civil;
- Código de Processo Civil;
- Legislação societária e jurisprudência relacionada com a avaliação de participações societárias;
- Lei nº 6.404 de 15/12/76 (e alterações posteriores) - que trata das sociedades por ações;

4012



- Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente as Resoluções 1.243/2009 e 1.244/2009 que tratam de perícia contábil;
- Normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Práticas e procedimentos preconizados na literatura especializada sobre avaliação econômica de empresas.

#### 4. AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Refere-se à avaliação de bens imóveis pertencentes à Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., com sede na cidade de Brusque/SC, com apresentação de laudos de avaliação e relatório final. Compreendem os bens imóveis: os terrenos, as edificações e benfeitorias.

##### 4.1. Bens imóveis a serem avaliados

A relação dos bens imóveis a serem avaliados é a seguinte:

##### Imóveis em Brusque:

- Matrícula 17.468, com área de 2.135.255,00m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio, nº 1.283;
- Matrícula 10.399, com área de 330.000,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Júlio de Modesti;
- Matrícula 17.470, com área de 6.038,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Júlio de Modesti;
- Matrícula 17.467, com área de 91.091,00m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio, esquina com Rua Nova Trento;
- Matrícula 50.813, com área de 55.014,09m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio;
- Matrícula 17.466, com área de 297.095,91m<sup>2</sup>, localizado à Av. 1º de Maio;
- Matrícula 21.437, com área de 14.530,50m<sup>2</sup>, localizado nos fundos da Rua Francisco Hochsprung;
- Matrícula 10.976, com área de 642.999,00m<sup>2</sup>, localizado nos fundos da Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411;

4013



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

fls. 6

- Matrícula 17.932, com área de 103.035,91m<sup>2</sup>, localizado na Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411;
- Matrícula 17.933, com área de 196.710,00m<sup>2</sup>, localizado na Rod. Gentil Battisti Archer - SC-411.

#### Imóvel em Blumenau:

- Matrícula 27.463, com área de 454,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Almirante Zimmermann, Bairro Itoupava Norte, Residencial Alto das Monções, Lote 43.

#### Imóveis em Balneário Camboriú:

- Matrícula 42.129, com área de 800,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua João Jorge Pio, Loteamento Juliano, Lotes 32 e 34;
- Matrícula 42.130, com área de 400,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua João Jorge Pio, Loteamento Juliano, Lote 35.

#### Imóvel em Itajaí:

- Matrícula 28.069, com área de 2.158.390,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Áureo Antônio Sansão, Localidade Bom Retiro - Brilhante.

### 4.2. Condições do trabalho

- A avaliação patrimonial dos bens imóveis será elaborada de acordo com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653-2, para avaliação de imóveis urbanos;
- Nas avaliações das edificações e benfeitorias serão consideradas as informações fornecidas pela Massa Falida a respeito das suas dimensões;
- Serão consideradas nas avaliações as áreas e respectivas dimensões das glebas informadas pela Massa Falida. **Se houver necessidade de levantamento topográfico para aferir a exata dimensão de cada gleba, este será custeada diretamente pela Massa Falida;**
- Serão avaliados os bens gravados com garantia real, que deverão ser **devidamente informados pela Massa Falida;**



### 4.3. Fases do trabalho

São procedimentos para a realização dos trabalhos de avaliação dos bens imóveis:

- Vistoria nos locais e identificação de cada um dos bens imóveis;
- Análise dos documentos e plantas disponibilizados;
- Verificação dos parâmetros urbanísticos para cada um dos imóveis;
- Pesquisa de valores de mercado para os bens imóveis;
- Tratamento estatístico das amostras;
- Avaliação dos bens imóveis;
- Utilização do Método da Quantificação do Custo para a obtenção do valor das edificações e benfeitorias;
- Obtenção de material fotográfico ilustrativo;
- Elaboração e apresentação dos laudos de avaliação e relatório final.

## 5. AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Refere-se à avaliação de aproximadamente 1.428 categorias diferentes de itens de equipamentos, móveis e utensílios e equipamentos de informática e periféricos, localizados em Brusque/SC, pertencentes à Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., com as devidas estimativas de vida útil remanescente, para fins de aplicação do CPC 27 e ICPC 10 – 22 (Deemed Cost) e NBC-TG-27, de acordo com o inventário físico de bens previamente fornecido pela Massa Falida.

### 5.1. Condições do trabalho

- Será de responsabilidade da Massa Falida o fornecimento das informações necessárias à elaboração do trabalho, cedendo os documentos solicitados e indicando as pessoas portadoras destas informações, tais como:
  - Indicação de pessoal com conhecimento técnico para acompanhar todo o levantamento de campo;
  - Fornecimento do relatório contábil do ativo imobilizado, constando a relação dos bens, data de aquisição e custo histórico de aquisição;
  - Inventário físico atualizado dos bens a serem avaliados.



- No laudo estará explicitado o estado de conservação dos bens, bem como serão destacados os seguintes aspectos, que deverão ser **devidamente informados pelo contratante**:
  - Relação dos bens gravados (dados em garantia);
  - Relação dos bens sob disputa judicial;
  - Eventualmente a relação dos bens de terceiros em poder da massa falida;
  - Eventualmente a relação dos bens da massa falida em poder de terceiros.
- Os métodos a serem adotados para a avaliação das máquinas e equipamentos serão o do Custo de Reposição/Reprodução e o Comparativo de Dados do Mercado, de acordo com a NBR-14.653-5 (Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- A definição dos modelos matemáticos para o cálculo das depreciações reais será realizada através de softwares especializados desenvolvidos pela nossa empresa.
- Serão fornecidos os custos de reprodução e valores de mercado para todos os itens. Os itens de menor valor serão agrupados.

## 5.2. Fases do trabalho

O bem será avaliado como uma "Unidade de Propriedade", ou seja, o equipamento completo com os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

A aplicação do método do Custo de Reposição exige minucioso levantamento e caracterização dos elementos avaliandos, observando as fases a seguir.

### 5.2.1. Dados Preliminares

- Identificação dos bens avaliandos, relacionados em levantamento físico efetuado no local.
- Familiarização da equipe avaliadora com as instalações e particularmente com os bens avaliandos, relacionando o aspecto de limpeza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto.



- O levantamento físico das características originais individuais de cada equipamento será efetuado por local ou área, sendo anotados os seguintes dados:
  - Marca, modelo e fabricante;
  - Dimensões e capacidades operacionais;
  - Acessórios e acoplamentos em uso;
  - Tipo de instalação e montagem;
  - Tubulação e acionamentos;
  - Número de patrimônio;
  - Designação;
  - Quantidade e tipos de motores;
  - Equipamentos periféricos;
  - Produção nominal;
  - Data de aquisição e fabricação.

### 5.2.2. Levantamento de campo

Consiste em vistoria individual de cada bem isoladamente, visando determinar:

- Obsolescência/atualidade;
- Estado de conservação;
- Adaptadores por ventura existentes;
- Manutenção (preventiva e corretiva);
- Operacionalidade individual;
- Produção real;
- Documentação fotográfica detalhada.

### 5.3 Conceitos e critérios

No desenvolvimento do trabalho são compreendidos os seguintes conceitos e critérios.

#### Valor de Mercado

Entende-se por Valor de Mercado como a mais elevada quantia que se obterá por um bem colocado à venda num mercado livre e competitivo por um período razoável de tempo, tendo ambas as partes envolvidas na transação (vendedor e comprador) pleno conhecimento das características e possibilidades do bem transacionado, e não sofrendo nenhuma delas a influência de qualquer fator coercitivo.

4017/A

fls. 10

**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

**Valor de Liquidação Forçada**

Entende-se por Valor de Liquidação Forçada como o preço que um bem terá se exposto à venda imediata no mercado aberto, tendo ambas as partes envolvidas na transação (vendedor e comprador), pleno conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem é adaptado e capaz de ser utilizado, e estando o vendedor compelido a vender e o comprador disposto, mas não compelido a comprar.

**Critérios**

Para a avaliação de cada item será realizada uma ampla pesquisa de valores através de nossa equipe técnica, junto a revendedores, representantes comerciais e fabricantes.

Os equipamentos importados que não possuem similar nacional, serão avaliados a partir do preço F.O.B. na moeda de origem acrescidos de frete, seguro, taxa de melhoria dos portos, taxa de renovação da marinha marcante e outras taxas, acrescidos ainda do imposto de importação e IPI, sendo posteriormente transformados para preço na moeda nacional, através da aplicação da taxa atual de câmbio.

A depreciação física real para as máquinas e equipamentos será fundamentada na variação da provável curva de vida útil. Desta maneira, o valor de mercado do equipamento usado, será determinado a partir do valor do equipamento novo idêntico ou similar, considerando-se a idade operacional, fator de amplificação e estado de conservação, indexados à uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

A avaliação final consigna o custo à vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra e pressupõe-se que não existem ônus sobre os bens avaliados, bem como a exatidão dos elementos fornecidos.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

A fórmula básica a ser utilizada para a determinação do valor de equipamento usado, pelo Método do Custo de Reprodução é:

$$A = D.P.E.I$$

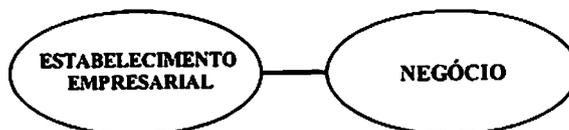
Em que:

- A = Valor de avaliação
- D = Coeficiente de depreciação
- P = Preço da máquina ou equipamento novo
- E = Coeficiente de estado de conservação
- I = Fator de ampliação

## 6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O trabalho de avaliação econômica contempla a empresa constituída por dois elementos, com enfoques próprios: o estabelecimento empresarial e o negócio, englobando suas filiais e departamentos.

### Elementos de empresa



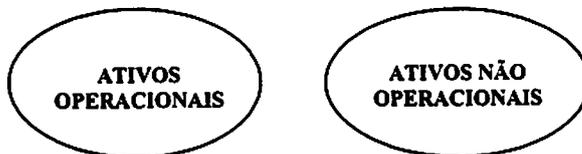
### Estabelecimento empresarial

O estabelecimento empresarial abriga os elementos patrimoniais tangíveis e intangíveis adquiridos ou criados pela empresa, tais como disponibilidades, créditos a receber, estoques, imóveis, máquinas, equipamentos, marcas e direitos de uso, dentre outros.

Para avaliação dos elementos patrimoniais serão formados dois grupos de ativos de propriedade da empresa. O primeiro grupo foi composto por ativos utilizados (direta ou indiretamente) na geração de receita operacional proveniente da venda dos produtos. O segundo grupo foi constituído por ativos não operacionais, aqueles que não interferem na geração de receita operacional, se houverem.



### Classificação dos ativos



#### Negócio

Trata-se do objeto que a sociedade se propõe a empreender, operar ou explorar com o propósito de gerar proveito econômico. É o negócio que cria ou destrói valor para o sócio ou acionista. O foco da avaliação é direcionado à mensuração da capacidade de geração de caixa (renda), adotando o método do fluxo de caixa descontado (FCD).

#### Valor econômico

Na atividade empresarial um bem ou direito vale pela sua capacidade de gerar benefícios para seus proprietários, seja pelos rendimentos no presente e no futuro ou pelo seu valor de realização em dinheiro, por meio de sua alienação (venda).

Em avaliações judiciais de empresas o interesse recai na determinação do valor dos elementos patrimoniais, acrescido do correspondente fundo de comércio ou *goodwill*. Na presente avaliação, em virtude das atividades paralisadas, tais elementos intangíveis serão denominados **sinergias e vantagens**.

Denominam-se sinergias e vantagens empresariais o conjunto de elementos intangíveis que contribuem para os resultados econômicos, gerados pela atividade do conjunto de bens e direitos, mas improváveis de serem alcançados (os resultados) pela ação individual de cada elemento patrimonial utilizado na cadeia de produção.

A avaliação de uma empresa pelo enfoque econômico<sup>1</sup>, em síntese, corresponde ao procedimento simultâneo de avaliação do acervo patrimonial (estabelecimento empresarial) e da mensuração da expectativa de lucros, em termos de caixa líquido (negócio) atribuindo-se à empresa o maior dentre os dois valores encontrados.

<sup>1</sup> SANTOS, Nivaldo J. dos. *Metodologia para determinação do valor econômico de empresas de capital fechado em processos de apuração de haveres de sócio*, 2011. 252fls. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis.

4020/f



## 7. EQUIPE TÉCNICA

A equipe que executará o trabalho será composta por:

- 3 (três) Contadores;
- 1 (um) Engenheiro Civil, especializado em Avaliações de Imóveis;
- 1 (um) Engenheiro Mecânico, especializado em Avaliações de Máquinas e Equipamentos;
- 2 (dois) Arquitetos, especializados em Avaliações de Imóveis;
- 6 (seis) auxiliares.

Todos os profissionais são registrados e estão em situação regular perante aos respectivos órgãos de classe (CRCSC, CREA e CAU).

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo previsto para execução dos trabalhos está vinculado ao tempo de resposta de dados e informações requisitados e aos levantamentos de campo.

Para a conclusão dos laudos e de outras atividades, com o máximo aproveitamento dos intervalos de tempo, serão necessários 120 (cento e vinte) dias.

## 9. VALOR DOS HONORÁRIOS

A proposta de honorários por perícias judiciais e extrajudiciais deve considerar a quantidade de horas técnicas, o vulto (responsabilidade) e a especialidade do trabalho. O valor da presente Proposta de Honorários importa em **R\$ 186.030,00** (Cento e oitenta e seis mil e trinta reais).

4021 A.

fls. 14



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Diante do exposto REQUER,

- determinar ao Administrador Judicial a efetivação do depósito do valor total dos honorários propostos;
- liberação de 50% do valor depositado para fazer face aos custos de mobilização de equipe e de outros encargos inerentes aos trabalhos, mediante depósito na conta indicada a seguir:

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SS LTDA.

CNPJ 00.987.340/0001-58

BANCO: ITAÚ PERSONALITÉ - 341

AGÊNCIA: 3759-8

CONTA CORRENTE: 01634-2

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 09 de Março de 2015

**Rainoldo Uessler**  
Contador CRCSC 6.319/O-3  
Perito do Juízo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 4028

**CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Ficam intimados o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação das propostas dos avaliadores de fls. 4006/4021, no prazo de 05 dias (item 9 da decisão de fls. 3978).

Brusque, 11/03/2015.

  
Ademir Luiz Tognon

4023

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0107/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2070, cuja data de publicação considera-se o dia 13/03/2015, com início do prazo em 16/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Alves (OAB 22894/PR)	5	20/03/2015
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	5	20/03/2015
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186.398/SP)	5	20/03/2015
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	20/03/2015
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	20/03/2015
Claudia Orsi Abdul Ahad (OAB 217.477/SP)	5	20/03/2015
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	20/03/2015
Daniel Regis (OAB 3372/SC)	5	20/03/2015
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	20/03/2015
Danielle Rodrigues Régis Vieira (OAB 013.191/SC)	5	20/03/2015
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 068.599/SP)	5	20/03/2015
Edson Ristow	5	20/03/2015
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	20/03/2015
Giuliano Silva de Mello (OAB 20036/SC)	5	20/03/2015
Jacson Roberto	5	20/03/2015
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	20/03/2015
João Joaquim Martinelli	5	20/03/2015
João Jutahy Castelo Campos	5	20/03/2015
José Cid Campêto Filho (OAB 007.533/PR)	5	20/03/2015
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	20/03/2015
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	20/03/2015
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	20/03/2015
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	20/03/2015
Luciane Mortari Zechini (OAB 17579BS/C)	5	20/03/2015
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	20/03/2015
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	20/03/2015
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	20/03/2015
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	20/03/2015
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	20/03/2015
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608/SC)	5	20/03/2015
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	20/03/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	20/03/2015
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	20/03/2015
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	5	20/03/2015
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	20/03/2015
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	5	20/03/2015
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	20/03/2015
Ricardo Luiz Belli (OAB 8225/SC)	5	20/03/2015
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	20/03/2015
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	5	20/03/2015
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	5	20/03/2015
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	5	20/03/2015

K

4024f

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE  
Certidão - Processo 0501085-05.2011.8.24.0011

Emitido em: 13/03/2015 12:37  
Página: 2

Viviane Morch Goncalves	5	20/03/2015
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	20/03/2015

Teor do ato: "Ficam intimados o administrador judicial, a massa falida, os credores e o Ministério Público, para manifestação das propostas dos avaliadores de fls. 4006/4021, no prazo de 05 dias (item 9 da decisão de fls. 3978)."

Do que dou fé.  
Brusque, 13 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial



**JUNTADA**  
Faço juntada *[Handwritten Signature]*

que segue:

EM ~~23~~ MAR 2011

Assinatura  
e carimbo

*[Handwritten Signature]*

4025 A



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85, CENTRO, Tel. 4732511100, BRUSQUE/SC, 88350-359  
E-mail: scbqe01@jfsc.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA**

**Autos: 5002578-91.2014.404.7215**

**Exeqüente(s): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**Executada (s): FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

**Valor do débito: R\$ 3.266.678,13**

**Endereço(s) da(s) diligência(s):**

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CNPJ 82.981.671/0001-45:  
Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302- Dr. Gilson Sgrott (síndico massa falida),  
CENTRO, 88350-075, BRUSQUE - SC**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MICHELI POLIPPO, JUÍZA FEDERAL  
SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE BRUSQUE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
SANTA CATARINA**

**MANDA** a qualquer dos Srs. Analistas Judiciários/Executantes de Mandado desta Subseção, ao qual for este apresentado, que em cumprimento ao presente proceda à **PENHORA no rosto dos autos** do processo falimentar nº 011.11.501085-9, em trâmite na Comarca de Brusque, até o limite do valor do débito exequendo e acréscimos legais, lavrando-se o competente auto, entregando naquele cartório contrafé e uma via do auto de penhora, visando seja feita à anotação devida.

Da penhora **INTIME-SE** a massa falida, na pessoa de seu administrador judicial, **Dr. Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9.022, com endereço profissional na Rua Rodrigues Alves, 1, Sala 705, Centro, Brusque, fone: 47-3355-5148,** cientificando-o de que poderá opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigo 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80.

Na hipótese de oposição de embargos à execução, deverão ser apresentadas as seguintes cópias de peças do processo principal: a) petição inicial; b) Certidão de Dívida Ativa; c) auto ou termo de penhora e d) comprovante de intimação do prazo para embargos.

Para obter a petição inicial e certidão de dívida ativa deste processo Vossa senhoria deverá acessar a página da internet [HTTPS://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2](https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2) e clicar na opção Consulta Pública - Rito Ordinário, digitando o número do processo (indicado acima) e a seguinte chave: **711276977714**. Por fim, clicar na opção Consultar.

Cole esta parte no posto



Região: R1



Pag: 1 / 2



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
VARA FEDERAL E JEF DE BRUSQUE

AV. ARNO CARLOS GRACHER, 85, CENTRO, Tel. 4732511100, BRUSQUE/SC, 88350-359  
E-mail: scbqa01@jfsc.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados na sede deste Juízo, com expediente das 13 às 18 horas, telefone 47-3251-1100.

**CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Brusque em 4 DE DEZEMBRO DE 2014. Eu, Diretora de Secretaria, de ordem da MM. Juíza Federal Substituta, assino eletronicamente.

Assinatura  
Eletrônica  
**TRF**  
4ª Região

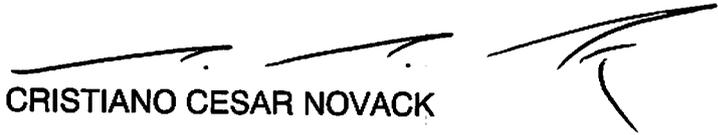
Documento eletrônico assinado por **TATIANA BISSONI VHOSS (TBI)**, Diretora de Secretaria, em 10/12/2014 16:16:55 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **1133068** e, se solicitado, do código CRC **77254A23**.

Penhora  
no pascu

40267

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Aos dezesesseis dias do mês de março de 2015, no cumprimento ao mandado expedido nos autos 5002578-91.2014.7215 em que a **UNIÃO-ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** move contra **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR 011.11.501085-9**, do crédito que a referida executada possui ou venha a possuir, para garantia do principal e devidos acréscimos da dívida relativa ao processo acima, no valor de R\$ 3.266.678,13 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Dou fé.

  
CRISTIANO CESAR NOVACK

Oficial de Justiça Avaliador Federal

4027



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Brusque  
Vara Comercial

CERTIDÃO

**Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convoação de recuperação judicial em falência**  
**Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 23/03/15, nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi a PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento a determinação judicial de fl. 4025/4026, proferida nos autos nº 5002578-91.2014.404.7215, que União – Fazenda Nacional move contra Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, e que tramita na vara Federal de Brusque.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 23 de março de 2015.

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

**Cartório Vara Comercial de Brusque SC**

---

**De:** <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Data:** segunda-feira, 16 de março de 2015 07:26  
**Para:** <jefersonmafra@tjsc.jus.br>; <brusque.comercial@tjsc.jus.br>; <wdribap@tjsc.jus.br>  
**Anexar:** Acórdão Padrão - novo modelo [2014.031093-5\_0001.00].rtf  
**Assunto:** Cópia da decisão: 2014.031093-5/0001.00

Número do Processo na 1ª Instância: 011115010859

Excelentíssimo(a) Sr(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

Segue em anexo cópia da decisão exarada nos autos do referido processo, extraída a partir do banco de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante publicação no DJe.

\*\*\* Esta é uma mensagem automática de caráter meramente informativo.

4029/

Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.031093-5/0001.00, de Brusque  
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

**AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO RECURSO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA OU DE CERTIDÃO ATESTANDO A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NOS AUTOS DE ORIGEM - MASSA FALIDA - OBRIGATORIEDADE DE TRAZER O ATO DE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E O TERMO DE COMPROMISSO - INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

"No caso presente, sendo a parte massa falida, é obrigatória a apresentação do ato de nomeação do síndico, bem como o termo de compromisso. Precedentes" (STJ, AgRg no AgRg no Ag 887960/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 18/9/2008, DJe 21/10/2008).

"Se nos autos principais, não há procuração ao advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão expedida pelo secretaria do tribunal *a quo*". (STF-1ª Turma, AI 184.295-AgRg-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5/11/1996, negaram provimento, v.u., DJU 07/02/1997, p. 1.345).

Compete exclusivamente ao Agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias exigidas no artigo 525, inciso I, do Código Instrumental, sob pena de sujeitar-se ao não conhecimento do reclamo, pois verificada a deficiência na formação do instrumento, impõe-se a prolação de juízo negativo de admissibilidade, ainda mais diante da impossibilidade da juntada posterior, pois já teria havido preclusão consumativa.

4030 /

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.031093-5/0001.00, da comarca de Brusque (Vara Comercial), em que é agravante Vitorian Compra e Venda de Bens SA, e agravado Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A:

A Câmara Civil Especial decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e negar provimento. Custas *ex lege*.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, a Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria e o Exmo. Sr. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, que o presidiu.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira.

Florianópolis, 05 de março de 2015.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI**  
RELATOR

4034

## RELATÓRIO

**Ação:** de Falência n. 011.11.501085-9 em que figura como autora MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A (FATRE).

**Pronunciamento do Juízo a quo:** rejeitou os Embargos de Declaração interpostos pela Celesc e Martinelli Advocacia e acolheu, em parte, os Embargos Declaratórios da empresa Vitorian Compra e Venda de Bens S/A, para determinar que os valores liberados na decisão embargada em seu favor, objeto da cessão de crédito, podem ser pagos, de imediato, diretamente nos autos da Execução n. 98.2003227-0, da mesma forma que os valores dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao escritório de advocacia (fls. 37-40 e 47).

**Recurso:** a embargante Vitorian Compra e Venda de Bens S/A interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, sustentando, em linhas gerais, que a decisão interlocutória de primeiro grau limita o exercício dos direitos pactuados no negócio jurídico firmado por si, pela FATRE, pela Celesc, e pela Martinelli Advocacia, restringindo-os apenas ao recebimento dos valores que constam no contrato de cessão (fls. 02-24).

**Pronunciamento do Relator:** por meio de decisão monocrática, negou seguimento ao recurso, ante a ausência de procuração da parte agravada MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A (FATRE) e de cópia do ato de nomeação do administrador judicial (fls. 107-108).

**Agravo Inominado:** aduz, em síntese, que, no caso concreto, é desnecessária a juntada de procuração da Massa Falida, devidamente representada por administrador judicial inscrito na OAB/SC, bastando, para fins de comprovar a regularidade de representação, a presença do termo de compromisso de administrador judicial (fls. 110-114).

Este é o relatório.

## VOTO

Tratam os autos de Agravo Interno do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil interposto por VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S/A da decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por falta de apresentação de peça obrigatória: de procuração da parte agravada MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A (FATRE) e de cópia do ato de nomeação do administrador judicial.

O Agravo Interno ou Sequencial da Recorrente é tempestivo, devendo, por isso, ser conhecido, porém, há de ser-lhe negado provimento.

O Código de Processo Civil, em seu art. 525, I, determina quais as peças devem, obrigatoriamente, instruir o recurso.

O instrumento procuratório é imprescindível ao próprio conhecimento do recurso e sua falta importa na negativa do respectivo seguimento.

Nos presentes autos, verifica-se que a Agravante não instruiu o agravo, no momento oportuno, com a cópia de procuração da parte agravada MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A (FATRE) e de cópia do ato de nomeação do administrador judicial, mostrando-se, desse modo, inviável conhecer do recurso, por vício formal insuperável.

É cediço que, nos casos em que a Massa Falida figura como parte, necessária a juntada da procuração do seu patrono, do ato de nomeação do seu Administrador Judicial e do respectivo termo de compromisso.

A propósito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça perfilha-se nesse sentido:

**MÉRITO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO DA AGRAVADA - MASSA FALIDA - FALTA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO SÍNDICO.**

1. Decisão publicada em 2.8.2007. Mandado de intimação pessoal da FAZENDA arquivado em 8.8.2007, quarta-feira. Início do prazo em 9.8.2007, quinta-feira e término em 20.8.2007. Agravo regimental interposto em 14.8.2007, tempestivo. Decisão reconsiderada.

4033

2. A ausência de peça tida por obrigatória, indicada no artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil leva ao não-conhecimento do agravo.

3. **Não consta a procuração outorgada ao advogado da agravada. No caso presente, sendo a parte massa falida, é obrigatória a apresentação do ato de nomeação do síndico, bem como o termo de compromisso. Precedentes.**

Agravo regimental parcialmente provido, para reconhecer a tempestividade do agravo regimental anteriormente apresentado e negar-lhe provimento. (STJ, AgRg no AgRg no Ag 887960/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 18/9/2008, DJe 21/10/2008) (sem grifo no original)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FALTA PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO SÍNDICO. NÃO CONHECIMENTO.**

I. Não se conhece do agravo de instrumento onde não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada e, em se tratando de massa falida, do ato de nomeação do síndico.

II. A norma contida no art. 544, § 1º, do CPC, é cogente, estando as partes e o julgador vinculados a tal comando.

III. Agravo a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 786722 RS 2006/0137491-2, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 5/11/2007, DJe 17/12/2007).

**AGRAVO REGIMENTAL - MASSA FALIDA - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - JUNTADA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO SÍNDICO E DO CORRESPONDENTE TERMO DE COMPROMISSO - NECESSIDADE - CADEIA DE PODERES ORIGINADA SEM ESSES DOCUMENTOS - IRREGULARIDADE - SÚMULA N.115/STJ - INCIDÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO.**1. Em se tratando de recurso especial, a regularidade da representação processual da parte recorrente, quando esta for massa falida, deve ser comprovada com o ato de nomeação do síndico.2. É irregular a transmissão de poderes originada por procuração outorgada sem a comprovação acima.3. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).4. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 714.888/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 16/06/2008).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.307.274 - SP (2010/0082002-4)RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE : ACAUÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA REPR. POR : PEDRO SALES - ADMINISTRADOR AGRAVADO : JOSE AILTON DOS SANTOS ADVOGADO : ALEXANDRE SELLEGUIUM**  
**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL.FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE.- O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável.- Nas hipóteses em que figure como parte massa falida, o ato de nomeação do síndico**

4034A

substitui a procuração, tornando-se assim peça indispensável à formação do agravo de instrumento.- A responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo recai sobre o agravante.- Agravo de instrumento não conhecido.DECISÃO Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ACAUÃ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de instrumento não foi devidamente formado, pois falta a cópia da procuração outorgada ao representante processual da agravante, Dr. Pedro Sales - OAB/SP91.210. Uma vez que a massa falida figura como parte, é imprescindível a juntada do ato de nomeação do síndico e do termo de compromisso assinado por ele. Nesse sentido: AgRg no Ag1.029.025/MG, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 20.5.2008, DJe 16.6.2008; e AgRg no Ag 707.463/MG, TERCEIRA TURMA, minha relatoria, julgado em 8.11.2005, DJ 28.11.2005.Salienta-se que compete ao agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, consoante entendimento pacífico deste Tribunal.Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento.Publique-se. Intimem-se.Brasília (DF), 15 de outubro de 2010.MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora(Ministra NANCY ANDRIGHI, 22/10/2010).

Ressalta-se que, na hipótese em apreço, a juntada da procuração outorgada pela Massa Falida ao Administrador Judicial é dispensável, haja vista ser ele advogado inscrito na OAB/SC, no entanto, somente o termo de compromisso não supre a ausência do ato de nomeação do síndico, dado o entendimento jurisprudencial da Corte Superior supra colacionado, que exige a apresentação concomitante dos três documentos para comprovar a regularidade da representação.

Não agindo assim, ou agindo de forma tardia, resulta descumprida a exigência feita pelo legislador processual que disse ser obrigatória a instrução da inicial do Agravo de Instrumento com a cópia das procurações outorgadas aos advogados das partes.

Desse modo, deve ser esclarecido acerca da impossibilidade de aplicação do art. 13 do CPC em sede recursal. É que, com a vigência da Lei n. 9.139/95, transferiu-se à parte Agravante o ônus de bem instrumentalizar o recurso, ficando vedada a possibilidade de o relator e/ou a Câmara converter o julgamento em diligência. E, sendo assim, a regra contida no referido dispositivo

4035A

não mais tem aplicação ao recurso de Agravo de Instrumento.

Portanto, constatada a ausência de peça obrigatória, a negativa de seguimento do recurso se impõe, pelo que não há que se cogitar da aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil em sede de agravo de instrumento.

Mesmo porque, referido dispositivo "só se aplica à 1ª instância, ou, nos tribunais, às ações originárias". (RT 653/249).

A propósito, é a jurisprudência desta Corte:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE ALGUNS DOS AGRAVADOS. PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 525, INCISO I, DO CPC). NÃO CONHECIMENTO.** É do agravante a obrigação de instrumentalizar o recurso, exibindo as peças obrigatórias no momento da sua protocolização.

O relator tem o dever de analisar toda a matéria relacionada ao juízo de admissibilidade do recurso, que é de ordem pública, independentemente da alegação que possa ser feita pelo recorrido. (TJSC - AI n. 2005.017673-7, de Chapecó, Rel. Des. JÂNIO MACHADO, j. 9/3/2006).

Nesse norte, citam-se os seguintes precedentes jurisprudenciais:

TJSC - Agravo em Agravo de Instrumento n. 2011.000273-0, Agravo em Agravo de Instrumento n. 2010.040052-4, Agravo de Instrumento n. 2006.046379-8/0001.00, e Agravo em Agravo de Instrumento n. 2009.051664-1/0001.00.

Da mesma forma, é a orientação do Supremo Tribunal Federal:

**RECURSO – REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – APRECIÇÃO – SANEAMENTO.** A regularidade de representação processual consubstancia pressuposto geral de recorribilidade. O exame de tal requisito independe de promoção da parte contrária, de vez que as contra-razões exsurtem como faculdade e não ônus processual. Trata-se de matéria sobre a qual o Órgão julgador deve pronunciar-se. Constatada a irregularidade, descabe cogitar da intimação da parte para afastá-la, impondo-se a negativa de seguimento ao recurso. (STF - RE n. 142415-O (AgRg) - RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU n. 156, de 14/08/1992, pág. 12.229).

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – ADVOGADO – AUSÊNCIA NOS AUTOS DO INSTRUMENTO DE MANDATO – HIPÓTESE EM QUE O RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO – INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART 13 DO CPC NA FASE RECURSAL.** Recurso interposto por advogado que não disponha, nos autos do processo, do necessário instrumento de mandato não pode ser conhecido. Inaplicabilidade, na fase recursal, do disposto

4036A

no art. 13 do CPC. (STF - Ag Rg no Ag In 410.146-9/PR, 2ª Turma, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 14/11/2003).

Portanto, não há se falar em oportunidade para que se efetue a regularização do defeito encontrado no instrumento, visto que, analisando a redação do art. 525, I, do CPC, e o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, é inadmissível a emenda, ante a obrigatoriedade da instrução do agravo com as peças ali descritas no momento da sua interposição e por ter ocorrido a preclusão consumativa. Veja-se:

Em sede de agravo de instrumento não se admite a juntada posterior de documentos ou a realização de diligência para a regularização da representação da parte, tampouco aceita-se essa providência em momento ulterior, tendo em vista a natureza célere do aludido reclamo". (TJSC - Agravo em AI n. 2005.040646-5/0001.00 [artigo 557, § 1º, do CPC], de Araquari, Rel. Des. JAIME LUIZ VICARI, j. 26/1/2006).

Ora, se a Agravante pretende a reforma da decisão que diz ter lhe trazido gravame, deve cumprir seu ônus processual de bem formar o instrumento. A não juntada de peças apontadas como obrigatórias pelo legislador processual civil impede que o agravo ultrapasse o juízo de admissibilidade e, por conseqüência, prejudica sua cognição.

Infelizmente, "faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, ainda que relevante o fundamento da irresignação". (TJSC - AI n. 97.012240-3, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu).

Registra-se, ainda, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso de agravo não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.

Sobre o tema, oportuna é a lição doutrinária do eminente Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS:

O formalismo processual na concepção conceitual de 'forma em sentido amplo', é elemento indissociável do direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito. (MEDEIROS, Luiz César. O formalismo processual e a

40371

instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p.27).

Desse modo, deve ser mantido o *decisum* recorrido, ante a ausência de documento indispensável, fato que, conforme o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, torna o agravo de instrumento inadmissível.

Em decorrência, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Este é o voto.

~~JUNTADA~~  
Faço juntada  
que se segue  
EM 23 MAR 2011  
Assinatura  
e carimbo

40381

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O SINTRAFITE foi intimado para se manifestar sobre as propostas de honorários dos avaliadores de fls. 4006/4021, formuladas pelo Sr. Leonardo Loos e Instituto Professor Rainoldo Uessler.

Analisando as propostas de honorários, o SINTRAFITE se sente na obrigação de requerer que sejam consultados outros profissionais para verificação de outras propostas, a fim de se optar pela melhor.

As propostas apresentadas são bastante vultosas, ultrapassam R\$ 200.000,00 e o SINTRAFITE entende que o Juízo não pode determinar a contratação daqueles profissionais, sem antes consultar outras propostas.

A região de Brusque é dotada de excelentes profissionais, tanto no ramo imobiliário, quanto no setor de tecelagem, os quais certamente terão capacidade de avaliar os imóveis, bem como os maquinários.

4039

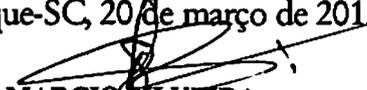
O SINTRAFITE jamais vai deixar de reconhecer o trabalho de quem quer que seja, porém, não se pode simplesmente aceitar uma proposta sem verificar se no mercado não existe melhores opções.

Afinal de contas, toda e qualquer despesa que a Massa Falida suportar, diretamente afetará o pagamento dos créditos trabalhistas.

Diante do exposto, o SINTRAFITE, tanto em nome próprio, quanto na qualidade de substituto processual, representando os credores trabalhistas, se manifesta contrário a contratação daqueles profissionais (Sr. Leonardo Loos e Instituto Professor Rainoldo Uessler), sem antes consultar outras propostas.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brusque-SC, 20 de março de 2015.

  
MARCIO SILVEIRA  
ADVOGADO | OAB/SC 8365

**JUNTADA**  
Faço juntada \_\_\_\_\_  
que segue \_\_\_\_\_  
EM 23 MAR \_\_\_\_\_  
Assinatura  
e carimbo



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

4040f  
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT, na  
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.  
manifestar-se e requerer nos seguintes termos:**

**1 – Da proposta dos avaliadores**

**1.1. AVALIADOR: LEONARDO LOOS.**

**A proposta de fls. 4006 apresentada  
pelo Avaliador Sr. Leonardo Loos para o serviço de avaliação de todos  
os maquinários arrecadados pela Massa Falida, encontra-se**

404



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

apropriado ao serviço (R\$ 20.000,00), devendo ser acatado, porém com o pagamento total após a entrega dos laudos.

Assim, não se opõe a proposta apresentada, salvo o momento do pagamento.

2.2. AVALIADOR: INSTITUTO PROF.  
RAINOLDO UESSLER

A proposta de remuneração apresentada à fls. 4007 e ss. pelo IPRU, na ordem de R\$ 186.030,00, causa certa preocupação quanto a necessidade de uma Massa Falida ter que desembolsar valores expressivos nesse momento falimentar.

Não se discute de forma alguma o profissionalismo do Avaliador e sua equipe, mas tão somente a quantia destinada ao serviço.

Em comparação a recente avaliação de "grande porte" realizada na Comarca de Joinville-SC, no Grupo BUSSCAR, foi arbitrada a remuneração do avaliador em R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), para um patrimônio avaliado de R\$118.000.000,00 e um grupo de três empresas (estando uma em atividade)

Assim, considerando que na Falência da Fábrica Renaux há apenas uma empresa, que se encontra inativa, que não haverá qualquer maquinário a ser avaliado, que dificilmente

40424



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

a avaliação ultrapassará a casa dos cinquenta milhões de reais, vislumbra-se excessivo o valor requerido.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem com o devido

acato perante V.Exa.:

a) informar que concorda com a proposta do Avaliador Sr. Leonardo Loos, devendo, no entanto, ser quitado o valor após a apresentação do laudo de avaliação;

b) considerar excessivo o valor requerido pelo Instituto Prof. Rainoldo, diante das argumentações alhures apresentada.

Nestes Termos,  
É a manifestação

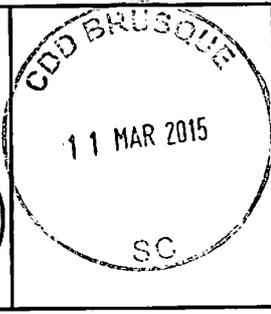
Brusque, 19 de março de 2015.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO - OAB/SC. 9022  
ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA

4043A

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 23 de março de 2015 faço a juntada a estes autos, do  
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0054,  
 do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,  
 \_\_\_\_\_, o subscrevo.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		9
<b>DESTINATÁRIO</b> Procuradoria Geral do Município de Brusque/SC Rua das Bandeiras, 77, Centro 88350-051, Brusque, SC		
AR320678885TJ 		
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Cartório Comercial Rua das Bandeiras, 55, Centro 88350-051 Brusque, SC		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0501085-05.2011.8.24.0011-0054	
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(diez) dias corridos.	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CORREIO</b> Matrícula 11.120-9 CDD Brusque/SC
	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não entregue <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falcido	<b>DATA ENTREGA</b> 11/03/15
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 1.602.718.7
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> LORDETE FLORIANI		

**VISTA**  
Abra vista a(o) ~~Procurador(a)~~ de Justiça:  
EM 23 MAR 2015  
Assinatura  
e carimbo

1044

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**  
**SIG n. 08.2012.00117239-0**

MM<sup>a</sup>. Juíza,

No que concerne às duas propostas de avaliações formuladas às fls. 4.006-4.021, a primeira apresentada por Leonardo Loos, referente ao maquinário, e a segunda apresentada pelo Instituto Professor Reinoldo Uessler, referente aos demais bens, observa-se que o somatório delas resultará no pagamento de valores de grande vulto, superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destacando-se, ainda, que o Instituto Professor Reinoldo Uessler solicitou a liberação antecipada de 50%, que representa aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) logo de início, ou seja, para iniciar os trabalhos, justificando como sendo o custo necessário para a mobilização da equipe de avaliação.

Em razão disso, o SINTRAFITE manifestou-se no sentido de se obter outras propostas, de profissionais diversos, tanto em relação ao maquinário quanto em relação aos demais bens, na medida em que a maior economicidade protegerá os créditos trabalhistas (fls. 4.038-4.039).

Já o Administrador Judicial, embora tenha concordado com a proposta de avaliação do maquinário, de Leonardo

Vot

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

Loos, desde que o valor seja pago somente após a apresentação do laudo, também contestou o valor da proposta do Instituto Professor Reinoldo Uessler, por o considerar excessivo, tendo apresentado, inclusive, comparativo com uma falência da Comarca de Joinville em que, proporcionalmente, o valor da avaliação seria menor.

Analisando as propostas apresentadas, bem assim as manifestações acima mencionadas, entende o Ministério Público que assiste razão ao SINTRAFITE, na medida em que, dado o vulto dos valores apresentados, seria prudente solicitar propostas de outros profissionais antes de determinar a avaliação, seja para a avaliação do maquinário, seja para a avaliação dos demais bens.

Nesse sentido, inclusive, oportuno é ressaltar a informação do Administrador Judicial, à fl. 4.041, o qual afirmou que em recente avaliação de grande porte realizada na Comarca de Joinville, no Grupo Busscar, constituído de três empresas e com patrimônio estimado em mais de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), foi arbitrada remuneração ao avaliador no importe de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), enquanto que o custo para as avaliações da Fábrica Renaux, que é constituída de apenas uma empresa inativa, com um patrimônio que segundo estimativas dificilmente ultrapassará R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), foi apresentado na base de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como ora proposto.

Sendo assim, considerando que, a uma primeira vista, as propostas parecem elevadas, o Ministério Público manifesta-se

pela solicitação de propostas a pelo menos outros dois avaliadores, para fins de comparação, tanto em relação ao maquinário quanto aos demais bens.

Brusque, 25 de março de 2015.

Murilo Adaghinari  
Promotor de Justiça

4046

Assinatura e carimbo

EM 31 MAR 2015

que segue(m).

Faço junta da JUNTADA  
31/03/2015

Assinatura e carimbo

EM 26 MAR 2015

CONCLUSÃO  
Faço conclusos o(s) Juiz(o) e Direito.

LEONARDO LOOS

AVALIADOR - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TÊXTIL

Rua do Centenário, n. 138, Centro, Brusque-SC.

Fone: (47) 9973-4888

4047  
②

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE –SC.**

Referencia: Processo de Falência nº 011.11.501085-9

Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. – em falência

Leonardo Loos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua do Centenário, n. 138, Centro, Brusque-SC, inscrito no CPF sob nº 104.121.319-00, na condição de avaliador nomeado junto ao processo de falência nº 011.11.501085-9, da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A – em falência, vem apresentar seu laudo nos seguintes termos:

**OBJETO:**

A integralidade das máquinas, equipamentos e acessórios têxtil, contidos nos imóveis localizados na Avenida Primeiro de Maio, nº 910 e nº 1285, bairro Primeiro de Maio, Brusque – SC, devidamente relacionados no termo de arrecadação de bens da massa falida.

Relação dos bens para avaliação: em anexo

J.

LEONARDO LOOS

AVALIADOR - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TÊXTIL

Rua do Centenário, n. 138, Centro, Brusque-SC.

Fone: (47) 9973-4888

Loos  
@

### **VISTORIA e SITUAÇÃO DOS BENS:**

Os bens a serem avaliados foram vistoriados entre os dias 16 a 25 de março do ano de 2015, diretamente no local em que se encontram, Av. Primeiro de Maio, nº 910 e nº 1285, Bairro Primeiro de Maio, Brusque-SC.

Todos os bens encontram-se sem qualquer atividade produtiva desde o mês de maio do ano de 2013, quando paralisaram as atividades, encontrando-se algum maquinários sem funcionamento em data anterior, porém sem informação sobre essa data.

Quase a totalidade dos maquinários possuem mais de vinte e cinco anos de uso, remontando a última modernização dos maquinários na década de 1980.

A situação de precariedade das máquinas, ainda que tenha constante manutenção, é de fácil constatação, havendo a necessidade de alto investimento para seu uso e produção, precisando realizar, entre outros, a troca de peças, placas eletrônicas, rolamentos, etc.

Registre-se ainda, que o fator climático – alta umidade – também contribuiu para a rápida depreciação das máquinas, com “ferrugem” e “oxidação” acelerada das peças, necessitando ainda de equipamentos e local apropriado para desmonte, conserto e reutilização.

Loos

**LEONARDO LOOS**

AVALIADOR - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TÊXTIL

Rua do Centenário, n. 138, Centro, Brusque-SC.

Fone: (47) 9973-4888

1049  
②

**VALOR:**

Condição: pagamento à vista

Lote: único

Base: março de 2015

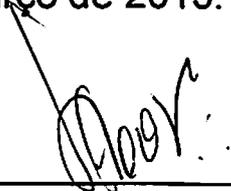
Valor: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

**CONCLUSÃO:**

A presente avaliação considerou a venda total e englobada de todos os maquinários, equipamentos e acessórios têxtil, visando a venda em lote único, a fim de evitar a saída de bens em melhores condições de uso (que necessitam de menor investimento para voltarem a funcionar), em detrimento ou abandono dos demais bens que requerem alto custo ou se encontram em quase estado de sucata.

Considerou ainda a presente avaliação, o momento econômico nacional, no qual desponta a ausência de apoio a indústria têxtil, com o sucateamento dessa atividade e o fechamento de grandes empresas da área, em especial no estado de São Paulo, favorecendo a oferta dos maquinários avaliados, com conseqüente redução de seus preços.

Brusque – SC, 27 de março de 2015.



---

**LEONARDO LOOS**  
AVALIADOR

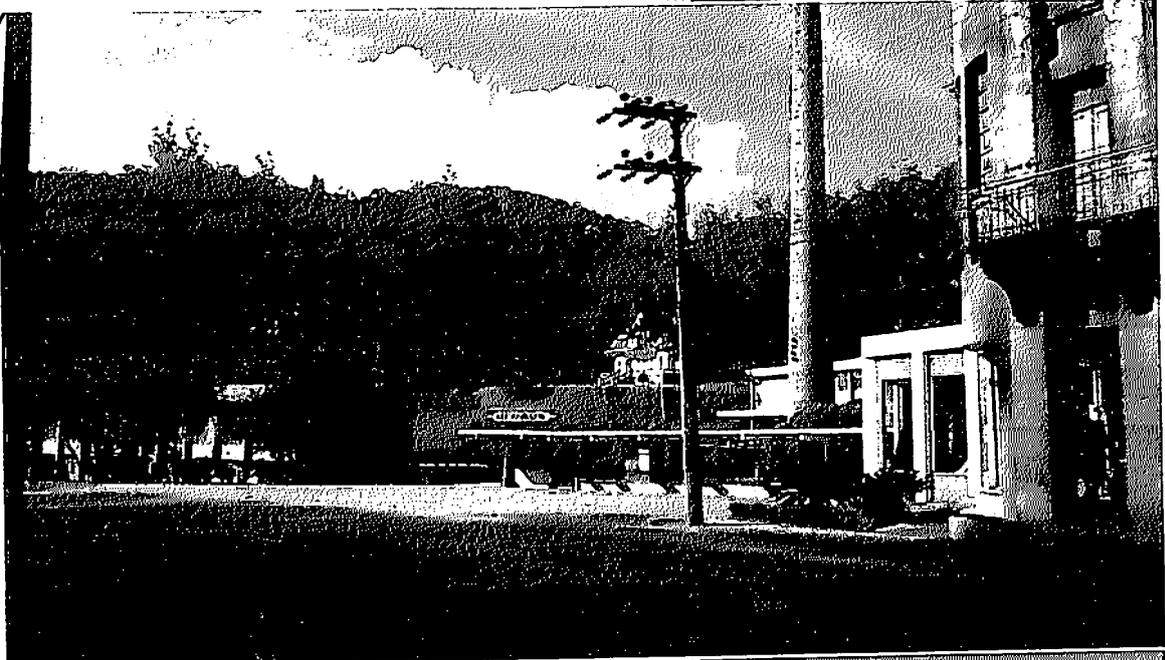
4050  
©

**Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**Autos: Processo de Falência nº 011.11.105085-9**

**Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC**

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**



**Massa Falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

1051  
Q

**Autos: Processo de Falência nº 011.11.105085-9**

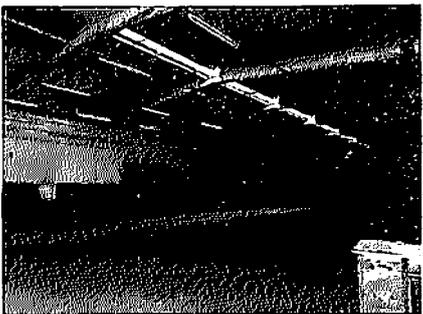
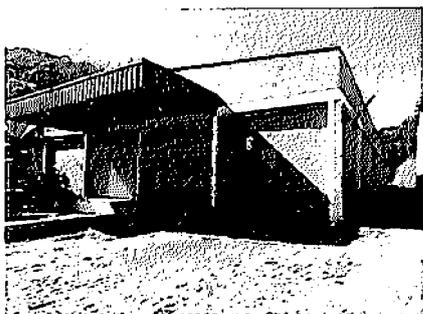
**Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC**

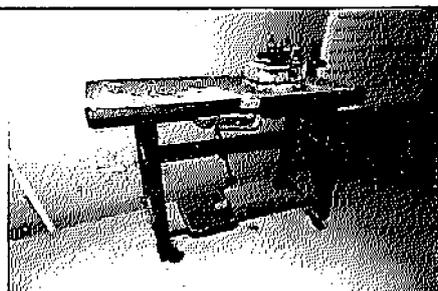
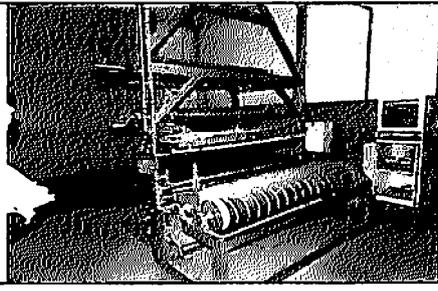
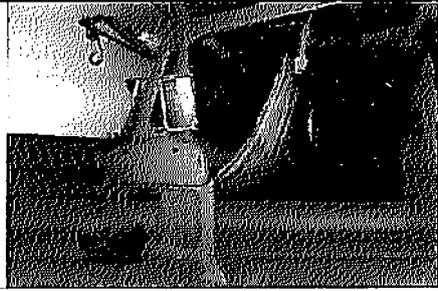
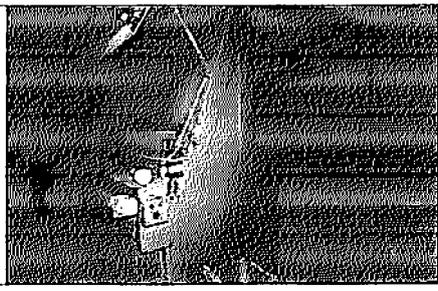
**AVALIAÇÃO DE BENS**

- **Máquinas e seus acessórios**

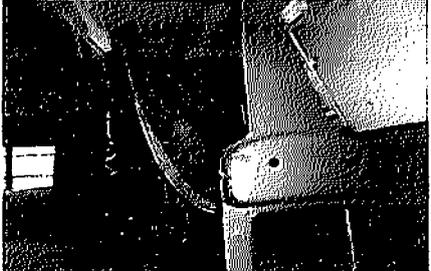
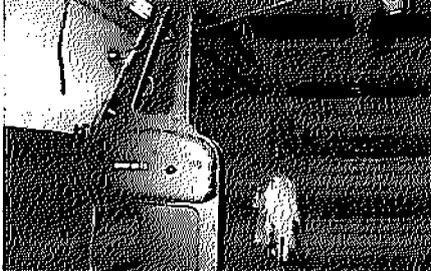
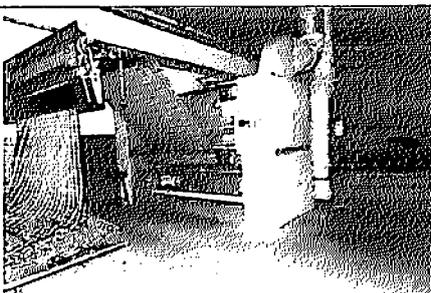
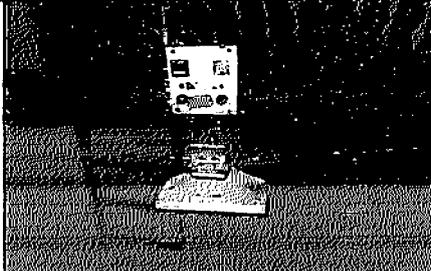
# REVISÃO TECELAGEM

4052  
Ⓢ



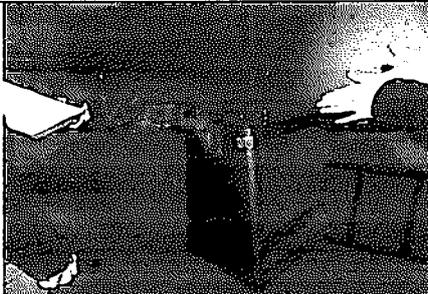
Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
RT 02		Maquina de costura Mauser Spezial inventário 14174	Conservação médio / funcionando
RT 03		Enrroladeira Veeder- root inventário 14826	Conservação médio / funcionando
RT 07		Revisadeira Brastec MIE 687 inventário 14444	Conservação médio / funcionando
RT 08		Revisadeira Santa Clara MB 4, ano 1971 inv. 13160	Conservação médio / funcionando

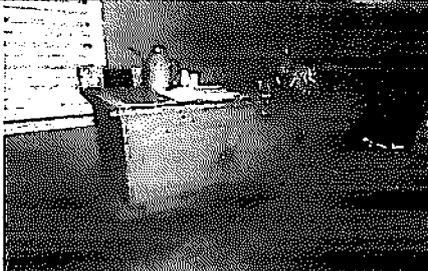
4053  
D

RT 09		Revisadeira inventário 13989	Conservação médio / funcionando
RT 10		Revisadeira inventário 5028	Conservação médio / funcionando
RT 11		Revisadeira inventário 5030	Conservação médio / funcionando
RT 12		Navalhadeira Vollenweider, ano 1980, inv. 14177	Conservação médio / funcionando
RT 13		Maquina de etiqueta Tencor, inv. 15025	Conservação médio / funcionando
RT 14		Maquina de costura Yamato DCY 104, inv. 14538	Conservação ruim / funcionando

4054  
②

RT 16		Guindaste Demac cap. 1.000Kg	Conservação médio / funcionando
RT 17		60 roletes para tecido, parte em alumínio	Conservação médio / em uso

RT 19		Carrinho de mecânico com morça CMB com ferramentas	Conservação médio / em uso
-------	--	--	----------------------------

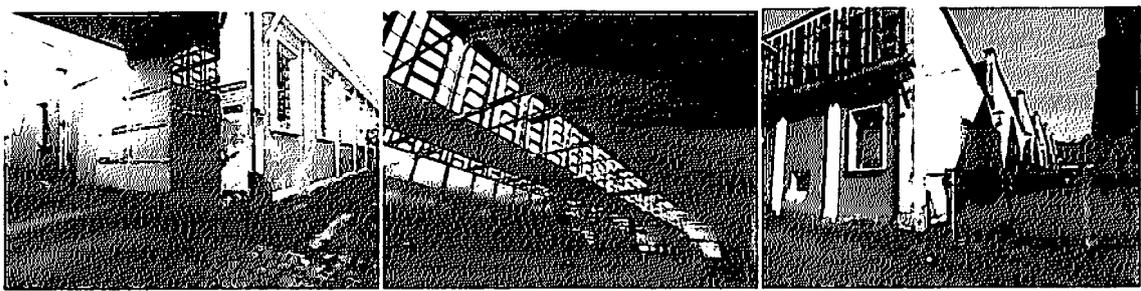
RT 20		Bancada de serviço com morça e ferramentas	Conservação médio / em uso
-------	---	--	----------------------------

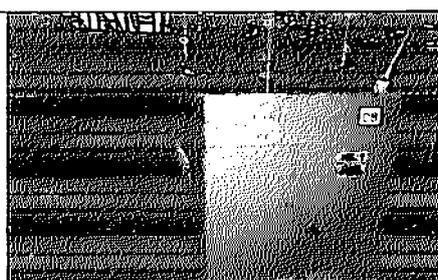
RT 23		81 carrinhos para tecido	Conservação médio / em uso
-------	---	--------------------------	----------------------------

RT 26		02 filtros de ar RG 10 576/450 FR Jorns	Conservação médio / funcionando
-------	---	---	---------------------------------

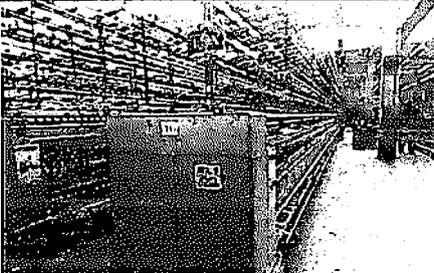
7055  
@

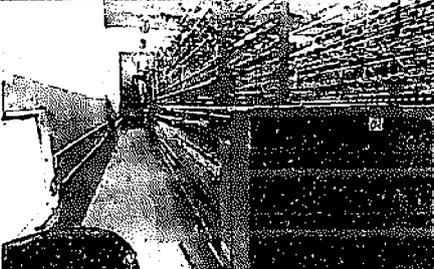
# CONICALEIRA

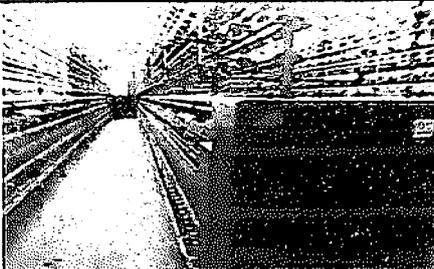


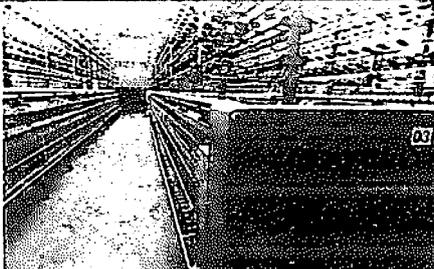
Nº	Foto dos Bens	Descrição	Observação
CO 01		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13352	Conservação bom/funcionando
CO 02		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13350	Conservação bom/funcionando
CO 03		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13360	Conservação bom/funcionando
CO 04		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13397	Conservação bom/funcionando

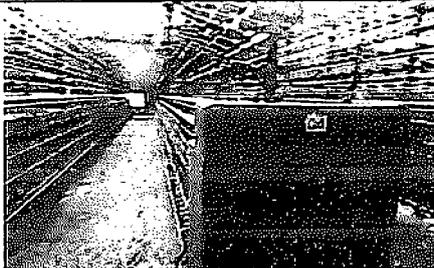
1056  
⊙

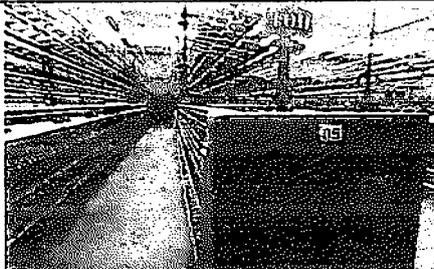
CO 05		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13413	Conservação bom/funcionando
-------	--	---	-----------------------------

CO 06		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13278	Conservação bom/funcionando
-------	---	---	-----------------------------

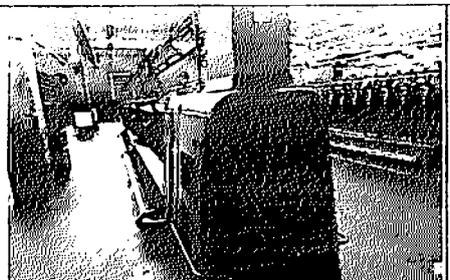
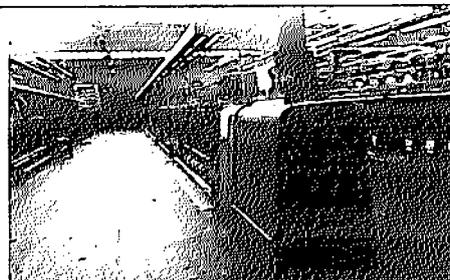
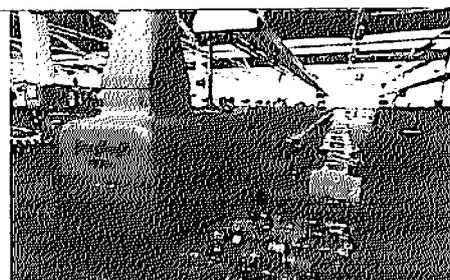
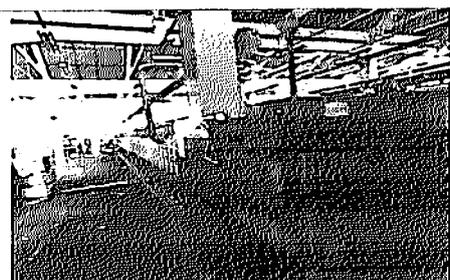
CO 07		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 05020	Conservação bom/funcionando
-------	--	---	-----------------------------

CO 08		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13345	Conservação bom/funcionando
-------	---	---	-----------------------------

CO 09		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13396	Conservação bom/funcionando
-------	---	---	-----------------------------

CO 10		Retorcedeira Fasa Zinses RL – 1 300, ano 1978, inv. 13412	Conservação bom/funcionando
-------	---	---	-----------------------------

105\*

CO 11		Magicfil, (aspirador de fuligem)	Conservação bom/funcionando
CO 12		Auto coner Fchlahorft N99537, ano 1972, inv. 13273	Conservação bom/funcionando
CO 13		Auto coner Fchlahorft N99537, ano 1972, inv. 13461	Conservação bom/funcionando
CO 14		Auto coner Fchlahorft N99537, ano 1972, inv. 13275	Conservação bom/funcionando
CO 15		Auto coner Fchlahorft N99537, ano 1972, inv. 13480	Conservação bom/funcionando
CO 16		Murata Mach Coner 7-2, ano 1988, inv. 13449	Conservação bom/funcionando